Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016

Ao
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Att. Sr. André Figueiredo
M.D. Ministro de Estado
**BRASÍLIA – DF**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO / RENOVAÇÃO DE OUTORGA / RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, com sede a Rua Bahia nº 484, na localidade de **INOCÊNCIA-MS**, no que dispõe os termos constantes na Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 (publicada no D.O.U. de 11/07/2012); Lei 5.785/1972, Art. 4º e Decreto nº 88.066/1983, Art. 3º, através de seu sócio administrador abaixo assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, diante de Vossa Senhoria, **REQUERER** seja **RENOVADA A OUTORGA**, por novo período, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, que lhe foi concedida pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela União e a ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**Em anexo, para análise, seguem os documentos exigidos legalmente**, já com o entendimento e os acréscimos contidos no Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo eminente Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, dr. Alan Emanuel Cavalcante Trajano.

N. Termos

P. Deferimento

Felipe Fábio Feitosa (sócio/dirigente).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos a seguir elencados, através de seus respectivos anexos, são para instruir processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedida a empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato de Contrato de Adesão foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**ANEXO 1** - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

**ANEXO 2** – Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no Art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais;

**ANEXO 3** – Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

**ANEXO 4** – Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical patronal, relativa empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão, FENAERT, dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**ANEXO 5** – Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical laboral, relativa aos empregados da empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, TV, Publicidade e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul (SINTERCOM) dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;

**ANEXO 6** – Declaração que fala sobre o comprovante de regularidade com o FISTEL;

**ANEXO 7** – Prova de regularidade relativa ao INSS;

**ANEXO 8** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**ANEXO 9** – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço;

**ANEXO 10** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e da localidade onde o serviço é prestado (Estado de Mato Grosso do Sul);

**ANEXO 11** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço (Inocência – MS);

**ANEXO 12** – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

**ANEXO 13** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

**ANEXO 14 A** – Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos do sócio administrador Felipe Fábio Feitosa;

**ANEXO 14 B** – Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos da sócia cotista Fabíola de Souza da Costa;

**ANEXO 15** – Declaração que fala sobre sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga;

**ANEXO 16** – Certidão atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, da pessoa jurídica interessada;

**ANEXO 17** – Declaração elaborada por engenheiro habilitado.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 1

Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016

Ao
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Att. Sr. André Figueiredo
M.D. Ministro de Estado
**BRASÍLIA – DF**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO / RENOVAÇÃO DE OUTORGA / RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, com sede a Rua Bahia nº 484, na localidade de **INOCÊNCIA-MS**, no que dispõe os termos constantes na Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 (publicada no D.O.U. de 11/07/2012); Lei 5.785/1972, Art. 4º e Decreto nº 88.066/1983, Art. 3º; através de seu sócio administrador abaixo assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, diante de Vossa Senhoria, **REQUERER** seja **RENOVADA A OUTORGA**, por novo período decenal, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, que lhe foi concedida pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela União e a ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**Em anexo, para análise, seguem os documentos exigidos legalmente**, já com o entendimento e os acréscimos contidos no Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo eminente Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, dr. Alan Emanuel Cavalcante Trajano.

N. Termos

P. Deferimento

Felipe Fábio Feitosa (sócio/dirigente).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 2

Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no Art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

## DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade (**INOCÊNCIA – MS**) objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; Não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; E também atende e atenderá as finalidades educativas e culturais.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 3

Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

**DECLARAÇÃO**

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço da outorga a ser renovada, na localidade de Inocência - MS.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 4

Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical patronal, relativa empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão, FENAERT, dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2016 | 2016 |

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA BAHIA | 489 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 79580-000 | CENTRO | InocÃªncia | MS / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | Total Remuneração - Contribuintes | Total Empregados - Estabelecimento |
|---|---|---|---|
| 60.000,00 | | | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | | | |
| | | | |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 409,29 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 0,00 |
| (+) Outros Acréscimos | 0,00 |
| (=) Valor Cobrado | 409,29 |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/01/2016
Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).
**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 0 66900000040929

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 00800 | 03953016000107 | 409,29 | 31/01/2016 | 2016 |

Autenticação Mecânica

CEF3455i301i60020241000055 409,29RD1001

Em 13/01/2016 AUTENTICO a presente copia conforme original. Dou fé
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **ALA10960-831** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$4,28

63 Regina Paula M. da Silva Escrevente CARTÓRIO DE NOTAS

COM SELO DE AUTENTICIDADE SOMENTE VALIDO CARTÓRIO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2015 | 2015 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | F800 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPIANA RADIODIFUSÃO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENRO | InocÃªncia | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 60.000,00 | |

| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
|---|---|
| | |

| Total Empregados - Estabelecimento |
|---|
| |

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2015
**Não receber este documento após o vencimento.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 388,98 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 108,91 |
| (+) Outros Acréscimos | 38,90 |
| (=) Valor Cobrado | 536,79 |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 1 63250000038898

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 00800 | 03953016000107 | 388,98 | 31/01/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

Em 02/12/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKW50145-069** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Willian Vitor Yule Andrade
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2014 | 2014 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F-800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | 06.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IRIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| R CREPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475-140 | ST MORADO DO SOL | GOIANIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 0,00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0,00 | 0,00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 170,98 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 4 59600000017098

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 170,98 | 31/01/2014 | 2014 |

Autenticação Mecânica

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
AGENCIA 1178 URB CIDADE MORENA 26-12-2013 12:54
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TITULO DE OUTROS BANCOS

DATA: 26/12/2013 HORA: 12:53:15
DOU AG: 0117803 NSU: 002827

VALOR DO DOCUMENTO: **********170,98
VALOR DO DESCONTO : **********0,00
VALOR MORA/MULTA : **********0,00
VALOR COBRADO : **********170,98
DATA VENCIMENTO : 31/01/2014

CODIGO DE BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
10494596000000170989700800627703953016000101

CONFRONTE AS INFORMACOES DESTE COMPROVANTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL; CASO IDENTIFIQUE DIVERGENCIAS COMUNIQUE IMEDIATAMENTE O SEU GERENTE PARA OBTER ESCLARECIMENTOS.

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO.

AUT 057 OPERADOR 3136574 SUP 002827

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelia: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS — Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com.br

Em 27/12/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
LUANA DA SILVA-ESCREVENTE
R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99
Selo Digital: **AGM41221-384** - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELIONATO Luana da Silva Escrevente

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | 31/01/2013 | 2013 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **Código da Entidade Sindical** | |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | F-800 | |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** | **CNPJ da Entidade** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF | 08.191.486/0001-02 |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CRESPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475140 | ST MORADA DO SOL | GOIÂNIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 20,000.00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0.00 | 0.00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 164,64 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 26,34 |
| (+) Outros Acréscimos | 6,59 |
| (=) Valor Cobrado | 197,57 |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 1 55950000016464

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 164,64 | 31/01/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica

CEF11082705e913935241002971 197,57R01de4

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabeliã: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-385 - Campo Grande/MS — Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

Em 28/05/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme o original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO ESCREVENTE

R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99

Selo Digital: **AFC74384-486** - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELIONATO Viviane de Souza Carrelo Escrevente

EM BRANCO

5º Tabelionato 3ª Circunscrição

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2012 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F-800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CRESPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475140 | ST MORADA DO SOL | GOIÂNIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 20,000.00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0,00 | 0.00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 152,84 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 61,14 |
| (+) Outros Acréscimos | 24,45 |
| (=) Valor Cobrado | 238,43 |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 6 52290000015284

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 152,84 | 31/01/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelia: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1203 - Centro - CEP: 79002-187 - Campo Grande/MS - Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: Solicio@Solicio.com.br

Em 28/05/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé

VIVIANE DE SOUZA CARRELO/ESCREVENTE

R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99

Selo Digital: **AFC74366-661** - Consulte: www.tjms.jus br

5º TABELIONATO Viviane de Souza Carrelo Escrevente

EM BRANCO

5º Tabelionato 3ª Circunscrição

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 5

Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical laboral, relativa aos empregados da empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, TV, Publicidade e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul (SINTERCOM) dos últimos 5 (cinco) anos: 2011,2012, 2013, 2014 e 2015;

Obs: 2016 vai estar disponível para pgto em 31/MARÇO/2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2011 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 18,16 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa: S: 0,36 + 0,38 M: 1,81 |
| (+) Outros Acréscimos |
| (=) Valor Cobrado |

PRT

104-0 | 10499.70187 60617.703958 30160.001019 4 65740000001816

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 18,16 | 07/10/2015 | 2011 |

Autenticação Mecânica

CEF 345(01)15504241000585 20/5180-01

PAULO COM SELO DE AUTENTICIDADE 5 CARTÓRIO DE NOTAS

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42692-004** - Consulte www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Regina Paula M. da Silva Escrevente CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

1ª Via - Contribuinte

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | | | 914.000.264.01860-4 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | (-) Desconto / Abatimento |
|---|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes | (-) Outras Deduções |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento | (+) Mora / Multa 20,73+0,20+0,40 |
| | | (+) Outros Acréscimos |
| | PRT | (=) Valor Cobrado 21,40 |

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 20,73

**104-0** 10499.70187 60617.703958 30160.001019 1 65740000002073

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 20,73 | 07/10/2015 | 2012 |

Autenticação Mecânica

CEF 5452[illegible]

23/ABR/001

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DE NOTAS

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42694-724** - Consulte www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Regina Paula M. da Silva
Escrevente
CARTÓRIO

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2013 |

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 22,60 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa: 2,26+0,22+0,44 |
| (+) Outros Acréscimos |
| (=) Valor Cobrado: 25,52 |

PRT

104-0 | 10499.70187 60617.703958 30160.001019 4 65740000002260

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 22,60 | 07/10/2015 | 2013 |

Autenticação Mecânica

CAIXA 25,52RD1001 150470241000581

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE CARTÓRIO DE NOTAS

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42695-089** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = **R$:4,28**

Regina Paula M. da Silva
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2014 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 24,13 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | D: 0,24+0,48 M: 2,41 |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

PRT

104-0 10499.70187 60617.703958 30160.001019 5 65740000002413

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 24,13 | 07/10/2015 | 2014 |

Autenticação Mecânica

CEF 3455 0111 5048 0241 0039 5 27 7550 1001

Em 11/11/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42697-898** - Consulte www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

COM SELO DE AUTENTICIDADE VALIDO 5 CARTÓRIO DE NOTAS

Regina Paula M. da Silva Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 25/05/2015 | 2015 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 26,26 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa |
| (+) Outros Acréscimos |
| (=) Valor Cobrado |

PRT

104-0 | 10499.70187 60617.703958 30160.001019 1 64390000002626

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 26,26 | 25/05/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

10499701876061770395830160001019191 25/05/2015 26,26 RC

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelião: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1293 - Campo Grande/MS — Fone: (67) 3383-1995 - e-mail: 5oficio@...

Em 27/05/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.

REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE

Selo Digital: AJR14752-147 - Consulte: www.tjms.jus.br

R$3,17 Fundesp R$ 0,32 Funadep R$ 0,19 Fundo-PGE R$0,13 ISS R$ 0,16 FEADMP 0,32 = R$4,28

5º Tabelionato — Regina Paula Moreira da Silva — Escrevente

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 6

Declaração que fala sobre o comprovante de regularidade com o FISTEL;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

**DECLARAÇÃO**

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

O Poder Concedente, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, não expediu (até a presente data) o Comprovante de Regularidade da Entidade junto ao FISTEL, em razão de UM ÚNICO débito relativo ao valor de outorga diversa da que ora se pleiteia a renovação. Ou seja, não se trata de débito referente a outorga que se busca renovar.

Não obstante aos inúmeros pedidos para que se emita o boleto bancário afim de se cumprir o pagamento do indigitado débito, inclusive com base nos termos permissivos da Portaria nº 152 de 2012 (do Ministério das Comunicações) e do Art. 132 da Lei Federal nº 13.097/2015, a Entidade reluta administrativamente em busca desse objetivo, como se comprova os processos que tramitam neste Ministério das Comunicações, a seguir elencados:

- 53900.018292/2015-44
- 53000.014374/2012-11
- 53900.029675/2015-48

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal

Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 7

Prova de regularidade relativa ao INSS;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:40:55 do dia 07/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2016.
Código de controle da certidão: **F68B.3715.5356.7F52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

(http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/CND/Orientacao/Orienta.htm#)
Brasil (http://brasil.gov.br)
Acesso à informação (http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao)
Participe (http://brasil.gov.br/barra#participe)Serviços (http://www.servicos.gov.br/?pk_campaign=barrabrasil)Legislação (http://www.planalto.gov.br/legislacao)Canais (http://brasil.gov.br/barra#orgaos-atuacao-canais)

# Orientações

INSS

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão (../../../Grupo2/Certidoes.htm) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 8

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03953016/0001-07
**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Endereço:** RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 2016030410082193464827

Informação obtida em 07/03/2016, às 11:50:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 9

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:40:55 do dia 07/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2016.
Código de controle da certidão: **F68B.3715.5356.7F52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 10

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e da localidade onde o serviço é prestado (Estado de Mato Grosso do Sul);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: ***040754/2016***

CNPJ: ***03953016000107***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrecentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:24:41 horas do dia 14/03/2016 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 11

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço (Inocência – MS);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE INOCENCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 005556/2016-0

## DADOS DO CONTRIBUINTE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | 20.1591/001-14 | CAE 1591 | CPF / CNPJ 03.953.016/0001-07 | |
| RAZÃO SOCIAL | IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME | | | |
| NOME FANTASIA | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |
| ENDEREÇO | BAHIA, 489 | | | |
| BAIRRO | CENTRO | CIDADE / UF INOCENC IA/MS | | CEP 79580000 |
| ATIVIDADE PRINC. | 60.10-1-00 ATIVIDADE DE RADIO | | | |
| NÚM. PROTOCOLO | | DATA PROTOCOLC | | |

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federais e Estaduais. É válida para as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, exceto para:

- averbação de obra e construção civil no registro de imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base na Lei Complementar n. 872/2013.

Obs.: Esta certidão possui um código de autenticidade que pode ser validado no aplicativo de serviços online da Prefeitura ou junto a Central de Atendimento ao Contribuinte.

**Documento Válido até: 03 de abril de 2016**
Emitido por:

INOCENCIA/MS, 4 de março de 2016

Jacqueline Oliveira da S. Ferreira
Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização
Mat. 1407 / Port. nº 216/2013

Código de Controle e Autenticidade: 538979258383839292 Documento processado em: 04 de março de 2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 12

Certidão negativa de débitos –

Justiça do Trabalho;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.953.016/0001-07
Certidão nº: 23669795/2016
Expedição: 07/03/2016, às 12:10:01
Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 13

– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002965139**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 2617241*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.953.016/0001-07.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Inocência, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002965139***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 14 A

- Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos do sócio administrador Felipe Fábio Feitosa;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966739**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CÍVEL

***CERTIDÃO Nº: 2618389*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966739***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966750**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CRIMINAL

***CERTIDÃO Nº: 2618399*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, filho de NELSON DA SILVA FEITOSA e HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA, nascido aos 01/03/1991.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais e os processos de execução penal.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966750***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CÍVEIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038412** FOLHA: 1/1

*À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:*

***Felipe Fabio Feitosa, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, portador do documento de identidade n.001466782, CPF n.001.842.881-93.*** **********

*CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.*

*OBSERVAÇÕES:*

*A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

*a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;*

*b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.*

*Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CRIMINAIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038414** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Felipe Fabio Feitosa, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, portador do documento de identidade n.001466782, CPF n.001.842.881-93.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6877956**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 9331141*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

**FELIPE FABIO FEITOSA**, RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

**PEDIDO Nº:** *6877956*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6878033**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

***CERTIDÃO Nº: 016878033***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

**FELIPE FABIO FEITOSA**, RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, nascido em 01/03/1991, natural de Campo Grande - MS, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

**PEDIDO Nº:** 6878033

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FELIPE FÁBIO FEITOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 001.842.881-93, portador(a) do RG nº 001466782 SSP-MS, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FELIPE FÁBIO FEITOSA, portador(a) do RG nº 001466782 SSP-MS e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 001.842.881-93, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TJMG - COMARCA DE MUTUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 00184288193 RG: 1466782/MS
NASCIMENTO:01/03/1991
PAI: NELSON DA SILVA FEITOSA
MÃE: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA

MUTUM, 16 de MARÇO de 2016 - 13:14:19

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 00184288193 RG: 1466782/MS
NASCIMENTO:01/03/1991
PAI: NELSON DA SILVA FEITOSA
MÃE: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA

MUTUM, 16 de MARÇO de 2016 - 13:16:48

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 001.842.881-93
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:43:12 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça*

**Código de Autenticação: FF9C-B574-8E71-4AF5**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 001.842.881-93
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:42:07 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça*

**Código de Autenticação: 993A-4F83-6A09-13BE**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**N°da Certidão 20160000046560**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FELIPE FABIO FEITOSA** , ou vinculado ao **CPF de número 001.842.881-93,**

**N A D A  C O N S T A** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682U21EMAA B5LJDV B4IC69a6a83HXDL
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 14 de março de 2016 às 11h37min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109754

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **001.842.881-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:40.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d318cef4 4646981c 78053244 835feed8 32eb5aaa**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000296085**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FELIPE FABIO FEITOSA** , ou vinculado ao **CPF de número 001.842.881-93,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682X719hFU FCRBPJ B4IC69a6a83HXDG
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016 às 14h45min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109754

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **001.842.881-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:40.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d318cef4 4646981c 78053244 835feed8 32eb5aaa**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 52724

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais, Fiscais e JEF (Civel e Criminal) mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra **o CPF: 001.842.881-93**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 20h51.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h51.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 849524

PODER JUDICIÁRIO
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra **o CPF: 001.842.881-93**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 20h53.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h53.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

# Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FELIPE FABIO FEITOSA**
Inscrição: **022996171961** Zona: 31 Seção: 19
Município: 91570 - SIDROLÂNDIA UF: MS
Data de Nascimento: 01/03/1991 Domiciliado desde: 22/01/2008
Filiação: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA
NELSON DA SILVA FEITOSA

Certidão emitida às 12:51 de 07/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KNYV.GDHM.J5NF.5H1Z**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

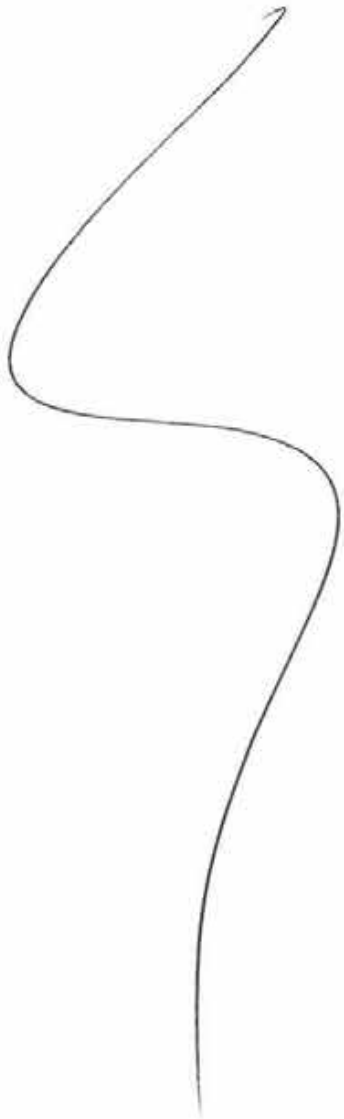



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# COMARCA DE INOCÊNCIA - MS

Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos
Rua Benevenuto Garcia Dias, 107 - Jardim Bom Jesus - Fone (67) 3574-1169

*Mariza Alcantara dos Santos Cardoso*
*TABELIÃ*

*Vicente de Paula Cardoso*
*TABELIÃO SUBSTITUTO*

# CERTIDÃO

A TABELIÃ DO PROTESTO DE TÍTULOS O FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE INOCÊNCIA-MS POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO

Que revendo os LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS, verificou que no período de: **Quinquênio (05 Anos)** anteriores a **22/02/2016** em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**
CNPJ/CPF: **001.842.881-93**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS.

**********

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
Oficial Mariza Alcântara dos Santos Cardoso - CNPJ 37.541.687/0001-82
Rua Luiz Leonardo de [illegible] (67) 3574-1169

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Selo: ALE -057438 - 801
Data: 22/02/2016 Consulte:http://www.tjms.jus.br/
Ato: 405 - Certidão Positiva ou Negativa Protesto

| Emolumentos | Tx. Judiciaria | Valor Total |
|---|---|---|
| R$ 19,69 | R$ 1,80 | R$ 23,40 |

**Eu :** Augusto Alcantara Santos Cardoso - Tabelião Substituto **INOCENCIA-MS 22/02/2016**

Atenção !! A presente certidão só se refere aos nomes como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia nos pedidos respectivos.

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL : ALE 57438-801** **Nº OS: 19896** **Consulta Selo: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos**

Emol: 18,00 - Funjecc 10% R$ 1,80 - Funadep/Funde-PGE 10% 1,80 - Feadmp/MS R$ 1,80 - Total: R$ 23,40

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROTESTOS DE TÍTULOS DE AMAMBAI.

RUA DA REPUBLICA N 3023 - CENTRO - AMAMBAI - Fone: (0XX67) 3481-1003
CNPJ.: 057.649.389-96

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabeliao

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00001

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FELIPE FABIO FEITOSA, CPF 00184288193, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Eu, _____KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Pesquisei e Conferi.

Eu, KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Subscrevo e Assino.

AMAMBAI, 22 de Fevereiro de 2016.

Selo Digital: ALH 18917 DV: 706 A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site: www.tjms.jus.br

Kassia Salum

| Emolumentos | | Funde-PGE 4% | Funjecc 10% | Funjecc 3% | Funadep 6% | FeadMp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | | 0,72 | 1,80 | 0,54 | 1,08 | 1,80 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

22/02/2016 15:54:35

2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
DE TÍTULOS DA COMARCA DE AMAMBAI

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Titular

Lilian Espindola de Barros
Tabeliã Substituta

Luzia Aparecida Ferreira
Tabeliã Substituta

---

## DECLARAÇÃO

A pedido do usuário deste serviço de protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida, declaro que o município de Coronel Sapucaia-MS pertence à comarca de Amambai-MS, segundo consta no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Em decorrência, a atribuição desta serventia abrange os títulos de crédito e/ou documentos de dívida nos quais o referido município conste como praça de pagamento ou domicílio do devedor.

Amambai, 22 de fevereiro de 2016.

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabelião

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
CPF: 057.649.389-96

TABELIONATO DE PROTESTO Amambai-MS

---

Rua da República, nº 3023 - CEP 79990-000
Amambai - MS - Telefone/Fax: (67) 3481-1003
E-mail: tabelionatoamambai@gmail.com

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Tabelionato de Protesto e Registro de Imóveis, Titulos e Doc. e RPJ**

Ricardo Fabrício Seganfredo - Tabelião

Rua João Ferreira Borges, 270, Piravevê - Ivinhema - MS - CEP: 79.740-000
Telefax (67) 3442-5516 / E-mail: cartorioivinhema@hotmail.com

Tabelionato de Protestos

# Certidão Negativa de Protesto

**CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de registro de Instrumentos de Protesto, verifiquei NADA CONSTAR, nenhum Protesto contra:**

**FELIPE FABIO FEITOSA** CPF 001.842.881-93

Período: 05 Anos (Quinquênio)

O referido é verdade, e dou fé. Ivinhema - MS 22 de fevereiro de 2016.

Marcelo Marques
Escrevente

| | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 18,00 |
| Valor_Issqn | R$ 0,90 |
| Funjecc 10% | R$ 1,80 |
| FEADMP/MS 10% | R$ 1,80 |
| Funadep 6% | R$ 1,08 |
| Funde-PGE 4% | R$ 0,72 |
| TOTAL | R$ 23,40 |
| Total_ISSQN | **R$ 24,30** |

SELO DE CONTROLE DIGITAL
ALF 71808-864
Consulte em http://www.tjms.jus.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D´ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00017

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FELIPE FABIO FEITOSA , verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 001466782 SSP MS**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Campo Grande, 22 de Fevereiro de 2016.

DRA JOANNA D´ARC DE PAULA
TABELIÃ

| OFICIAL | FUNJECC 10% | ISSQN 5% | FUNJECC 5% | FUNDE-PGE 4% | FUNADEP 6% | FEADMP | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 0,90 | 0,90 | 0,72 | 1,08 | 1,80 | 24,30 |

22/02/2016 15:28:33

**Selo Digital Nº: ALI - 042228 - 210**

Folha : 1

1401933

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS
RICARDO GÓES
TABELIÃO

**Nº PEDIDO: 112659**

# CERTIDÃO

**O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS** DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO, a pedido de** ADELMO LIMA RAMOS, CPF 436.660.511-20, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

## NADA CONSTAR

em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **001.842.881-93** e portador(a) do RG nº **001466782 SSP-MS,** em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 22 de fevereiro de 2016 às 14:32:57.

Eu, Adriene Teles Thiago _____, pesquisei.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

**THALYTA PEREIRA KRONBAUER**
**ESCREVENTE**

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
**SELO DIGITAL Nº ALH87492-035**

**Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 72117155091089661200**

| EMOLUMENTOS | FUNJECC 10% | FUNADEP 6% | FUNDE-PGE 4% | FEADMP 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 1,08 | 0,72 | 1,80 | 23,40 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO: 104091/22/1



# Certidão Negativa de Protesto

O **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **22 de fevereiro de 2016,** em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 00184288193 RG 001466782 SSP/MS**

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu, Mariely Conte Gonçalves Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: FELIPE FABIO FEITOSA - RG 001466782 SSP/MS

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

| Emolumentos | Funjec 10% | ISS 5% | Funadep 6% | FUNDE-PGE 4% | Feadmp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 18,00 | ****** 1,80 | ****** 0,90 | ****** 1,08 | ****** 0,72 | ****** 1,80 | ****** 24,30 |

Selo Digital:AKY96892 - 626
www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Edison Silva de Arruda
Oficial Registrador Substituto
Sidrolândia - MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Edvaldo Silva de Arruda
OFICIAL

Brazilina S. de Arruda Medina
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Edison Silva de Arruda
OFICIAL SUBSTITUTO

Adriane Olmedo de Arruda
OFICIALA SUBSTITUTA

# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS.

Rua Santa Catarina, 705 - Fone: (67) 3272-1787 / Fax: 3272-2492

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento de keila R.dos Santos datado de 22/02/2016 , que revendo neste Cartório os livros de Registros de Instrumentos de Protestos e Títulos e de Documentos de Dívida desta Comarca, deles verifiquei não CONSTAR nenhum registro de título protestado contra: **FELIPE FABIO FEITOSA,** C.P.F.: **001.842.881-93.**
Nos últimos cinco anos anteriores a esta data. O referido é verdade, dou fé.

Sidrolâmdia - MS, 22 de fevereiro de 2016

**EDISON SILVA DE ARRUDA**
**O TABELIÃO SUBSTITUTO.**

| | | |
|---|---|---|
| **Emolumentos:** | **R$** | **18,00** |
| **Funjecc 10%** | **R$** | **1,80** |
| **Feadmp 10%** | **R$** | **1,80** |
| **ISSQN 5%** | **R$** | **0,90** |
| **Funadep 6%** | **R$** | **1,08** |
| **Funde-PGE 4%** | **R$** | **0,72** |
| **TOTAL** | **R$** | **24,30** |

**SELO DIGITAL Nº ALF03405-414**
**Válido somente com selo digital**
**Consulte em www.tjms.jus.br**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# 1º SERVIÇO NOTARIAL DE PROTESTO
# COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS

RUA AMIN JOSÉ, 417 CENTRO - CASSILÂNDIA - Fone: (67)3596-1015
CNPJ.: 15.409.519/0001-03
ÉDIO AMIN
Tabelião

# C E R T I D Ã O

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00002

**C E R T I F I C A  E  D A  F É,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que a partir dos últimos 10 anos até a presente data , em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

CASSILÂNDIA, 22 de Fevereiro de 2016.

HOMERO VIEIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado

Selo Digital: ALG24148 - 171

| Tabelionato | Feadmp 10% | Funjeco 10% | Funjeco 5% | Funadep 8% | Funde-PGE 4% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 1,80 | 0,90 | 1,08 | 0,72 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
22/02/2016 15:41:20
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE: www.tjms.jus.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 733

## CERTIDÃO

O 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 001466782**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, conferi.
Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

GENI GONÇALVES GARCIA
TABELIÃ

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:** 18/02/2016 11:48:48

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 714

## CERTIDÃO

O 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, JOSÉ EDUARDO PINTO - PREPOSTO ESCREVENTE, conferi.
Eu, JOSE ANTONIO JUSTO - TABELIAO , subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

JOSE ANTONIO JUSTO
TABELIAO

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:** 18/02/2016 11:47:56

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*RUA TREZE DE MAIO,486 - Fone: (019)3608-4970*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: JOSE SERGIO TAVELA***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CYRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FELIPE FABIO FEITOSA**
GFMJQF GBCJP GFJUPTB
HGNKRG HCDKQ HGKVQUC
**CPF - 001.842.881-93**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

Certidão nº **1058-2016** Pedido nº **2314**

Código de Segurança: **01000002314000001058016022016151206354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 119 - Fone: (019)3608-4364*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: ROQUE APARECIDO MAZIERO***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FELIPE FABIO FEITOSA**
GFMJQF GBCJP GFJUPTB
HGNKRG HCDKQ HGKVQUC
**CPF - 001.842.881-93**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

ANDRÉ LUIS MAZIERO
SUBSTITUTO DESIGNADO DO TABELIÃO

Certidão nº **2714-2016** Pedido nº **5011**

Código de Segurança: **02000005011000002714016022016141459354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO.**
**RUA 13 DE MAIO, 486 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP**
**CEP 13720-000 TEL (19) 3608 4970**

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, em atenção a sua solicitação, venho por meio deste INFORMAR que esta Serventia, no setor de Protestos de Titulos e Documentos, abrange as cidades de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia e Campestrinho.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e consideração.

São José do Rio Pardo, 08 de Março de 2016.-

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS

51.311.801/0001-09
1.º SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RUA 13 DE MAIO, 486
CENTRO - CEP 13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Cartório de Protesto de Mutum**

Rua Dom Cavati, 348 - Bairro Centro - Mutum - MG - Tel: (033)3312-1411

Tabelião - Sabrina da Silveira

# CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00010837

Eu, Doglas Barbosa da Silva, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos NÃO CONSTA registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**FELIPE FABIO FEITOSA - CPF: 001.842.881-93**

O referido é verdade e dou fé.

Mutum, 17 de fevereiro de 2016 (09:38)

Doglas Barbosa da Silva - Substituto

Doglas Barbosa da Silva
Substituto
Cartório de Protesto de Títulos
Mutum - MG

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

VERSO EM BRANCO



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 14 B

- Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos da sócia cotista Fabíola de Souza da Costa;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CERTIDÃO ESTADUAL
## CRIMINAL

***CERTIDÃO Nº: 2618402*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador do RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, filha de LIVALDO ANTONIO DA COSTA e ANTONIA DE SOUSA COSTA, nascida aos 11/09/1981.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais e os processos de execução penal.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966754***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966742**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CÍVEL

***CERTIDÃO Nº: 2618391*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador do RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966742***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CÍVEIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038413** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Fabiola de Souza Costa, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, portador do documento de identidade n.297216557, CPF n.222.153.988-50.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CRIMINAIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038415** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Fabiola de Souza Costa, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, portador do documento de identidade n.297216557, CPF n.222.153.988-50.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 9331140***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

**PEDIDO Nº:** *6877931*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6878005**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

***CERTIDÃO Nº: 9326165***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, nascida em 11/09/1981, natural de Goiania - GO, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

**PEDIDO Nº:** *6878005*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador(a) do RG nº 29.721.655-7 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.153.988-50, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FABIOLA DE SOUZA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.153.988-50, portador(a) do RG nº 29.721.655-7, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 14 dias do mês de março de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

Esta certidão só tem validade no seu original. Art. 918, §3º - NSCGJ



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
**TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109031104672**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

| | |
|---|---|
| Requerente | : FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| Nome da Mãe | : ANTONIA DE SOUSA COSTA |
| Data de Nascimento | : 11/09/1981 |
| CPF | : 22215398850 |

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109031104672**

Certidão expedida em 8 de março de 2016, às 15:04:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 08/03/2016 - 15:04:27
Validação pelo código: 109031104672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
**TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109431194698**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

| | |
|---|---|
| Requerente | : FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| Nome da Mãe | : ANTONIA DE SOUSA COSTA |
| Data de Nascimento | : 11/09/1981 |
| CPF | : 22215398850 |

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109431194698**

Certidão expedida em 8 de março de 2016, às 15:07:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 08/03/2016 - 15:07:03
Validação pelo código: 109431194698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Estado de Goiás
Poder Judiciário

**Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás**

## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIFICA,** a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF: 22215398850**

**Dt.Nascimento: 11/09/1981**

**Nome da Mãe: ANTONIA DE SOUZA COSTA**

**NADA MAIS HAVENDO,** era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 11 de março de 2016 às 15:49:08.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

15:49:08 Carlos Eduardo Ribeiro de Mendonça 5197117

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 11/03/2016 - 15:49:12
Validação pelo código: 109031973146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

TJMG - COMARCA DE MUTUM

# CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG: 297216557/GO
NASCIMENTO:11/09/1981
PAI: LIVALDO ANTONIO DA COSTA]
MÃE: ANTONIA DE SOUZA COSTA

MUTUM, 11 de MARÇO de 2016 - 14:52:37

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

TJMG - COMARCA DE MUTUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG: 297216557/GO
NASCIMENTO:11/09/1981
PAI: LIVALDO ANTONIO DA COSTA
MÃE: ANTONIA DE SOUZA COSTA

MUTUM, 11 de MARÇO de 2016 - 14:51:23

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FABIOLA DE SOUZA COSTA
CPF: 222.153.988-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:44:17 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: A248-5206-C661-C95F**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FABIOLA DE SOUZA COSTA
CPF: 222.153.988-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:45:06 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: C340-3F24-ACF4-647C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000026291**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA** , ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50,**

**N A D A  C O N S T A** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Ua1BPBK hKHQaW B4IE8AT7193hSAB
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016 às 13h50min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **222.153.988-50**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b7fc070b e17a8b0d fd64ee5f 14a3cd27 7f0e319b**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000296074**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA** , ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTUV5aK8D X8JLNH FBh6KLDV9H1aR2E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016 às 14h44min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **222.153.988-50**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b7fc070b e17a8b0d fd64ee5f 14a3cd27 7f0e319b**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

imprimir

**Nº 48721**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado de Goiás**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 15h58.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 15h58.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

imprimir

Nº 847615

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**NADA CONSTA**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 18h43.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 18h43.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 52723

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais, Fiscais e JEF (Civel e Criminal) mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 20h49.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h49.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 849555

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 20h54.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h54.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **FABIOLA DE SOUSA COSTA**
Inscrição: **283007200167** Zona: 256 Seção: 230
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 11/09/1981 Domiciliada desde: 05/05/1998
Filiação: ANTONIA DE SOUSA COSTA
LIVALDO ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 12:52 de 07/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TUAN.KHJB.WV43.PSYS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

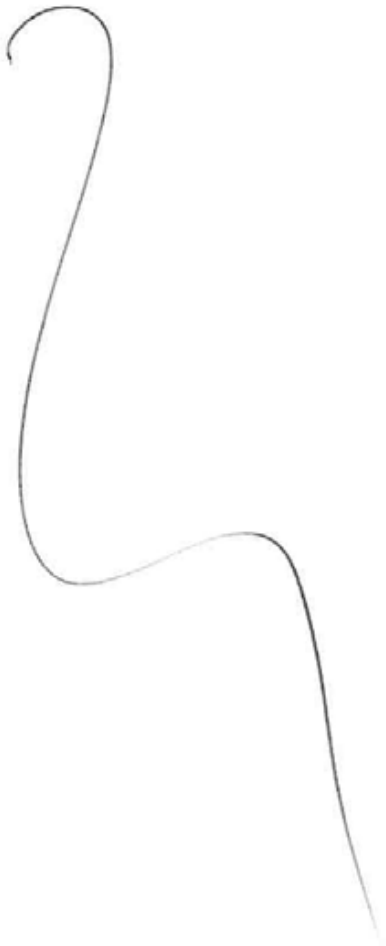



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# COMARCA DE INOCÊNCIA - MS

Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos
Rua Benevenuto Garcia Dias, 107 - Jardim Bom Jesus - Fone (67) 3574-1169

*Mariza Alcantara dos Santos Cardoso*
*TABELIÃ*

*Vicente de Paula Cardoso*
*TABELIÃO SUBSTITUTO*

## CERTIDÃO

A TABELIÃ DO PROTESTO DE TÍTULOS O FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE INOCÊNCIA-MS POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO

Que revendo os LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS, verificou que no período de: **Quinquênio (05 Anos)** anteriores a **22/02/2016** em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**
CNPJ/CPF: **222.153.988-50**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS.

**********

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
Oficial Mariza Alcântara dos Santos Cardoso - CNPJ 37.541.607/0001-82
Rua Luiz Leonardo de [illegible] (67) 3574-1169
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Selo: ALE -057441 - 591
Data: 22/02/2016 Consulte:http://www.tjms.jus.br/
Ato: 405 - Certidão Positiva ou Negativa Protesto

| Emolumentos | Tx. Judiciária | Valor Total |
|---|---|---|
| R$ 19,89 | R$ 1,80 | R$ 23,40 |

**Eu :** Augusto Alcantara Santos Cardoso - Tabelião Substituto **INOCENCIA-MS 22/02/2016**

Atenção !! A presente certidão só se refere aos nomes como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia nos pedidos respectivos.

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL : ALE 57441-591** **Nº OS: 19897** **Consulta Selo: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos**

Emol: 18,00 - Funjecc 10% R$ 1,80 - Funadep/Funde-PGE 10% 1,80 - Feadmp/MS R$ 1,80 - Total: R$ 23,40

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROTESTOS DE TÍTULOS DE AMAMBAI.

RUA DA REPUBLICA N 3023 - CENTRO - AMAMBAI - Fone: (0XX67) 3481-1003
CNPJ.: 057.649.389-96

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabeliao

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00002

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FABIOLA COSTA, CPF 22215398850, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FABIOLA COSTA**
**CPF 222.153.988-50**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Eu, _____KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Pesquisei e Conferi.

Eu, KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Subscrevo e Assino.

AMAMBAI, 22 de Fevereiro de 2016.

Selo Digital: ALH 18918 DV: 057 A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site: www.tjms.jus.br

| Emolumentos | | Funde-PGE 4% | Funjeco 10% | Funjeco 3% | Funadep 6% | FeadMp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | | 0,72 | 1,80 | 0,54 | 1,08 | 1,80 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
22/02/2016 15:54:39
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Folha : 1

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
DE TÍTULOS DA COMARCA DE AMAMBAI

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Titular

Lilian Espindola de Barros
Tabeliã Substituta

Luzia Aparecida Ferreira
Tabeliã Substituta

---

## DECLARAÇÃO

A pedido do usuário deste serviço de protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida, declaro que o município de Coronel Sapucaia-MS pertence à comarca de Amambai-MS, segundo consta no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Em decorrência, a atribuição desta serventia abrange os títulos de crédito e/ou documentos de dívida nos quais o referido município conste como praça de pagamento ou domicílio do devedor.

Amambai, 22 de fevereiro de 2016.

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabelião

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
CPF: 057.649.389-96

TABELIONATO DE PROTESTO Amambai-MS

---

Rua da República, nº 3023 - CEP 79990-000
Amambai - MS - Telefone/Fax: (67) 3481-1003
E-mail: tabelionatoamambai@gmail.com

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 734

## CERTIDÃO

O 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, conferi.
Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

GENI GONÇALVES GARCIA
TABELIÃ

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:**

18/02/2016 11:50:20

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 715

## CERTIDÃO

O 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, JOSÉ EDUARDO PINTO - PREPOSTO ESCREVENTE, conferi.
Eu, JOSÉ ANTONIO JUSTO - TABELIÃO, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

**JOSÉ ANTONIO JUSTO**
TABELIÃO

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:** 18/02/2016 11:49:31

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*RUA TREZE DE MAIO,486 - Fone: (019)3608-4970*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: JOSE SERGIO TAVELA***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CYRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC
**CPF - 222.153.988-50**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

Certidão nº **1057-2016** Pedido nº **2313**

Código de Segurança: **01000002313000001057016022016151129354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 119 - Fone: (019)3608-4364*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: ROQUE APARECIDO MAZIERO***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC
**CPF - 222.153.988-50**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

ANDRÉ LUIS MAZIERO
SUBSTITUTO DESIGNADO DO TABELIÃO

Certidão nº **2713-2016** Pedido nº **5010**

Código de Segurança: **02000005010000002713016022016141433354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO.**
**RUA 13 DE MAIO, 486 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP**
**CEP 13720-000 TEL (19) 3608 4970**

---

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, em atenção a sua solicitação, venho por meio deste INFORMAR que esta Serventia, no setor de Protestos de Titulos e Documentos, abrange as cidades de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia e Campestrinho.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e consideração.

São José do Rio Pardo, 08 de Março de 2016.-

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Treze de Maio, 486 - São José do Rio Pardo
Tel.: (19) 3608-4970
José Sérgio Tavela - 1.º Tabelião
Sérgio Dias Santos - Substituto
Carmen Lucia N. Tavela - Substituta
Carlos Alberto M. Tavela - Substituto Designado

51.311.801/0001-09
1.º SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RUA 13 DE MAIO, 486
CENTRO - CEP 13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

**NAURICAN LUDOVICO LACERDA,** Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

# *C E R T I D Ã O*

*CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra*

***FABIOLA DE SOUZA COSTA***
***HCDKQNC"FG"UQWZC"EQUVC***

***CPF nº 222.153.988-50***

*Esta certidão se refere ao período de* ***11/02/2011*** *a* ***11/02/2016***
*O referido é verdade; da fé.*

*Goiânia, (GO), 15 de fevereiro de 2016*

CERTIDÃO.....R$ 29,16
ISS.....R$ 1,31
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 12,25
(Recolhida por Verba)
**TOTAL.....R$ 42,72**

**Simone Silvério da Silva**
Escrevente

Selo Eletrônico : **01951504291311138809360**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

***A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.***

***08A5851A6C***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

# C E R T I D Ã O

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: **FABIOLA DE SOUZA COSTA** **********
**IDELROD GH VRXCD FRVWD** **********

inscrito no CPF / CNPJ: **222.153.988-50**
em busca efetuada no período de: **15/02/2011 até 15/02/2016 ( 05 anos anteriores )**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, **15 de fevereiro de 2016**

Tabelião
Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

*816738*

| | |
|---|---|
| **ISS** | **1,31** |
| **Fundesp** | **0,00** |
| Emolumentos | **29,16** |
| Taxa Judiciária (Recolhida por verba) | **12,25** |
| Total | **42,72** |

**Selo Eletrônico** 01961504101906138807075

**Chave de validação:**
**CYI.905-08D.PG1-28T.BBR-EA0.JHT-4XJ**
**Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo**

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Cartório de Protesto de Mutum**

Rua Dom Cavati, 348 - Bairro Centro - Mutum - MG - Tel: (033)3312-1411

Tabelião - Sabrina da Silveira

# CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00010836

Eu, Doglas Barbosa da Silva, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos NÃO CONSTA registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA - CPF: 222.153.988-50**

O referido é verdade e dou fé.

Mutum, 17 de fevereiro de 2016 (09:37)

Doglas Barbosa da Silva - Substituto

Doglas Barbosa da Silva
Substituto
Cartório de Protesto de Títulos
Mutum - MG

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

VERSO EM BRANCO



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

SEQ. 3.548.741

Nº. PEDIDO: 644-I/15

# Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

## CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

**a pedido de: FABIOLA DE SOUZA COSTA, RG 297216557,**
**que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 11 de fevereiro de 2016, deles verificou :**

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de
**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA**********

GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51
**CPF*222.153.988-50**********RG*297216557****

Eu, MARIO REZENDE FLORENCE conferi.

**São Paulo, 15 de fevereiro de 2016**

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

MÁRIO REZENDE FLORENCE - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.125.502

| VALORES COBRADOS | | |
|---|---|---|
| AO TABELIÃO: | ****** | 7,05 |
| AO ESTADO: | ****** | 2,00 |
| AO IPESP: | ****** | 1,03 |
| AO REGISTRO CIVIL: | ****** | 0,37 |
| AO TRIBUNAL JUSTIÇA: | ****** | 0,49 |
| A SANTA CASA: | ****** | 0,07 |
| IMPOSTO MUNICIPAL: | ****** | 0,14 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO: | ****** | 0,34 |
| TOTAL: | ***** | 11,49 |

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 15070354874100015650
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO HOMÔNIMOS DIFERENTES.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º Tabelião de Protesto
São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

# CERTIDÃO

**SEQ. 1.960.530** **Nº. PEDIDO:644-I/15**

**O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP,** no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **11 de fevereiro de 2016,** a pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA CPF 22215398850 RG 297216557, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:
**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA****************************************
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51
**CPF*22215398850**********RG*297216557****

**Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 15070196053000015650

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MIN. PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7.05 | ****** 2.00 | ****** 1.03 | ****** 0.37 | ****** 0.49 | ****** 0.07 | ****** 0.14 | ****** 0.34 | ***** 11.49 |

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS. NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA.

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br**
**VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**
**PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

## CERTIDÃO

Nº. 00644-I/15
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **FABIOLA DE SOUZA COSTA***CPF -22215398850****************************,**
**R.G- 297216557*******************

N°. PEDIDO: 644 - I/15

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3582233

# CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
**a pedido de:** FABIOLA DE SOUZA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557,
**que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA**********
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51

**CPF*22215398850*********RG*297216557****

no período de **5 ANOS** anterior a 11 de fevereiro de 2016

**Pesquisado por MARTA MARIA PIRES**

SAO PAULO, 15 de fevereiro de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 15070358223300015650 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG. CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MINISTÉRIO PUBLI. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | 0,34 | ***** 11,49 |

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

**Bel. RUBEM GARCIA**
TABELIÃO

*A*28* 000644 - I / 15

## CERTIDÃO NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE ***CINCO*** ANOS ANTERIORES À ***11 DE FEVEREIRO DE 2016,*** DELES VERIFICOU ***NÃO CONSTAR*** PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** FABIOLA DE SOUZA COSTA**********

****** GBCJPMB EF TPVAB DPTUB**********

****** CPF -22215398850 ******* RG. -297216557 **********

*PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.*

*ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.*

### *** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG. 297216557

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, RUBEM GARCIA Tabeliao assino

SAO PAULO, 15 de FEVEREIRO de 2016

**5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP**

PJ SP

**FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829**

| Emolumentos | Ao Estado | IPESP | Reg.Civil | Trib. Justiça | Min.Público | Santa Casa | ISS | TOTAL RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,14 | 11,49 |

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 2573309

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

N°. PEDIDO: 644 - I/15

# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3653542

## CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA*****
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 52

**CPF*22215398850**********RG*297216557****

no período de **5 ANOS** anterior a 12 de fevereiro de 2016.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
**15070365354200015650**
site: www.6protsp.com.br

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | ****** 0,34 | ***** 11,49 |

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

15/02/2016 09:30:30

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 644-I/15
Seq: 3646386



# Certidão Negativa de Protesto

**O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 12 de fevereiro de 2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 22215398850 RG 297216557**

Pedido formulado por: FABIOLA DE SOUZA COSTA - RG 297216557

Pesquisado por: VIVIANE CRISTINA HERINGER

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
PJ SP
VIVIANE CRISTINA HERINGER - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 25.363.687-5

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **15070364638600015650** no site: **www.7protsp.com.br**

| Emolumentos | Ao Estado | Cart. Prev. | Sinoreg | Trib. Just. | Sta.Casa | Imposto Municipal | Ministerio Publico | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | ****** 0,34 | ***** 11,49 |

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3292-8030 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

**Nº do Pedido: 2016.02.15/I00644**

## CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, **RG 297216557,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **11/02/2016** , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 22215398850 - RG 297216557**

**85**

## NÃO CONSTA PROTESTO

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | AO SINOREG | AO TRIBUNAL JUSTICA | AO MINISTÉRIO PÚBLICO | A STA.CASA | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,14 | 11,49 |

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA 15/02/2016 10:34:55

**Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br**

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA. Verifique a autenticidade desta certidão no site: http://www.8tpsp.com.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

**BENEDICTO SILVEIRA FILHO**
Tabelião

**EDUARDA SILVEIRA**
Tabeliã Substituta

**00644 - I / 15**
15/02/2016

**Código de Autenticidade:** 160233027709915

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,

A pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA,RG 297216557 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 11/02/2016 , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Marisa de Freitas Morais - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO-RG 11.193.953.-7

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | REGISTRO CIVIL | TRIBUNAL JUSTIÇA | SANTA CASA | ISS | FEDMP | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,07 | 0,14 | 0,34 | 11,49 |

15/02/2016 09:45:58

Informações
1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

Siscart Informática Ltda.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

**Nº do Pedido :** 2016.02.15/I00644

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA,RG 297216557,CPF 22215398850 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 11/02/2016 , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

## NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859

Digitally signed by ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859
Date: 2016.02.15 08:53:53 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160215554667**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | REGISTRO CIVIL | TRIBUNAL JUSTIÇA | SANTA CASA | IMPOSTO MUNICIPAL | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,07 | 0,14 | 0,34 | 11,49 |

15/02/2016 08:53:53

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

 **OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.**

Siscart Informática Ltda.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 15

Declaração que fala sobre sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

## DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Durante a vigência da outorga que ora se pleiteia sua renovação por um novo decênio, a mesma não foi alvo de aplicação de pena de cassação pelo Poder Concedente.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 16

– Certidão atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, da pessoa jurídica interessada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sec. de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial**
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 54 2 0115706-8 | 03.953.016/0001-07 | 30/07/2014 | 21/07/2000 |

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)**
RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79.580-000

**Objeto Social**
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PROMOÇÃO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.

| Capital | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| Capital: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) | | |
| Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) | MICROEMPRESA | Indeterminado |

**Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato**

| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA 222.153.988-50 | 30.100,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXX |
| FELIPE FABIO FEITOSA 001.842.881-93 | 29.900,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |

**Último Arquivamento**
Data: 31/07/2014 Número: 54384180
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): RERRATIFICAÇÃO

**Situação**
REGISTRO ATIVO

**Status**
XXXXXXXXXXXXXXXXX

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela**

1 - NIRE: 54 9 0032431-1 CNPJ: 03.953.016/0002-98
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA BENTO GONÇALVES, 59, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA, MS, 79.995-970, BRASIL

2 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA GETULIO VARGAS, 323 - SALA 101, CENTRO, MUTUM, MG, 36.955-000, BRASIL

CAMPO GRANDE - MS, 07 de marco de 2016

Eu,
Conferi e assino.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Lucy Meire do Amaral Martins
Mat. 12582-021

**A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sec. de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**Continuação** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ |
|---|---|
| 54 2 0115706-8 | 03.953.016/0001-07 |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA 7 DE SETEMBRO, 612, CENTRO, SÃO MANUEL, SP, 18.650-000, BRASIL

4 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
AV. CAPITÃO JOAQUIM RABELO ANDRADE, 319, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SP, 13.790-000, BRASIL

CAMPO GRANDE - MS, 07 de marco de 2016

Eu,
Conferi e assino.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Lucy Maria do Amaral Martins
Mat. 12082-021

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 17

Declaração elaborada por engenheiro habilitado.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – Mato Grosso do Sul, 02 de março de 2016

## DECLARAÇÃO DE ENGENHEIRO HABILITADO

Eu, **MAURO DE CASTRO**, Engenheiro de Telecomunicações, devidamente cadastrado no Crea-MS sob o nº 13989/78-5R, portador do CPF nº 029.847.411-53, com escritório à Avenida Júlio de Castilhos nº 661 – CEP 79009-095, na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, **DECLARO** para fins de prova que a empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência 89,9 Mhz, na localidade de **INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Outrossim, declaro que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada para novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Para que surta os efeitos legais, assino:

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

MAURO DE CASTRO
CREA-MS 13989/78-5R * CPF 029.847.411-53



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MS** **Município: Inocência**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | Inocência | 03/08/2006 | 03/08/2016 |

**Usuário: -** **Data: 30/03/2016** **Hora: 14:27:14**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03953016000107**

Emitida às 14:29:06 do dia 30/03/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

**CNPJ:** 03953016000107
**Presidente:**
**Endereço:** Rua Bahia - Centro
**E-mail:**
**Capital Social:** 60.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 60.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 222.153.988-50 | FABIOLA DE SOUZA COSTA | 30.100 | 30.100,00 |
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 29.900 | 29.900,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Inocência
**Freqüência:** 89,9 MHz
**Classe:** B1
**Canal:** 210
**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** MONTANA FM
**Nº Estação:** 323737854
**Primeiro Licenciamento:**
**Fistel:** 50012015431
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 79580000 **Logradouro:** Rua Bahia
**Número:** 489 **Complemento:** **Bairro:** Centro **Estado:** MS
**Município:** Inocência **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 14 38417129 **Fax:**

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 79100901 **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO
**Número:** 1747 **Complemento:** **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS **Estado:** MS
**Município:** Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**
MONTANA FM

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 50012015431
**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Inocência
**Freqüência:** 89,9 MHz
**Classe:** B1
**Canal:** 210

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** MONTANA FM
**Nº Estação:** 323737854
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50012015431
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 25/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:43:48

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 275.292.358-93

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:46:30

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 222.153.988-50

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:46:46

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.017067/2016-71 SEI-MC** | | |
| **Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: INOCÊNCIA** | **UF: MS** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 3/8/2016 a 3/8/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1;5 (1032003) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 7 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 9 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 11 a 15 (2012 a 2016) (1032003) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 17 a 21 2011 a 2015 (1032003) |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 2; 1 (1032003)<br><br>Esclarecimentos da Entidade. Consta débito. |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 225/26;30 (1032003) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 28 (1032003) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 30 (1032003) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 32 (1032003) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 34 (1032003) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 36 (1032003) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 38 (1032003) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 125/126 (1032003) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | Declaração do Profissional habilitado – 128 (1032003) Incompleto. Exigir laudos |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 40;42;44; 46;48;51 77/78; 80;82;84;86;89; 90 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 41;43; 45;47; 49;50 76;79;81;83;85/86; 87;89 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 52 a 55;56/57 91 a 98 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 52 a 55;56/57<br>91 a 94 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | | x<br>x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | | | | 58<br>99 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | | | | 60 a 74<br>101 a 121 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| 1. Tendo em vista às divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo n.** 53900.017067/2016-71.

1. Tendo em vista que à fl. 125/126, constante do Processo em exame, foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul, em nome da**Ibiapina Radiodifusão Ltda**., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inocência/MS, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (pasta jurídica correspondente e SIACCO/Anatel), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/05/2016, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048253** e o código CRC **DD0B83EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**CERTIDÃO**

Processo. 53900.017067/2016-71

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS (048253) está sendo tratada nos autos do Processo nº (53900.008331/2014-14), encontrando-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048299** e o código CRC **EB0A151A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 7365/2016/SEI-MC

**Processo n.:** 53900.017067/2016-71.

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1048244), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta débito**, embora tenha apresentado justificativas;

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do transmissor de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 01/04/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048302** e o código CRC **4ACCB129**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10695/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580 000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017067/2016-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7365/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048358** e o código CRC **DA90201D**.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 1054991**

**Data de Envio**:
04/04/2016 10:06:21

**De**:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1048358.html
Nota_Tecnica_1048302.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sônia Valesca Menezes Monteiro
SCE

# CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

## DADOS DO PROTOCOLO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nº do protocolo: | **53000.014374/2012-11** | Tipo: | Documento |
| Data abertura: | 23/03/2012 | Nº documento: | |
| Espécie do documento: | REQUERIMENTO | Data do documento: | 21/03/2012 |

## DADOS DA PROCEDÊNCIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome: | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | CPF/CNPJ: | 99.999.999/9999-99 | Tipo: | Juridica |
| País: | | UF: | | Município: | GOIÂNIA |

## HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: DISTRITO FEDERAL Município: BRASÍLIA
Área administrativa:

## IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° de volumes: | 1 | N° de folhas: | 2 |
| Data recebimento: | 22/03/2012 | Hora recebimento: | 11:47 |

## ASSUNTO

| | |
|---|---|
| Assunto: | REQUER A REQUERENTE ATENDE OS REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA REFERENCIADA COM RELACAO AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA OUTORGA PARA A LOCALIDADE DE MUTUM/MG JA APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA SSAINATURA DO CONTRATO |
| Complemento: | |

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03953016000107**

Emitida às 07:34:19 do dia 05/05/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

**CNPJ:** 03953016000107
**Presidente:**
**Endereço:** Rua Bahia - Centro
**E-mail:**
**Capital Social:** 60.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 60.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 222.153.988-50 | FABIOLA DE SOUZA COSTA | 30.100 | 30.100,00 |
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 29.900 | 29.900,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº** 59 **/ 2016 /** SEI-MC

PROCESSO Nº 53710.000903/2000

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusao Ltda.

**PARECER Nº 59/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGI/AGU**

**PROCESSO Nº** 53710.000903/2000

**INTERESSADO:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

**ASSUNTO:** Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC

I – Processo administrativo referente à Concorrência nº 070/2000/SSR/MC, que selecionou a entidade IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, no Estado de Minas Gerais.

II – Impossibilidade de assinatura de contrato. Realização de modificação societária que acarretou transferência indireta da outorga. Vedação prevista no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

III – Já foram ofertados a ampla defesa e o contraditório, pela decadência do direito de assinar contrato.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, que

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

selecionou a entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, no Estado de Minas Gerais.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 25 de março de 2002 (fl. 173). O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no DOU de 02 de dezembro de 2003 (fl. 195), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O Ofício nº 11.970/CGSA/DOS/SSCE-MC, de 15 de dezembro de 2003, comunicou à entidade a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e informou que o contrato deveria ser assinado no prazo de sessenta dias, razão pela qual foi solicitado à interessada que entrasse em contato com o Ministério para a designação da data de assinatura do contrato (fl. 175).

4. A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA requereu prorrogação de prazo para pagamento da 1ª parcela, o que foi deferido nos termos do despacho do Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, à fl. 203 do processo.

5. Em decorrência, foi expedido boleto para pagamento da 1ª parcela, correspondente ao valor nominal de R$ 80.537,50 (oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento fixado no dia 14 de julho de 2004 (fl. 205). Não houve quitação do boleto, conforme demonstra o extrato da ANATEL de fl. 207.

6. Mesmo diante da inadimplência da entidade, foi expedido o Ofício nº 1618/2008-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, de 20 de maio de 2008, solicitando a apresentação de documentos para assinatura do contrato (fl. 212).

7. Nesse contexto, a 2ª colocada NOVA FM MUTUM LTDA, manifestando seu interesse na outorga, apresentou denúncia de que IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA estaria negociando o canal, com infringência às normas de radiodifusão.

8. A ANATEL elaborou o Relatório de Fiscalização nº 0922/2008/ERO4FT, expressando a conclusão de que foi constatado que o serviço não estava em execução e que haveria anúncio de venda, sendo que as possíveis infrações seriam analisadas pelo Ministério das Comunicações (fls. 228 a 232).

9. Com base no Relatório nº 0922, a Consultoria Jurídica emitiu a NOTA/MC/CONJUR /JGH/1196 – 3.16/2008 no sentido de dar prosseguimento à outorga, entretanto apontando como fator preponderante a inadimplência da 1ª parcela devida pela outorga (fls. 233/234).

10. Foram encaminhados ofícios à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA para comunicar o ajuizamento de ação judicial para cancelamento da outorga, ante sua inadimplência (fls. 248/250), entretanto a providência anunciada não foi efetivada em razão do DESPACHO Nº 032/2010/EHA/GAB /CONJUR-MC/AGU, que opinou pela emissão de novo boleto para quitação da 1ª parcela (fl. 255).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

11. Devidamente notificada para apresentação de documentos, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial (fl. 261), cópia do contrato social e dos instrumentos de alterações contratuais realizadas, totalizando 04 alterações, e procuração subscrita no dia 23 de abril de 2010, concedendo amplos poderes ao Sr. Juvenal Joaquim de Oliveira (fl. 280).

12. Sobreveio a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 19 de março de 2012, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de radiodifusão. Com base nesse normativo, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou, no dia 22 de março de 2012, pedido de emissão de novo boleto para quitação da 1ª parcela (fl. 342).

13. A COTA Nº 582/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU sugeriu que se ofertasse contraditório e ampla defesa à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA em relação à denúncia de que a empresa estaria negociando a venda da outorga. Solicitou, também, a juntada de certidão de débitos com a ANATEL (fl. 373).

14. Devidamente notificada, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA refutou os termos da acusação e negou a comercialização da outorga. Reconheceu o débito da 1ª parcela e requereu a apreciação do pedido de emissão de novo boleto firmado com base na Portaria nº 152/2012 (fls. 379/382).

15. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu pelo cancelamento da outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA em razão da inadimplência da 1ª parcela, da necessidade de investigação da denúncia de venda da outorga e da alteração do quadro societário e diretivo sem a necessária autorização do Ministério das Comunicações, conforme se verifica da NOTA TÉCNICA Nº 7062/2014/SEI-MC (protocolo 0079880).

16. A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou os Requerimentos nºs 53900.005743/2014-01 e 53900.016548/2014-06, apontando a necessidade de expedição de novo boleto para pagamento da 1ª parcela, com base na Portaria nº 152/2012, a impossibilidade de reavaliação da denúncia de venda da rádio e a regularidade da 2ª Alteração Contratual registrada pela empresa.

17. Os autos foram remetidos a esta Coordenação Jurídica para manifestação sobre o cancelamento da outorga à proponente, momento em que por meio do **PARECER Nº 1212/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** opinou-se pela impossibilidade de assinatura de contrato e desfazimento administrativo da outorga deferida à licitante, em consequência à realização de modificação societária que acarretou transferência indireta da outorga, vedação prevista no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795/63.

18. Apresentado as razões de defesa da entidade IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (proc. Nº 53900.029675/2015-48), os autos retornam a esta Consultoria Jurídica através do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, o qual levantou algumas indagações:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

[...] salienta que em outubro de 2006, ou seja, 8 meses após a realização da quarta alteração contratual, a entidade foi autorizada por esta Secretaria a assinar contrato para as outorgas de São Sebastião do Gama/SP, São Manuel/SP e Coronel Sapucaio/MS. Nessa ocasião, já era praxe desta Pasta instruir o processo para assinatura de contrato com a atualização dos documentos, inclusive os atos constitutivos e alterações posteriores; foi quando o Ministério tomou ciência da referida alteração contratual a quase 10 anos, sem que houvesse nenhuma reprimenda à entidade, podendo ser suscitada, inclusive a decadência do direito da administração de rever o ato de aceitação tácita da quarta alteração contratual, que, inclusive, encontra-se atualizada na Pasta Jurídica da entidade junto ao SECAD.

19. Da análise da matéria, verificamos que algumas irregularidades foram cometidas.

20. Depois da homologação do certame, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2001 (fl. 327), a adjudicatária IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA modificou seus quadros societário e diretivo, sem as cautelas exigidas pelas normas que regulam os serviços de radiodifusão.

21. Conforme se verifica, em 11 de julho de 2002, foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás a 2ª Alteração do Contrato Social da entidade. A mudança consistiu na saída do sócio Edson de Souza Silva para o ingresso do sócio Erivan Joaquim de Oliveira, que adquiriu todas as cotas do sócio retirante. Também houve a nomeação do Sr. Erivan Joaquim de Oliveira como único administrador da sociedade (fls. 169/171).

22. Segundo consta do processo, não houve autorização prévia do Poder Público para a nomeação do novo administrador, conforme exigido pela legislação à época. Do mesmo modo, a mudança de sócio não foi comunicada no prazo oportuno ao Ministério das Comunicações.

23. Fato mais grave refere-se à 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial no dia 23 de março de 2006, sob o nº 52060361816 (fl. 263). A sócia Fabíola de Souza Costa adquiriu do sócio Erivan Joaquim de Oliveira cem cotas sociais, passando a deter o controle da sociedade. Com a modificação mencionada, o quadro societário da Ibiapina Radiodifusão Ltda restou configurado da seguinte forma:

| **QUADRO SOCIETÁRIO HABILITADO** | | |
|---|---|---|
| **SÓCIOS** | **COTAS** | **VALOR EM R$** |
| Fabíola de Souza Costa | 30.000 | 30.000,00 |
| Edson de Souza Silva (**administrador**) | 30.000 | 30.000,00 |
| **TOTAL** | **60.000** | **60.000,00** |

| **QUADRO SOCIETÁRIO APÓS A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** | | |
|---|---|---|
| **SÓCIOS** | **COTAS** | **VALOR EM R$** |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| Fabíola de Souza Costa | 30.100 | 30.100,00 |
| Erivan Joaquim de Oliveira (**administrador**) | 29.900 | 29.900,00 |
| **TOTAL** | **60.000** | **60.000,00** |

24. A operação configurou transferência indireta da outorga, uma vez que a sócia Fabíola de Souza Costa, que antes detinha apenas cinquenta por cento do capital social, passou a ser majoritária e, consequentemente, deter o mando da sociedade. Ademais, houve a transferência sucessiva de mais de cinquenta por cento das cotas.

25. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

26. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

27. A vedação também se aplica às entidades detentoras de outorgas, mesmo antes da assinatura do contrato de concessão ou permissão. Isso, porque a assinatura do contrato constitui formalidade administrativa necessária para início da execução do serviço, uma vez que a outorga da permissão já fora deferida por ato do Poder Executivo, tornada eficaz por decisão do Poder Legislativo, nos termos estabelecidos pelo art. 223 da Constituição da República. Outrossim, o dispositivo deve ser interpretado de forma teleológica e sistemática.

28. O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

29. Além disso, encerrada a licitação e homologado o resultado, toda mudança na administração da entidade deve ser comunicada ao Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/62, com comprovação de observância dos requisitos legais. À época, inclusive, a redação do artigo 38, "b", falava em "anuência prévia".

30. A entidade ignorou as normas que regem a matéria. A despeito da determinação encartada no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que impede a transferência indireta da outorga, conforme anteriormente demonstrado, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA registrou a 4ª Alteração Contratual, que acabou por transferir à sócia Fabíola de Souza Costa o controle da empresa.

É necessário mencionar, ainda, a procuração outorgada pelo novo sócio e administrador,

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Erivan Joaquim de Oliveira, ao Sr. Juvenal Antônio da Costa (fl.280). O documento outorga amplos poderes que extrapolam o simples mandato, inclusive com autorização de venda de cotas da sociedade. Conclui-se da análise da procuração que foram transmitidos poderes de administração da entidade. Há nos autos, ainda, outras procurações com amplos poderes: fls. 230, 237, 280 e 358. Todas elas devem ser devidamente revogadas, posto que acabam por instituir administrador "de fato", em colisão com as normas de regência da Radiodifusão.

32. Em suas razões de defesa a entidade argumentou, em síntese, que:

1. A vedação arguida como transferência indireta nunca existiu, de modo que, desde a edição do código a outorga dos serviços de radiodifusão precede de procedimento seletivo, caso fosse a intenção do legislador vedar a transferência da outorga também em períodos diferentes daquele expressamente estabelecido, poderia tê-lo feito em qualquer uma das inúmeras ocasiõesem que o dispositivo legal foi alterado ou, até mesmo, a própria Administração consignar essa vedação no texto do Edital;
2. Quanto à 4ª alteração contratual aduz que se trata do quadro societário atualmente aprovado pelo Ministério das Comunicações desde 2007, ocasião em que a pasta promoveu o chamado recadastramento das entidades e que não se configurou transferência indireta, visto que a sócia que passou a deter a maioria das cotas da sociedade já havia sido aprovada pelo poder público, portanto, não há que se falar em outro grupo de cotista;
3. A punição esbarra na prescrição Administrativa, disciplinada na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
4. Quanto à proposta de desfazimento da outorga e convocação da segunda colocada, é mister que fere os preceitos legais que norteiam o processo administrativo, eis que implicaria na anulação da Portaria de Outorga e Permissão e do Decreto Legislativo, em função de alteração contratual conhecida pelo Ministério das Comunicações desde 2006. O que vai de encontro à prescrição do Art. 54, da Lei nº 9.784/99.
5. Quanto à Procuração Outorgada ao Senhor Juvenal Antônio da Costa, afirma que, houve por bem renunciá-la, sendo certo que não foram praticados nenhum ato ilegal ou contrário aos preceitos da legislação pelo antes procurador.
6. Quanto a Denúncia de venda de outorga levantada contra a entidade, alega que se operou a coisa julgada administrativa, assim como se encontra ultrapassado o prazo decadencial de revisão previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, visto que a Anatel concluiu em 2008, pela não ocorrência da alienação denunciada;
7. Por fim, colaciona novo pedido de emissão de boleto para pagamento da 1ª parcela da outorga.

33. Quanto à alegação de ser infundada a arguição da violação ao art. 91, do Decreto nº 52.795/63, por entender que se aplica somente quando a transferência se ocorre somente durante a instalação da estação e nos 5 anos subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento, não merece prosperar.

34. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

35. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63. Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

**4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".**

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

**6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).**

(Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

36. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

"(...)

A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".

Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

**A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).

go a Segurança".

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

37. Ainda assim, considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato e que não houve a assinatura por descumprimento de obrigação regulamentar, é possível seja declarado, administrativamente, que a entidade decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público.

38. Assim, é possível o desfazimento administrativo, uma vez que, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos ser desconstituídos administrativamente. Nesse sentido, é o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU:

***DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.***

1. *Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.*
2. ***Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.***
3. *O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.*
4. *Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).*

*5.3. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).*

39. Ademais, o artigo 64, da Lei nº 8.666/93, estabelece que o interessado seja convocado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação. Na medida em que a entidade alterou seu quadro societário com realização de transferência indireta fora do prazo fixado na legislação, tem-se que as condições de contratação não foram mantidas, caracterizando assim recusa injustificada em assinar o contrato.

40. Diante dessa situação, entendemos ser inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, por não terem sido mantidas as condições aferidas no procedimento licitatório, inclusive com violação ao artigo 91, do Decreto nº 52.795/63.

41. Quanto às prescrições arguidas pela licitante, assim como às indagações levantadas pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial sobre a decadência do direito da administração de rever o ato de aceitação tácita da quarta alteração contratual, que, inclusive, encontra-se atualizada na Pasta Jurídica da entidade junto ao SECAD, importa esclarecer que a no processo em análise vislumbram-se apenas as seguintes prescrições:

1 Prescrição para anulação dos contratos já assinados por **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2. Prescrição para aplicação das sanções previstas pela violação ao 38, do Decreto nº 52.795/63, em virtude da aceitação tácita ocorrida em 2006, com amparo no art. 1º da Lei nº 9783/99, que disciplina que "prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado". Verifique-se possível infração ocorrida na 5ª e 6ª alterações.

42. Quanto ao contrato ainda pendente de assinatura , que ora se examina, não há prescrição. Visto que, a violação ao artigo 91 do Decreto 52.795/63, praticada pela licitante, se perpetua no tempo até os dias atuais. Isto porque o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Caso contrário, não são mantidos os requisitos para a assinatura de contrato.

43. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é claro ao disciplinar "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

44. Analise-se a alegação de que operou a coisa julgada administrativa, assim como se encontra ultrapassado o prazo decadencial de revisão previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, quanto à denúncia de ocorrência da venda da outorga por IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. Não havia decisão definitiva do Ministro de Estado, somente mero parecer opinativo, logo, impossível que incida a coisa julgada administrativa, posto que esta só incide após decisão que se tornará definitiva. Sem decisão, também não haveria ato administrativo como plataforma para incidência da decadência. Ademais, o artigo 54 da lei 9784/99 diz que se afasta a decadência no caso de má fé. Há, em verdade, pendência de decisão a respeito do tema. Poderia haver prescrição com relação à apuração de infração (Lei 9873/99). Mas, se houver crime, como supostamente poderia haver, os prazos são mais dilatados e, como dito, para desfazer atos administrativos ficaria afastada a decadência (artigo 54, Lei 9784/99, *in fine*). Conclui-se, portanto, que cabe envio de ofício à Polícia Federal, que detém aparato para melhor investigação do caso.

45. Já quanto à Procuração Outorgada ao Senhor Juvenal Antônio da Costa, embora tenha ocorrido a revogação da mesma, importante frisar que, o que mais intriga na procuração, é o fato da possível relação entre o procurador Juvenal Antônio da Costa e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Secretaria deve reunir todos os indícios de prova já constatados pelo Ministério, notadamente quanto à possível relação entre o procurador Juvenal Antônio da Costa e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Após tal providência, os fatos deverão ser levados ao conhecimento da Polícia Federal, a fim de que proceda às devidas investigações.

46. Ademais, a procuração outorgada não tinha validade perante o Poder Público, pois não se tratava de mera procuração, mas sim de designação do procurador como verdadeiro administrador e representante da entidade, sem a devida aprovação do Poder Público.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

47. No mais, o artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de convocação da entidade 2ª classificada quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, mantendo-se as condições da proposta vencedora ou revogar a licitação:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

48. Assim, a autoridade administrativa, utilizando do juízo de mérito sobre a faculdade estabelecida no artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, deverá optar por convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, ou promover a revogação do certame, nos termos do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

49. Diante do exposto, opina-se:

a)Pelo conhecimento e não provimento da manifestação da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA;**b) Secretaria deve reunir todos os indícios de prova quanto à possível relação entre o antigo procurador, Juvenal Antônio da Costa, e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Após tal providência, os fatos deverão ser levados ao conhecimento da Polícia Federal, a fim de que proceda às devidas investigações.c)A Secretaria deverá verificar se a 4ª Alteração Contratual, registrada no dia 23 de março de 2006, observa o prazo de 05 (cinco) anos fixados no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, em relação aos contratos já assinados com a empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA** para outras localidades.

3. 50. Quanto às minutas apresentadas, sugere-se:

4. Minuta de Portaria:

**"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 000/2016/TFC/CGCE /CONJUR-MC/CGI/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar a decadência do direito de assinar contrato à licitante **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, em face da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Minuta de Exposição de Motivos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

"Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que declarou a decadência de assinar contrato à licitante **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, em face da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC- processo nº 53710.000903/2000.

[...]"

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Advogada da União**, em 25/01/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0936591** e o código CRC **FBE10B76**.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.017067/2016-71 Protocolo/Resposta nº 53900.027064/2016-46 SEI-MC** | | |
| **Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: INOCÊNCIA** | **UF: MS** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 3/8/2016 a 3/8/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1;5 (1032003) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 7 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 3 (1098903) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 9 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 11 a 15 (2012 a 2016) (1032003) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 17 a 21 2011 a 2015 (1032003) |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | | x | | 2; 1 (1032003);3 (1098903)<br><br>Esclarecimentos da Entidade. Consta débito. |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 225/26;30 (1032003) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 28 (1032003) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 30 (1032003) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 32 (1032003) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 34 (1032003) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 36 (1032003) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 38 (1032003) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 125/126 (1032003) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Declaração do Profissional habilitado – 128 (1032003) Ensaio – 7 a 18 Vistoria Técnica – 19 a 21 |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | | 40;42;44; 46;48;51 77/78; 80;82;84;86;89; 90 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | | 41;43; 45;47; 49;50 76;79;81;83;85/86; 87;89 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | 52 a 55;56/57 91 a 98 |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | 52 a 55;56/57 91 a 94 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 5<br>6 |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 58<br>99 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 60 a 74<br>101 a 121 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1. Após as divergências vericadas entre os atuais quadros societário/diretivo apresentados pela Entidade e os aprovados/conhecidos por esta Pasta, o assunto foi tratado nos autos do Processo nº 53900.008331/2014-14, conforme disposto no Despacho Interno SLPOS (1048299).

2. Saliente-se, que a Entidade em exame realizou em 4/4/2014, a 5ª Alteração Contratual, levando-a ao registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 62140813284, em 27/5/2014, que dispõe sobre a totalidade das cotas que foram transferidas do Senhor Erivan Joaquim de Oliveira, para o (novo) sócio Senhor Felipe Fabio Feitosa, ainda desconhecido como integrante dos respectivos quadros aprovados/conhecidos pelo MC, e de acordo com o que consta do subitem 4.1 da Nota Técnica nº 27748/2015/SEI-MC.

3. Da leitura do conteúdo da Nota Técnica nº 27748/2015/SEI-MC, inserida no Processo nº 53900.008331/2014-14, nota-se a existência de divergências encontradas, quando à época do certme licitatório - Processo nº 53710.000903/2000, tanto que em seu item 12, a sugestão final, foi no sentido de que "seja a Junta Comercial de Goiás", notificada acerca da situação da Interessada, objetivando adotar "com a maior brevidade possível as medidas cabíveis com vistas ao desarquivamento" da Alteração Contratual. A referida Nota Técnica foi encaminhada à Conjur para decisão.

4. Em razão do ora constatado pelo setor responsável, a documentação exigida pela legislação de radiodifusão, deverá ser solicitada também, ao Senhor Erivan Joaquim de Oliveira, que ainda permanece como integrante dos atuais quadros aprovados/conhecidos por esta Pasta.

5. Também, se observa que a Entidade em relação ao débito do FISTEL, esclarece que solicitou o atendimento deste Ministério, quanto ao que fora solicitado por meio dos Protocolos nº 53900.018292/2015-44; nº



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| **Observações:** |
| --- |
| 53900.029675/2015-48, ambos inseridos no Processo licitatório nº 53710.000903/2000, que tratam dos valores a serm pagos, referentes a outorga de radiodifusão, e ainda o de nº 53000.014374/2012-11, que diz respeito ao pagamento da 1ª parcela da outorga. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 33393/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.017067/2016-71

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

**ANÁLISE**

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - CORÓR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 7365/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1048302) e por consequência, enviado o Ofício nº 10695/2016-SEI-MC (evento SEI nº 1048358), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.027064/2016-46, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1112060), inserida digitalmente nestes autos, faz-se necessário que a Interessada apresente todos os documentos, em original ou cópia autenticada, são eles:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETOR:

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/12/2016, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1564566** e o código CRC **4EDC2467**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48212/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017067/2016-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33393/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1564586** e o código CRC **76D096DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48212/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017067/2016-71 - Nº SEI: 1564586

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 1576513**

**Data de Envio**:
20/12/2016 17:27:14

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_1564586.html
Nota_Tecnica_1564566.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:31 do dia 24/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 53900.017067/2016-71 | | |
| **Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. | **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | |
| **Executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada** | **Localidade**: Inocência | **UF: MS** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Período:** 3/8/2016 a 3/8/2026 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | - |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | - |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 1032003 fl.125/126 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 1032003 fl.38 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | - |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 1032003 fl.25<br>1032003 fl.32<br>1032003 fl.34 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4778975 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 1032003 fl.25<br>1032003 fl.28 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 1032003 fl.36 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 1098903 fls.19-23* |
| | *regularização sendo tratada no processo nº 53900.008331/2014-14. | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos S. C. Pereira<br>**CARGO:** Analista Técnico-Administrativo | 24/10/2019 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# DESPACHO

**Processo nº:** 53900.017067/2016-71
**Interessado**: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
**Assunto: Renovação de Outorga**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no doc. SEI nº 1098903, fls.19 a 23, pela Ibiapina Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779090** e o código CRC **7AFB42FC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 20825/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.017067/2016-71

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779044** e o código CRC **B1BB608D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41087/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017067/2016-71**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20825/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4779083), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779073** e o código CRC **7076AABE**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 SEI nº 4779073

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e<br>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 4854407**

**Data de Envio**:
18/11/2019 16:57:03

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Requerimento_4779083_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4779073.html
Nota_Tecnica_4779044.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 53900.017067/2016-71 | |
|---|---|
| Canal: 210 Frequência: 89,9 MHz | CNPJ: 03.953.016/0001-07 |
| Localidade: INOCÊNCIA | UF: MS |
| Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | | X | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | | | |
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo? | X | | VIDE MOSAICO |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | VIDE SIGEC |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | N | VIDE SIACCO |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | N | 1098903 - PÁG. 19-23 ENDEREÇO DO ESTÚDIO DIFERE DO AUTORIZADO. |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | N | 1098903 - PÁG. 19-23 NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA E POTÊNCIA |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 1098903 - PÁG. 19-23 MODELO DIFERE DO AUTORIZADO. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | N | 1098903 - PÁG. 19-23 MODELO DIFERE DO AUTORIZADO. |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | NA | |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | NA | |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | NA | |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| 6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | NA | |
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | NA | |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/06/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590465** e o código CRC **60BFF9B3**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 12151/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.°: **53900.017067/2016-71.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 210 (duzentos e dez), classe B1, encaminhado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 03.953.016/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de INOCÊNCIA/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4779090), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 19-23 (Evento SEI n° 1098903).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério. | – Apresentar requerimento que encaminha a documentação firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério. |
| – Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. | – Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.**<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:<br>• endereço do estúdio principal;<br>• fabricante/modelo da antena principal;<br>• altura centro de irradiação ($H_{CI}$) da antena principal;<br>• azimute de orientação da antena principal;<br>• polarização da antena principal;<br>• fabricante/modelo da linha de transmissão principal;<br>• comprimento da linha de transmissão principal. | – Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |
| – No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:<br>• Não apresentou a(s) exigidas medida(s) de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA no(s) transmissor(es) principal e / ou auxiliar da estação; | – Apresentar a(s) medidas de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 13/06/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/06/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590469** e o código CRC **05F1FA82**.

**Minutas e Anexos**

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21488/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)**
Av. Júlio de Castilhos, nº 1747 - Bairro Vila Duque de Caxias
CEP: 79.100-901 Campo Grande/MS

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53900.017067/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 12151/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e nº 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590475** e o código CRC **EBBCC3EA**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 5604210**

**Data de Envio**:
18/06/2020 14:53:34

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5590475.html
Nota_Tecnica_5590469.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vi | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012015431 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Inocência |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bahia | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 489 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 50 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCl:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME** | | | | **03953016000107** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **323737854** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **19° 44' 8.99" S** | **51° 56' 12.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **CENTRO** | **Inocência** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 03/08/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 89.9 MHz | **CANAL:** | 210 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 518 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYL707 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Inocência | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA SETE DE SETEMBRO | **BAIRRO:** | CENTRO |
| **MUNICÍPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 491 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RF Telavo Telecomunicações Ltda | **MODELO:** | RDFM-1000-T |
| **CÓDIGO:** | 010100301806 | **POTÊNCIA:** | 0.670 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | **MODELO:** | FA-4-S-210 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | ANTENA PARA TRANSMISSÃO EM FM | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 50 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 66 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | ANDREW | **MODELO:** | LDF5-50A |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

RDS

**Código PI:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 12:40:04

| | Emitido Em | |
|---|---|---|
| | 15/09/2021 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxMmUyMjIwNDRlZQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:42:12**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 275.292.358-93 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:42:25**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 222.153.988-50 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:42:38**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:43:10**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:49 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME **Nº FISTEL:** 50012015431

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03953016000107

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 03/08/2016 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Bahia 489 **Bairro:** Centro

**Município:** Inocência **CEP:** 79580-000 **UF:** MS

**End. Corresp.:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO 1747 **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS

**Município:** Campo Grande **CEP:** 79100-901 **UF:** MS

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 20/05/2005 | R$ 50.000,00 | 20/05/2005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 23/08/2006 | R$ 200,00 | 14/07/2006 | 200,00 | 200,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2007 | 03/08/2007 | R$ 50.000,00 | 03/08/2007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 14/05/2018 | R$ 200,00 | 05/04/2018 | 200,00 | 200,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 08/07/2019 | R$ 2.000,00 | 31/05/2019 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 11/09/2021 | R$ 2.000,00 | 13/09/2021 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0014 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 14/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0015 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 14/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 16/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 14 de 14 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | menu ajuda

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.953.016/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **21/07/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**
**58.13-1-00 - Edição de revistas**
**58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R 08** | **S/N** | **QUADRA26 LOTE 30 SALA 02** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **75.800-001** | **CONJUNTO RIO CLARO III** | **JATAI** | **GO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FELIPEFEITOSA@JFM.COM.BR** | **(67) 3317-7890** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **11:45:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$60.000,00 (Sessenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDSON DE SOUZA SILVA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **11:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.953.016/0001-07

**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA

**Endereço:** RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804193037396276

Informação obtida em 16/10/2023 11:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.953.016/0001-07
Certidão nº: 57031558/2023
Expedição: 16/10/2023, às 11:44:46
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:05 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **82AE.90D3.2ADB.EE6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 11164855**

**Data de Envio**:
16/10/2023 14:54:35

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.017067/2016-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.017067/2016-71

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 15:03

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 16 de outubro de 2023 14:54
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.017067/2016-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

## ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4618/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.017067/2016-71**
**INTERESSADO: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência/MS, referente ao seguinte período: 03/08/2016 a 03/08/2026.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº12151/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 21488/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5590469 e 5590475). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012805/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b )* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*c)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419096** e o código CRC **B43A2BBA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11419096

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8948/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017067/2016-71**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4618/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419099** e o código CRC **87E42802**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4618 (11419096).
- Requerimento Padrão (11419106).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 11422681**

**Data de Envio**:
14/03/2024 15:07:35

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017067/2016-71

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11419099.html
Anexo_11419106_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11419096.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. | 03.953.016/0001-07 | altair@willertomaz.adv.br, enrico@acritica.net, keila.grupofeitosa@gmail.com, felipefeitosa1@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br |

10 1 / 1



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Correspondência Eletrônica - 11422698**

**Data de Envio**:
14/03/2024 15:09:56

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, foi encaminhada notificação à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ 03.953.016/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Anexo_11419106_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11419096.html
Oficio_11419099.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bento Gonçalves | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 59 |
| **Município:** Coronel Sapucaia | **UF:** MS | **CEP:** 79995970 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 50 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 03953016000 | | | | (Todos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50400053268 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Mutum | | 205 | | 88.9 | C | | 19° 48' 0.00" S | 41° 26' 18.00" W | 0.3 | 23.3 | | 2 | 2023-08-22 10:27:05 | | 57dbac238fafa | |
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50405079257 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Aral Moreira | | 208 | | 89.5 | C | | 22° 56' 2.00" S | 55° 38' 7.00" W | 0.3 | | | 1 | 2023-12-07 14:03:28 | | 57dbac27452d5 | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012026123 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Coronel Sapucaia | | 293 | | 106.5 | C | | 23° 15' 0.00" S | 55° 31' 0.00" W | 0.3 | 55 | | 2 | 2024-02-19 18:12:32 | | 57dbac2796f9f | (ZC) |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012015431 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Inocência | | 210 | | 89.9 | B1 | | 19° 44' 8.99" S | 51° 56' 12.98" W | 3 | 66 | | 2 | 2024-05-15 10:15:21 | | 57dbac27e07ac | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50401497780 | P | Comercial | FM | 230 | SP | São Manuel | | 288 | | 105.5 | B1 | | 22° 44' 0.00" S | 48° 34' 0.00" W | 3 | 35 | | 1 | 2021-03-16 15:36:49 | | 57dbac4d1ccob | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50401753611 | P | Comercial | FM | 230 | SP | São Sebastião da Grama | | 254 | | 98.7 | B1 | Principal | 21° 41' 49.99" S | 46° 49' 23.02" W | 0.5766 | 20 | | 2 | 2022-03-10 15:15:48 | | 57dbac4d878f4 | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME** | | | | **03953016000107** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **323737854** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **19° 44' 8.99" S** | **51° 56' 12.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **CENTRO** | **Inocência** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 03/08/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 89.9 MHz | **CANAL:** | 210 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 518 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYL707 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Inocência | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA SETE DE SETEMBRO | **BAIRRO:** | CENTRO |
| **MUNICÍPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 491 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RF Telavo Telecomunicações Ltda | **MODELO:** | RDFM-1000-T |
| **CÓDIGO:** | 010100301806 | **POTÊNCIA:** | 0.670 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | **MODELO:** | FA-4-S-210 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | ANTENA PARA TRANSMISSÃO EM FM | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 50 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 66 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | ANDREW | **MODELO:** | LDF5-50A |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 14:39:14

| | Emitido Em 15/09/2021 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0NGI1Njk1YTdhYQ== |
|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:10 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/06/2024 14:41:52

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME **Nº FISTEL:** 50012015431

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03953016000107

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 03/08/2016 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Bento Gonçalves 59 **Bairro:** Centro

**Município:** Coronel Sapucaia **CEP:** 79995-970 **UF:** MS

**End. Corresp.:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO 1747 **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS

**Município:** Campo Grande **CEP:** 79100-901 **UF:** MS

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 20/05/2005 | R$ 50.000,00 | 20/05/2005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 23/08/2006 | R$ 200,00 | 14/07/2006 | 200,00 | 200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2007 | 03/08/2007 | R$ 50.000,00 | 03/08/2007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 14/05/2018 | R$ 200,00 | 05/04/2018 | 200,00 | 200,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 08/07/2019 | R$ 2.000,00 | 31/05/2019 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 11/09/2021 | R$ 2.000,00 | 13/09/2021 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 14/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 14/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 10/02/2024 | R$ 3.496,30 | | 0,00 | 0,00 | 0017 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | 25/03/2024 | 660,00 | 660,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | 25/03/2024 | 100,00 | 100,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total devido em 04/06/2024 (em reais):** | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):** | 0,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
[illegible] Fiscal

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FELIPE FABIO FEITOSA | 001.842.881-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/06/2024 **Hora:** 09:37:31

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 001.842.881-93 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FELIPE FABIO FEITOSA | 001.842.881-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/06/2024 **Hora:** 09:37:41

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/06/2024** **Hora:** **09:37:55**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.953.016/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **21/07/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BENTO GONCALVES** | **59** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.995-970** | **CENTRO** | **CORONEL SAPUCAIA** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR** | **(67) 3272-1543** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **09:39:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
03.953.016/0001-07
**NOME EMPRESARIAL:**
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
**CAPITAL SOCIAL:**
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
FELIPE FABIO FEITOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/06/2024** às **09:39** (data e hora de Brasília).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

## Município de Coronel Sapucaia

**Município de Coronel Sapucaia**

AVENIDA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 570 - JARDIM SERIEMA - Coronel Sapucaia

CNPJ: 01.988.914/0001-75

# CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000012225**

Contribuinte

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ

**03.953.016/0001-07**

Logradouro

**RUA BENTO GONÇALVES**

Número

Complemento

Bairro

**CENTRO**

CEP

**79995000**

Cidade

**Coronel Sapucaia**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:46:11 do dia 04/06/2024

Válida até 04/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 899CC64491DA5A2E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 15:05:33 do dia 04/06/2024 , com validade até o dia 04/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o63NCjiSXEaoMVd3zOji

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

| | |
|---|---|
| **Unidade em que ocorreu a anexação:** | SECOE_MCOM_DOC |
| **Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)** | Thiago Rizza Silva |
| **Processo original (ou processo "mãe"):** | 53900.017067/2016-71 |
| **Processo a ser desanexado:** | 53115.010946/2024-39 |
| **Justificativa:** | Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.010946/2024-39 por se tratar de resposta ao processo nº 53115.023862/2022-01. |

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 04/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562792** e o código CRC **5DF56AFE**.

***AVISO:***

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 03 / 02
Página: 72 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

Canal 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001358/2000, Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 27 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI - ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO - ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto - ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal


## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
## CASA CIVIL
## IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

1228-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/08/2006
PÁGINA 74 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ao 1º(primeiro) dia do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 03.953.016/0001-07, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, RG nº 21.469.876 SSP/SP, CPF 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 371, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 14 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Ibiapina Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 075/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.017067/2016-71
**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 03.953.016/0001-07
**FISTEL nº:** 50012015431
**Localidade:** Inocência/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/03/2016

**Período:** 03/08/2016 a 03/08/2026

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | *1032003<br>Pág. 1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Felipe Fábio Feitosa (SEI 1032003 - Págs. 125-126) |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Págs. 10-12 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 2-3 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Págs. 13-14 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F<br>11475435<br>Pág. 5<br><br>E<br>11480492<br>Pág. 1<br><br>M<br>11562724<br>Pág. 15 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS<br>11475435<br>Pág. 5<br><br>FGTS<br>11475435<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIV". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 9 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XV". | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **FELIPE FÁBIO FEITOSA**<br>11475434 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11562724<br>Págs. 4-5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11562724<br>Págs. 7-9 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVII". | |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11164968 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47,<br>subitem "V". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11562724<br>Pág. 16 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|---|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. |

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562563** e o código CRC **4CB2318A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 9892/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.017067/2016-71**
**INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015431**, referente ao período de 3 de agosto de 2016 a 3 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 11562804 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2006 (SEI 11562804 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1032003 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de fevereiro de 2016 e 3 de maio de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562563). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11562563).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11562724 - Págs. 10-12).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Inocência/MS,** Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP, São Sebastião da Grama/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

13. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11562724 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164968).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562563).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11562724 - Pág. 13).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202( art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 3 de agosto de 2026 (SEI 11562724 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI11562724 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11562724 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inocência/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11562515).

**CONCLUSÃO**

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562810** e o código CRC **FB3485C1**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta Portaria (11562879)
- Minuta Exposição de Motivos (11562927)



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# MINUTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562879** e o código CRC **5B1606A4**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562927** e o código CRC **21DA1C0B**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 13449, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568752** e o código CRC **4F728107**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568752

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 7 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), no termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568758** e o código CRC **EBD531F4**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568758

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51542/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13449/2024 (11568752) e a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9892/2024 (11562810), encaminho a Portaria nº 13449/2024 (11568752) e a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568776** e o código CRC **825E74D3**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568776

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 10397717
**Data prevista de publicação:** 18/06/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21717281 | ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf | 179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717282 | ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf | 5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717283 | ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf | 52b65b7f8fdaecafb052447f3397efd2 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717284 | ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf | 769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717285 | ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf | 6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717286 | ATO DESPACHO 225.rtf | 7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685 | 5,00 | R$ 194,60 |
| 21717307 | ATO DESPACHO 229.rtf | a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b | 4,00 | R$ 155,68 |
| 21717308 | ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf | 8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717309 | ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf | 7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 21717310 | ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf | e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717311 | ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf | f9111e6802e01c462e74ed31295a432d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717312 | ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf | b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717313 | ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf | dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717314 | ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf | 16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717315 | ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf | 070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7 | 10,00 | R$ 389,20 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **131,00** | **R$ 5.098,52** |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro


## PORTARIA MCOM Nº 13.449, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bento Gonçalves | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 59 |
| **Município:** Coronel Sapucaia | **UF:** MS | **CEP:** 79995970 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 50 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900.017067/2016-71 | 13449 | Portaria | MC | 07/06/2024 | 18/06/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51957/2024/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11568758)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9892/2024 (11562810), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586942** e o código CRC **22EF90A4**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11586942

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

EM nº 00499/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22192/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017067/2016-71.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598177** e o código CRC **9E4DAEED**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11598177

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016

Ao
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Att. Sr. André Figueiredo
M.D. Ministro de Estado
**BRASÍLIA – DF**

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO / RENOVAÇÃO DE OUTORGA / RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, com sede a Rua Bahia nº 484, na localidade de **INOCÊNCIA-MS**, no que dispõe os termos constantes na Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 (publicada no D.O.U. de 11/07/2012); Lei 5.785/1972, Art. 4º e Decreto nº 88.066/1983, Art. 3º, através de seu sócio administrador abaixo assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, diante de Vossa Senhoria, **REQUERER** seja **RENOVADA A OUTORGA**, por novo período, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, que lhe foi concedida pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela União e a ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**Em anexo, para análise, seguem os documentos exigidos legalmente**, já com o entendimento e os acréscimos contidos no Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo eminente Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, dr. Alan Emanuel Cavalcante Trajano.

N. Termos

P. Deferimento

Felipe Fábio Feitosa (sócio/dirigente).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 1

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos a seguir elencados, através de seus respectivos anexos, são para instruir processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedida a empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato de Contrato de Adesão foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**ANEXO 1** - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

**ANEXO 2** – Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no Art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais;

**ANEXO 3** – Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

**ANEXO 4** – Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical patronal, relativa empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão, FENAERT, dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 2

**ANEXO 5** – Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical laboral, relativa aos empregados da empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, TV, Publicidade e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul (SINTERCOM) dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;

**ANEXO 6** – Declaração que fala sobre o comprovante de regularidade com o FISTEL;

**ANEXO 7** – Prova de regularidade relativa ao INSS;

**ANEXO 8** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**ANEXO 9** – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço;

**ANEXO 10** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e da localidade onde o serviço é prestado (Estado de Mato Grosso do Sul);

**ANEXO 11** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço (Inocência – MS);

**ANEXO 12** – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

**ANEXO 13** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

**ANEXO 14 A** – Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos do sócio administrador Felipe Fábio Feitosa;

**ANEXO 14 B** – Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos da sócia cotista Fabíola de Souza da Costa;

**ANEXO 15** – Declaração que fala sobre sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga;

**ANEXO 16** – Certidão atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, da pessoa jurídica interessada;

**ANEXO 17** – Declaração elaborada por engenheiro habilitado.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 3

# ANEXO 1

Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 4

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016

Ao
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Att. Sr. André Figueiredo
M.D. Ministro de Estado
**BRASÍLIA – DF**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO / RENOVAÇÃO DE OUTORGA / RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

Ilustríssimo Senhor Ministro,

A empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, com sede a Rua Bahia nº 484, na localidade de **INOCÊNCIA-MS**, no que dispõe os termos constantes na Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 (publicada no D.O.U. de 11/07/2012); Lei 5.785/1972, Art. 4º e Decreto nº 88.066/1983, Art. 3º; através de seu sócio administrador abaixo assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, diante de Vossa Senhoria, **REQUERER** seja **RENOVADA A OUTORGA**, por novo período decenal, da **PERMISSÃO** para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **INOCÊNCIA**, no Estado de Mato Grosso do Sul, que lhe foi concedida pela Portaria nº 371, de 19/03/2002, publicada no D.O.U. de 25/03/2002 e o Contrato de Adesão de Permissão assinado pela União e a ora requerente em 01 de agosto de 2006, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 03/08/2006.

**Em anexo, para análise, seguem os documentos exigidos legalmente**, já com o entendimento e os acréscimos contidos no Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo eminente Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, dr. Alan Emanuel Cavalcante Trajano.

N. Termos

P. Deferimento

Felipe Fábio Feitosa (sócio/dirigente).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 5

# ANEXO 2

Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no Art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10920093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 6

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

## DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade (**INOCÊNCIA – MS**) objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; Não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja renovação da outorga; E também atende e atenderá as finalidades educativas e culturais.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal

Av. Júlio de Castilhos, 1747 - Campo Grande – MS – CEP 79100-90

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 7

# ANEXO 3

Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 8

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

**DECLARAÇÃO**

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço da outorga a ser renovada, na localidade de Inocência - MS.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal

Av. Júlio de Castilhos, 1747 - Campo Grande – MS – CEP 79100-90

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320093) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 9

# ANEXO 4

Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical patronal, relativa empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão, FENAERT, dos últimos 5 (cinco) anos: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2016 | 2016 |

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA BAHIA | 489 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 79580-000 | CENTRO | InocÃªncia | MS / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | Total Remuneração - Contribuintes | Total Empregados - Estabelecimento |
|---|---|---|---|
| 60.000,00 | | | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | | | |
| | | | |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 409,29 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 0,00 |
| (+) Outros Acréscimos | 0,00 |
| (=) Valor Cobrado | 409,29 |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/01/2016
Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).
**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 0 66900000040929

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 00800 | 03953016000107 | 409,29 | 31/01/2016 | 2016 |

Autenticação Mecânica

CEF34551301160020241000055 409,29RD1001

Em 13/01/2016 AUTENTICO a presente copia conforme original. Dou fé
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **ALA10960-831** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Fundo-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Regina Paula M. da Silva Escrevente
CARTÓRIO DE NOTAS

COM SELO DE AUTENTICIDADE SOMENTE VALIDO CARTÓRIO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Página (1032008) / pg. 11

# CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2015 | 2015 |

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | F800 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE04, BL D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPIANA RADIODIFUSÃO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENRO | InocÃªncia | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 60.000,00 | |

| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
|---|---|
| | |

| Total Empregados - Estabelecimento |
|---|
| |

Guia com encargos calculados para pagamento até 30/11/2015
**Não receber este documento após o vencimento.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 388,98 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 108,91 |
| (+) Outros Acréscimos | 38,90 |
| (=) Valor Cobrado | 536,79 |

**104-0** | 10499.70088 00627.703952 30160.001019 1 63250000038898

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 00800 | 03953016000107 | 388,98 | 31/01/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

Em 02/12/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
WILLIAN VITOR YULE ANDRADE-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKW50145-069** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

5º QPJC Willian Vitor Yule Andrade
CARTÓRIO DE NOTAS
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 5º QPJC CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2014 | 2014 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F-800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | 06.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| R CREPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475-140 | ST MORADO DO SOL | GOIANIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 0,00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0,00 | 0,00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 170,98 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 4 59600000017098

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 170,98 | 31/01/2014 | 2014 |

Autenticação Mecânica

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
AGENCIA 1178 URB CIDADE MORENA 26-12-2013 12:54
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TITULO DE OUTROS BANCOS

DATA: 26/12/2013 HORA: 12:53:15
DOU AG: 0117803 NSU: 002827

VALOR DO DOCUMENTO: **********170,98
VALOR DO DESCONTO : **********0,00
VALOR MORA/MULTA : **********0,00
VALOR COBRADO : **********170,98
DATA VENCIMENTO : 31/01/2014

CODIGO DE BARRAS DO TITULO DE OUTROS BANCOS:
10494596000000170989700800627703953016000101

CONFRONTE AS INFORMACOES DESTE COMPROVANTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL; CASO IDENTIFIQUE DIVERGENCIAS COMUNIQUE IMEDIATAMENTE O SEU GERENTE PARA OBTER ESCLARECIMENTOS.

ESTE RECIBO E VALIDO COMO COMPROVANTE DE MOVIMENTACAO BANCARIA. GUARDE-O JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO.

AUT 057 OPERADOR 3136574 SUP 002827

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelia: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande/MS — Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com.br

Em 27/12/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
LUANA DA SILVA-ESCREVENTE
R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99
Selo Digital: **AGM41221-384** - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELIONATO Luana da Silva Escrevente

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | 31/01/2013 | 2013 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **Código da Entidade Sindical** | |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | F-800 | |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** | **CNPJ da Entidade** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF | 08.191.486/0001-02 |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CRESPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475140 | ST MORADA DO SOL | GOIÂNIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 20,000.00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0.00 | 0.00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 164,64 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 26,34 |
| (+) Outros Acréscimos | 6,59 |
| (=) Valor Cobrado | 197,57 |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 1 55950000016464

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 164,64 | 31/01/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica

CEF11082705E913935E41002971 197,57R01de4

5º Tabelionato 3ª Circunscrição Tabeliã: Gisele Serra Barbosa Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-385 - Campo Grande/MS Fone: (67) 3383-1998 - e-mail:5oficio@5oficio.com

Em 28/05/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme o original. Dou fé.

VIVIANE DE SOUZA CARRELO-ESCREVENTE

R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99

Selo Digital: **AFC74384-486** - Consulte: www.tjms.jus.br

5º TABELIONATO Viviane de Souza Carrelo Escrevente

EM BRANCO

5º Tabelionato 3ª Circunscrição

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**CAIXA** **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2012 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO | | | F-800 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101 | | | 08.191.486/0001-02 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| ZONA CIVICO ADMINIST | 70070600 | BRASILIA | DF |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME | | | 03.953.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CRESPUSCULO QD 180 LT 02 | 01 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 74475140 | ST MORADA DO SOL | GOIÂNIA | GO / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| 20,000.00 | |
| **Capital Social - Estabelecimento** | **Total Remuneração - Contribuintes** |
| 0.00 | 0.00 |
| | **Total Empregados - Estabelecimento** |

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013

**Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.**

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 152,84 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 61,14 |
| (+) Outros Acréscimos | 24,45 |
| (=) Valor Cobrado | 238,43 |

**104-0** 10499.70088 00627.703952 30160.001019 6 52290000015284

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| F-800 | 039530160001 | 152,84 | 31/01/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelia: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1203 - Centro - CEP: 79002-187 - Campo Grande/MS - Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: 5oficio@5oficio.com.br

Em 28/05/2013 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé

VIVIANE DE SOUZA CARRELO/ESCREVENTE

R$ 2,99 Funjecc R$ 0,24 ISS R$ 0,12 = R$2,99

Selo Digital: **AFC74366-661** - Consulte: www.tjms.jus br

5º TABELIONATO Viviane de Souza Carrelo Escrevente

EM BRANCO

5º Tabelionato 3ª Circunscrição

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 5

Comprovante de quitação (recolhimento) da contribuição sindical laboral, relativa aos empregados da empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME, através de boletos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, TV, Publicidade e Similares do Estado de Mato Grosso do Sul (SINTERCOM) dos últimos 5 (cinco) anos: 2011,2012, 2013, 2014 e 2015;

Obs: 2016 vai estar disponível para pgto em 31/MARÇO/2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 16

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2011 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 18,16 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa: S: 0,36 + 0,38 M: 1,81 |
| (+) Outros Acréscimos |
| (=) Valor Cobrado |

PRT

**104-0** 10499.70187 60617.703958 30160.001019 4 65740000001816

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 18,16 | 07/10/2015 | 2011 |

Autenticação Mecânica

CERTIFICO COM SELO DE AUTENTICIDADE 5 CARTÓRIO DE NOTAS PAULO S.

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42692-004** - Consulte www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Regina Paula M. da Silva Escrevente CARTÓRIO DE NOTAS

CEF 345101150924100585 10010/07/2015

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

1ª Via - Contribuinte

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | | | 914.000.264.01860-4 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | | | 03.963.016/0001-07 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| R RUA BAHIA | 489 | | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | |
|---|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes | |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento | |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 20,73 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | 20,73 + 0,20 + 0,40 |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | 21,40 |

PRT

**104-0** 10499.70187 60617.703958 30160.001019 1 65740000002073

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 20,73 | 07/10/2015 | 2012 |

Autenticação Mecânica

CEF 5455101115046024100579 23/ABR/001

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE — CARTÓRIO DE NOTAS

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42694-724** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

Regina Paula M. da Silva Escrevente

CARTÓRIO

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2013 |

**Dados da Entidade Sindical**

1ª Via - Contribuinte

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 22,60 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa: 2,26+0,22+0,44 |
| (+) Outros Acréscimos |
| PRT (=) Valor Cobrado: 25,52 |

104-0 | 10499.70187 60617.703958 30160.001019 4 65740000002260

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 22,60 | 07/10/2015 | 2013 |

Autenticação Mecânica

CAIXA 25,52RD1001 1504702410005811 15451011

CARTÓRIO DE NOTAS — VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Em 11/11/2015 A U T E N T I C O a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: **AKT42695-089** - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = **R$:4,28**

Regina Paula M. da Silva
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

CAIXA

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 07/10/2015 | 2014 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIOFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=) Valor do Documento | 24,13 |
| (-) Desconto / Abatimento | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora / Multa | D: 0,24+0,48 M: 2,41 |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | |

PRT

104-0 10499.70187 60617.703958 30160.001019 5 65740000002413

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 24,13 | 07/10/2015 | 2014 |

Autenticação Mecânica

CEF 3455 0111 5048 0241 0039 5 27 7550 1001

Em 11/11/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.
REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE
Selo Digital: AKT42697-898 - Consulte: www.tjms.jus.br
R$3,17 - Funjecc R$:0,32 - Funadep R$:0,19 Funde-PGE R$:0,13 - ISS R$:0,16 - FEADMP R$:0,32 = R$:4,28

VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE 5 CARTÓRIO DE NOTAS

Regina Paula M. da Silva Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 25/05/2015 | 2015 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV PUBLICIDADE E SI DO EST MS SINTERCOM MS 000017 | 914.000.264.01860-4 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R JULIO BARONE 253 | | | 15.529.043/0001-36 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| MONTE CASTELO | 79002-311 | CAMPO GRANDE | MS |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME | 03.953.016/0001-07 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R RUA BAHIA | 489 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 79580-000 | CENTRO | INOCENCIA | MS | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes |
|---|---|
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes |
| *MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE* | Total Empregados - Estabelecimento |

**Dados da Contribuição**

| |
|---|
| (=) Valor do Documento: 26,26 |
| (-) Desconto / Abatimento |
| (-) Outras Deduções |
| (+) Mora / Multa |
| (+) Outros Acréscimos |
| (=) Valor Cobrado |

PRT

104-0 10499.70187 60617.703958 30160.001019 1 64390000002626

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 914.000.264.01860-4 | 039530160001 | 26,26 | 25/05/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

EC00911-3270 0046 25/05/2015 26,26RC

ZOLD:10499701876061770395830160001019191

5º Tabelionato 3ª Circunscrição — Tabelliã: Gisele Serra Barbosa — Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - Campo Grande/MS — Fone: (67) 3383-1995 - e-mail: 5oficio@5oficio.com.br

Em 27/05/2015 AUTENTICO a presente cópia conforme original. Dou fé.

REGINA PAULA MOREIRA DA SILVA-ESCREVENTE

Selo Digital: AJR14752-147 - Consulte: www.tjms.jus.br

5º Tabelionato — Regina Paula Moreira da Silva — Escrevente

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 6

Declaração que fala sobre o comprovante de regularidade com o FISTEL;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

## DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

O Poder Concedente, através da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, não expediu (até a presente data) o Comprovante de Regularidade da Entidade junto ao FISTEL, em razão de UM ÚNICO débito relativo ao valor de outorga diversa da que ora se pleiteia a renovação. Ou seja, não se trata de débito referente a outorga que se busca renovar.

Não obstante aos inúmeros pedidos para que se emita o boleto bancário afim de se cumprir o pagamento do indigitado débito, inclusive com base nos termos permissivos da Portaria nº 152 de 2012 (do Ministério das Comunicações) e do Art. 132 da Lei Federal nº 13.097/2015, a Entidade reluta administrativamente em busca desse objetivo, como se comprova os processos que tramitam neste Ministério das Comunicações, a seguir elencados:

- 53900.018292/2015-44
- 53000.014374/2012-11
- 53900.029675/2015-48

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal

Inocência, Mato Grosso do Sul, 03 de março de 2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 23

# ANEXO 7

Prova de regularidade relativa ao INSS;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:40:55 do dia 07/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2016.
Código de controle da certidão: **F68B.3715.5356.7F52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 25

(http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/CND/Orientacao/Orienta.htm#)
Brasil (http://brasil.gov.br)
Acesso à informação (http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao)
Participe (http://brasil.gov.br/barra#participe)Serviços (http://www.servicos.gov.br/?pk_campaign=barrabrasil)Legislação (http://www.planalto.gov.br/legislacao)Canais (http://brasil.gov.br/barra#orgaos-atuacao-canais)

# Orientações

INSS

A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão (../../../Grupo2/Certidoes.htm) que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (1032065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 26

# ANEXO 8

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03953016/0001-07
**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Endereço:** RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2016 a 02/04/2016

**Certificação Número:** 2016030410082193464827

Informação obtida em 07/03/2016, às 11:50:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 28

# ANEXO 9

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:40:55 do dia 07/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2016.
Código de controle da certidão: **F68B.3715.5356.7F52**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 30

# ANEXO 10

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e da localidade onde o serviço é prestado (Estado de Mato Grosso do Sul);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 31

# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: ***040754/2016***

CNPJ: ***03953016000107***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrecentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:24:41 horas do dia 14/03/2016 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 32

# ANEXO 11

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço (Inocência – MS);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE INOCENCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 005556/2016-0

## DADOS DO CONTRIBUINTE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO | 20.1591/001-14 | CAE 1591 | CPF / CNPJ 03.953.016/0001-07 | |
| RAZÃO SOCIAL | IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME | | | |
| NOME FANTASIA | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |
| ENDEREÇO | BAHIA, 489 | | | |
| BAIRRO | CENTRO | CIDADE / UF INOCENC IA/MS | | CEP 79580000 |
| ATIVIDADE PRINC. | 60.10-1-00 ATIVIDADE DE RADIO | | | |
| NÚM. PROTOCOLO | | DATA PROTOCOLC | | |

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federais e Estaduais. É válida para as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, exceto para:

- averbação de obra e construção civil no registro de imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base na Lei Complementar n. 872/2013.

Obs.: Esta certidão possui um código de autenticidade que pode ser validado no aplicativo de serviços online da Prefeitura ou junto a Central de Atendimento ao Contribuinte.

**Documento Válido até: 03 de abril de 2016**

Emitido por:

INOCENCIA/MS, 4 de março de 2016

Jacqueline Oliveira da S. Ferreira
Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização
Mat. 1407 / Port. nº 216/2013

Código de Controle e Autenticidade: 538979258383839292 Documento processado em: 04 de março de 2016



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 34

# ANEXO 12

Certidão negativa de débitos –

Justiça do Trabalho;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.953.016/0001-07
Certidão nº: 23669795/2016
Expedição: 07/03/2016, às 12:10:01
Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 36

# ANEXO 13

– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002965139**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 2617241*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.953.016/0001-07.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Inocência, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002965139***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 14 A

- Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos do sócio administrador Felipe Fábio Feitosa;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966739**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CÍVEL

***CERTIDÃO Nº: 2618389*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966739***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966750**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CRIMINAL

***CERTIDÃO Nº: 2618399*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, filho de NELSON DA SILVA FEITOSA e HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA, nascido aos 01/03/1991.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais e os processos de execução penal.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966750***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CÍVEIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038412** FOLHA: 1/1

*À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:*

***Felipe Fabio Feitosa, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, portador do documento de identidade n.001466782, CPF n.001.842.881-93.*** **********

*CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.*

*OBSERVAÇÕES:*

*A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

*a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;*

*b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.*

*Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CRIMINAIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038414** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Felipe Fabio Feitosa, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, portador do documento de identidade n.001466782, CPF n.001.842.881-93.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6877956**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 9331141*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

**FELIPE FABIO FEITOSA**, RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

**PEDIDO Nº:** 6877956

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6878033**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

***CERTIDÃO Nº: 016878033***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

**FELIPE FABIO FEITOSA**, RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93, nascido em 01/03/1991, natural de Campo Grande - MS, filho de Nelson da Silva Feitosa e Helena Aparecida Fabio Feitosa, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

**PEDIDO Nº:** 6878033

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FELIPE FÁBIO FEITOSA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 001.842.881-93, portador(a) do RG nº 001466782 SSP-MS, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 09 dias do mês de março de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 46

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FELIPE FÁBIO FEITOSA, portador(a) do RG nº 001466782 SSP-MS e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 001.842.881-93, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

# CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 00184288193 RG: 1466782/MS
NASCIMENTO:01/03/1991
PAI: NELSON DA SILVA FEITOSA
MÃE: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA

MUTUM, 16 de MARÇO de 2016 - 13:14:19

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 48

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 00184288193 RG: 1466782/MS
NASCIMENTO:01/03/1991
PAI: NELSON DA SILVA FEITOSA
MÃE: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA

MUTUM, 16 de MARÇO de 2016 - 13:16:48

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 001.842.881-93
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:43:12 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça*

**Código de Autenticação: FF9C-B574-8E71-4AF5**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 50

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FELIPE FABIO FEITOSA
CPF: 001.842.881-93
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:42:07 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça*

**Código de Autenticação: 993A-4F83-6A09-13BE**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 51

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**N°da Certidão 20160000046560**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FELIPE FABIO FEITOSA** , ou vinculado ao **CPF de número 001.842.881-93,**

**N A D A  C O N S T A** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682U21EMAA B5LJDV B4IC69a6a83HXDL
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 14 de março de 2016 às 11h37min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 52

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109754

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **001.842.881-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:40.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d318cef4 4646981c 78053244 835feed8 32eb5aaa**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 53
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000296085**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FELIPE FABIO FEITOSA** , ou vinculado ao **CPF de número 001.842.881-93,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682X719hFU FCRBPJ B4IC69a6a83HXDG
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016 às 14h45min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109754

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **001.842.881-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:40.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d318cef4 4646981c 78053244 835feed8 32eb5aaa**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 55
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 52724

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais, Fiscais e JEF (Civel e Criminal) mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra **o CPF: 001.842.881-93**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 20h51.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h51.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032005) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 56

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Nº 849524**

PODER JUDICIÁRIO
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra **o CPF: 001.842.881-93**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 20h53.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h53.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10032005) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 57

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

# Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FELIPE FABIO FEITOSA**
Inscrição: **022996171961** Zona: 31 Seção: 19
Município: 91570 - SIDROLÂNDIA UF: MS
Data de Nascimento: 01/03/1991 Domiciliado desde: 22/01/2008
Filiação: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA
NELSON DA SILVA FEITOSA

Certidão emitida às 12:51 de 07/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KNYV.GDHM.J5NF.5H1Z**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 58
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

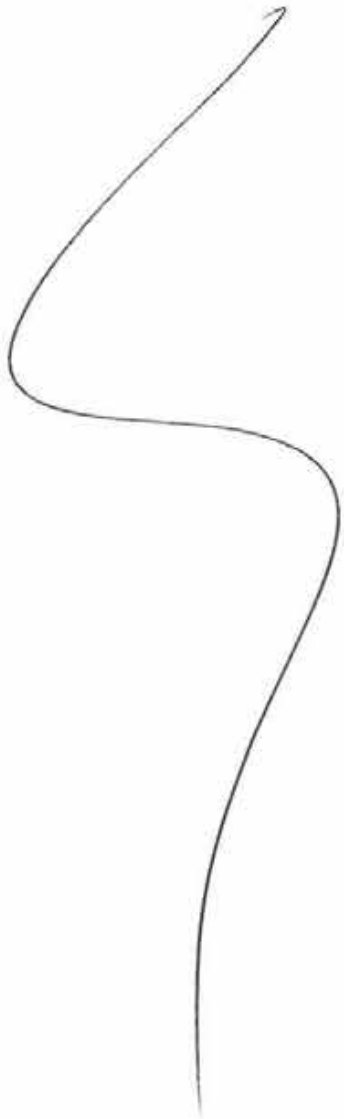



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 59

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# COMARCA DE INOCÊNCIA - MS

Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos
Rua Benevenuto Garcia Dias, 107 - Jardim Bom Jesus - Fone (67) 3574-1169

*Mariza Alcantara dos Santos Cardoso*
*TABELIÃ*

*Vicente de Paula Cardoso*
*TABELIÃO SUBSTITUTO*

## CERTIDÃO

A TABELIÃ DO PROTESTO DE TÍTULOS O FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE INOCÊNCIA-MS POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO

Que revendo os LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS, verificou que no período de: **Quinquênio (05 Anos)** anteriores a **22/02/2016** em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA**
CNPJ/CPF: **001.842.881-93**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS.

**********

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
Oficial Mariza Alcântara dos Santos Cardoso - CNPJ 37.541.687/0001-82
Rua Luiz Leonardo de [illegible] (67) 3574-1169

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Selo: ALE -057438 - 801
Data: 22/02/2016 Consulte:http://www.tjms.jus.br/
Ato: 405 - Certidão Positiva ou Negativa Protesto

| Emolumentos | Tx. Judiciaria | Valor Total |
|---|---|---|
| R$ 19,69 | R$ 1,80 | R$ 23,40 |

**Eu :** Augusto Alcantara Santos Cardoso - Tabelião Substituto **INOCENCIA-MS 22/02/2016**

Atenção !! A presente certidão só se refere aos nomes como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia nos pedidos respectivos.

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL : ALE 57438-801** **Nº OS: 19896** **Consulta Selo: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos**

Emol: 18,00 - Funjecc 10% R$ 1,80 - Funadep/Funde-PGE 10% 1,80 - Feadmp/MS R$ 1,80 - Total: R$ 23,40

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROTESTOS DE TÍTULOS DE AMAMBAI.

RUA DA REPUBLICA N 3023 - CENTRO - AMAMBAI - Fone: (0XX67) 3481-1003
CNPJ.: 057.649.389-96

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabeliao

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00001

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FELIPE FABIO FEITOSA, CPF 00184288193, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Eu, _____KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Pesquisei e Conferi.

Eu, KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Subscrevo e Assino.

AMAMBAI, 22 de Fevereiro de 2016.

Selo Digital: ALH 18917 DV: 706 A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site: www.tjms.jus.br

Kassia Salum

| Emolumentos | | Funde-PGE 4% | Funjecc 10% | Funjecc 3% | Funadep 6% | FeadMp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | | 0,72 | 1,80 | 0,54 | 1,08 | 1,80 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

22/02/2016 15:54:35

2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 61

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
DE TÍTULOS DA COMARCA DE AMAMBAI

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Titular

Lilian Espindola de Barros
Tabeliã Substituta

Luzia Aparecida Ferreira
Tabeliã Substituta

---

## DECLARAÇÃO

A pedido do usuário deste serviço de protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida, declaro que o município de Coronel Sapucaia-MS pertence à comarca de Amambai-MS, segundo consta no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Em decorrência, a atribuição desta serventia abrange os títulos de crédito e/ou documentos de dívida nos quais o referido município conste como praça de pagamento ou domicílio do devedor.

Amambai, 22 de fevereiro de 2016.

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabelião

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
CPF: 057.649.389-96

TABELIONATO DE PROTESTO Amambai-MS

---

Rua da República, nº 3023 - CEP 79990-000
Amambai - MS - Telefone/Fax: (67) 3481-1003
E-mail: tabelionatoamambai@gmail.com

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Tabelionato de Protesto e Registro de Imóveis, Titulos e Doc. e RPJ**

**Ricardo Fabrício Seganfredo - Tabelião**

**Rua João Ferreira Borges, 270, Piravevê - Ivinhema - MS - CEP: 79.740-000**
**Telefax (67) 3442-5516 / E-mail: cartorioivinhema@hotmail.com**

Tabelionato de Protestos

# Certidão Negativa de Protesto

**CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de registro de Instrumentos de Protesto, verifiquei NADA CONSTAR, nenhum Protesto contra:**

**FELIPE FABIO FEITOSA** CPF 001.842.881-93

Período: 05 Anos (Quinquênio)

O referido é verdade, e dou fé. Ivinhema - MS 22 de fevereiro de 2016.

Marcelo Marques
Escrevente

| | |
|---|---|
| Emolumentos | R$ 18,00 |
| Valor_Issqn | R$ 0,90 |
| Funjecc 10% | R$ 1,80 |
| FEADMP/MS 10% | R$ 1,80 |
| Funadep 6% | R$ 1,08 |
| Funde-PGE 4% | R$ 0,72 |
| TOTAL | R$ 23,40 |
| Total_ISSQN | **R$ 24,30** |

SELO DE CONTROLE DIGITAL
ALF 71808-864
Consulte em http://www.tjms.jus.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D´ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00017

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FELIPE FABIO FEITOSA , verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 001466782 SSP MS**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Campo Grande, 22 de Fevereiro de 2016.

DRA JOANNA D´ARC DE PAULA
TABELIÃ

| OFICIAL | FUNJECC 10% | ISSQN 5% | FUNJECC 5% | FUNDE-PGE 4% | FUNADEP 6% | FEADMP | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 0,90 | 0,90 | 0,72 | 1,08 | 1,80 | 24,30 |

22/02/2016 15:28:33

**Selo Digital Nº: ALI - 042228 - 210**

Folha : 1

140193

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS
RICARDO GÓES
TABELIÃO

**Nº PEDIDO: 112659**

# CERTIDÃO

**O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS** DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO, a pedido de** ADELMO LIMA RAMOS, CPF 436.660.511-20, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

## NADA CONSTAR

em nome de **FELIPE FABIO FEITOSA,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº **001.842.881-93** e portador(a) do RG nº **001466782 SSP-MS,** em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 22 de fevereiro de 2016 às 14:32:57.

Eu, Adriene Teles Thiago _____, pesquisei.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

**THALYTA PEREIRA KRONBAUER**
**ESCREVENTE**

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
**SELO DIGITAL Nº ALH87492-035**

**Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 72117155091089661200**

| EMOLUMENTOS | FUNJECC 10% | FUNADEP 6% | FUNDE-PGE 4% | FEADMP 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 1,08 | 0,72 | 1,80 | 23,40 |

Rua Dom Aquino, nº 2007 - Centro - CEP 79002-183 - Campo Grande - MS
Fone/Fax: (67) 3383-8333

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO: 104091/22/1



# Certidão Negativa de Protesto

O **TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **22 de fevereiro de 2016,** em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 00184288193 RG 001466782 SSP/MS**

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu, Mariely Conte Gonçalves Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: FELIPE FABIO FEITOSA - RG 001466782 SSP/MS

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

| Emolumentos | Funjec 10% | ISS 5% | Funadep 6% | FUNDE-PGE 4% | Feadmp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 18,00 | ****** 1,80 | ****** 0,90 | ****** 1,08 | ****** 0,72 | ****** 1,80 | ****** 24,30 |

Selo Digital:AKY96892 - 626
www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Edison Silva de Arruda
Oficial Registrador Substituto
Sidrolândia - MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Edvaldo Silva de Arruda
OFICIAL

Brazilina S. de Arruda Medina
ESCREVENTE COMPROMISSADA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Edison Silva de Arruda
OFICIAL SUBSTITUTO

Adriane Olmedo de Arruda
OFICIALA SUBSTITUTA

# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS.

Rua Santa Catarina, 705 - Fone: (67) 3272-1787 / Fax: 3272-2492

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento de keila R.dos Santos datado de 22/02/2016 , que revendo neste Cartório os livros de Registros de Instrumentos de Protestos e Títulos e de Documentos de Dívida desta Comarca, deles verifiquei não CONSTAR nenhum registro de título protestado contra: **FELIPE FABIO FEITOSA,** C.P.F.: **001.842.881-93.**
Nos últimos cinco anos anteriores a esta data. O referido é verdade, dou fé.

Sidrolâmdia - MS, 22 de fevereiro de 2016

**EDISON SILVA DE ARRUDA**
**O TABELIÃO SUBSTITUTO.**

| | | |
|---|---|---|
| **Emolumentos:** | **R$** | **18,00** |
| **Funjecc 10%** | **R$** | **1,80** |
| **Feadmp 10%** | **R$** | **1,80** |
| **ISSQN 5%** | **R$** | **0,90** |
| **Funadep 6%** | **R$** | **1,08** |
| **Funde-PGE 4%** | **R$** | **0,72** |
| **TOTAL** | **R$** | **24,30** |

**SELO DIGITAL Nº ALF03405-414**
**Válido somente com selo digital**
**Consulte em www.tjms.jus.br**

1º REGISTROS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# 1º SERVIÇO NOTARIAL DE PROTESTO
# COMARCA DE CASSILÂNDIA-MS

RUA AMIN JOSÉ, 417 CENTRO - CASSILÂNDIA - Fone: (67)3596-1015
CNPJ.: 15.409.519/0001-03
ÉDIO AMIN
Tabelião

# C E R T I D Ã O

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00002

**C E R T I F I C A  E  D A  F É,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, verificou que a partir dos últimos 10 anos até a presente data , em nome de :

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

CASSILÂNDIA, 22 de Fevereiro de 2016.

HOMERO VIEIRA DE SOUZA - Escrevente Autorizado

Selo Digital: ALG24148 - 171

| Tabelionato | Feadmp 10% | Funjeco 10% | Funjeco 5% | Funadep 6% | Funde-PGE 4% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | 1,80 | 1,80 | 0,90 | 1,08 | 0,72 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
22/02/2016 15:41:20
2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE: www.tjms.jus.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 68

# 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 733

## CERTIDÃO

O 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 001466782**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, conferi.
Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

GENI GONÇALVES GARCIA
TABELIÃ

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:**

18/02/2016 11:48:48

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 714

## CERTIDÃO

O 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FELIPE FABIO FEITOSA**
**CPF 001.842.881-93 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, JOSÉ EDUARDO PINTO - PREPOSTO ESCREVENTE, conferi.
Eu, JOSE ANTONIO JUSTO - TABELIAO , subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

JOSE ANTONIO JUSTO
TABELIAO

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:** 18/02/2016 11:47:56

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*RUA TREZE DE MAIO,486 - Fone: (019)3608-4970*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: JOSE SERGIO TAVELA***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CYRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FELIPE FABIO FEITOSA**
GFMJQF GBCJP GFJUPTB
HGNKRG HCDKQ HGKVQUC
**CPF - 001.842.881-93**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

Certidão nº **1058-2016** Pedido nº **2314**

Código de Segurança: **01000002314000001058016022016151206354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 119 - Fone: (019)3608-4364*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: ROQUE APARECIDO MAZIERO***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FELIPE FABIO FEITOSA**
GFMJQF GBCJP GFJUPTB
HGNKRG HCDKQ HGKVQUC
**CPF - 001.842.881-93**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

ANDRÉ LUIS MAZIERO
SUBSTITUTO DESIGNADO DO TABELIÃO

Certidão nº **2714-2016** Pedido nº **5011**

Código de Segurança: **02000005011000002714016022016141459354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 72

**PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO.**
**RUA 13 DE MAIO, 486 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP**
**CEP 13720-000 TEL (19) 3608 4970**

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, em atenção a sua solicitação, venho por meio deste INFORMAR que esta Serventia, no setor de Protestos de Titulos e Documentos, abrange as cidades de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia e Campestrinho.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e consideração.

São José do Rio Pardo, 08 de Março de 2016.-

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS

51.311.801/0001-09
1.º SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RUA 13 DE MAIO, 486
CENTRO - CEP 13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Cartório de Protesto de Mutum**

Rua Dom Cavati, 348 - Bairro Centro - Mutum - MG - Tel: (033)3312-1411

Tabelião - Sabrina da Silveira

# CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00010837

Eu, Doglas Barbosa da Silva, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos NÃO CONSTA registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**FELIPE FABIO FEITOSA - CPF: 001.842.881-93**

CARTÓRIO DE PROTESTO DE MUTUM - MG
Sabrina da Silveira
Tabelião
Tel/Fax (33) 3312-1411
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDC 25690

O referido é verdade e dou fé.

Mutum, 17 de fevereiro de 2016 (09:38)

Doglas Barbosa da Silva - Substituto

Doglas Barbosa da Silva
Substituto
Cartório de Protesto de Títulos
Mutum - MG

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

VERSO EM BRANCO



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 74

# ANEXO 14 B

- Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos da sócia cotista Fabíola de Souza da Costa;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 75

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CERTIDÃO ESTADUAL
## CRIMINAL

***CERTIDÃO Nº: 2618402*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador do RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, filha de LIVALDO ANTONIO DA COSTA e ANTONIA DE SOUSA COSTA, nascida aos 11/09/1981.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais e os processos de execução penal.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966754***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

07/03/2016 **002966742**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

## CERTIDÃO ESTADUAL
## CÍVEL

***CERTIDÃO Nº: 2618391*** **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 04/03/2016, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador do RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50.** **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

**PEDIDO Nº:** ***002966742***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CÍVEIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038413** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Fabiola de Souza Costa, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, portador do documento de identidade n.297216557, CPF n.222.153.988-50.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL

## CERTIDÃO

### AÇÕES CRIMINAIS EM TRÂMITE (2ª INSTÂNCIA)

CERTIDÃO N. **000038415** FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

**Fabiola de Souza Costa, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, portador do documento de identidade n.297216557, CPF n.222.153.988-50.** **********

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS de 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 7 de março de 2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 9331140***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 12/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

**PEDIDO Nº:** *6877931*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

12/02/2016 **6878005**

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

***CERTIDÃO Nº: 9326165***

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/02/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, nascida em 11/09/1981, natural de Goiania - GO, filha de Livaldo Antonio da Costa e Antonia de Sousa Costa, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

**PEDIDO Nº:** *6878005*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FABIOLA DE SOUZA COSTA, portador(a) do RG nº 29.721.655-7 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.153.988-50, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

# CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**C E R T I F I C A**, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de FABIOLA DE SOUZA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 222.153.988-50, portador(a) do RG nº 29.721.655-7, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 14 dias do mês de março de 2016. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 19,40

Esta certidão só tem validade no seu original. Art. 918, §3º - NSCGJ



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 83

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
**TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109031104672**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

| | |
|---|---|
| Requerente | : FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| Nome da Mãe | : ANTONIA DE SOUSA COSTA |
| Data de Nascimento | : 11/09/1981 |
| CPF | : 22215398850 |

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109031104672**

Certidão expedida em 8 de março de 2016, às 15:04:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 08/03/2016 - 15:04:27
Validação pelo código: 109031104672, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
**TODAS AS COMARCAS**

Nº : **109431194698**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

| | |
|---|---|
| Requerente | : FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| Nome da Mãe | : ANTONIA DE SOUSA COSTA |
| Data de Nascimento | : 11/09/1981 |
| CPF | : 22215398850 |

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109431194698**

Certidão expedida em 8 de março de 2016, às 15:07:03
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de março de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 08/03/2016 - 15:07:03
Validação pelo código: 109431194698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Estado de Goiás
Poder Judiciário

**Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás**

## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIFICA,** a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF: 22215398850**

**Dt.Nascimento: 11/09/1981**

**Nome da Mãe: ANTONIA DE SOUZA COSTA**

**NADA MAIS HAVENDO,** era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 11 de março de 2016 às 15:49:08.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

15:49:08 Carlos Eduardo Ribeiro de Mendonça 5197117

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 11/03/2016 - 15:49:12
Validação pelo código: 109031973146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

TJMG - COMARCA DE MUTUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG: 297216557/GO
NASCIMENTO:11/09/1981
PAI: LIVALDO ANTONIO DA COSTA]
MÃE: ANTONIA DE SOUZA COSTA

MUTUM, 11 de MARÇO de 2016 - 14:52:37

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

TJMG - COMARCA DE MUTUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG: 297216557/GO
NASCIMENTO:11/09/1981
PAI: LIVALDO ANTONIO DA COSTA
MÃE: ANTONIA DE SOUZA COSTA

MUTUM, 11 de MARÇO de 2016 - 14:51:23

ELIDIANE RODRIGUES DA SILVA SPOLADORI
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR.JOÃO MARTINS OLIVEIRA
R. DOM CAVATI,333 BAIRRO: CENTRO CEP: 36955000
MUTUM - MINAS GERAIS

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FABIOLA DE SOUZA COSTA
CPF: 222.153.988-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:44:17 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: A248-5206-C661-C95F**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 89

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: FABIOLA DE SOUZA COSTA
CPF: 222.153.988-50
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro(a)

**Belo Horizonte (MG), 08 de Março de 2016, às 20:45:06 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: C340-3F24-ACF4-647C**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 90

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000026291**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA** , ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50,**

**N A D A  C O N S T A** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Ua1BPBK hKHQaW B4IE8AT7193hSAB
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016 às 13h50min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **222.153.988-50**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b7fc070b e17a8b0d fd64ee5f 14a3cd27 7f0e319b**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 92

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20160000296074**

**CERTIFICO** , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA** , ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50,**

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTUV5aK8D X8JLNH FBh6KLDV9H1aR2E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016 às 14h44min.

**Núcleo de Apoio Judiciário**
**nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO**

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
# Nº 2016.0000109757

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **222.153.988-50**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 7 (sete) dias do mês de março de 2016, às 20:45.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b7fc070b e17a8b0d fd64ee5f 14a3cd27 7f0e319b**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 94
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

imprimir

Nº 48721

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 15h58.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 15h58.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 95

imprimir

Nº 847615

PODER JUDICIÁRIO
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 18h43.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 18h43.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10032005) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 96

Nº 52723

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais, Fiscais e JEF (Civel e Criminal) mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, 20h49.
Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h49.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032005) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 97
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nº 849555

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**
**PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **FABIOLA DE SOUZA COSTA** nem contra **o CPF: 222.153.988-50**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/03/2016, às 20h54.

Data da última atualização do banco de dados: 08/03/2016, 20h54.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 98
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

# Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **FABIOLA DE SOUSA COSTA**
Inscrição: **283007200167** Zona: 256 Seção: 230
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 11/09/1981 Domiciliada desde: 05/05/1998
Filiação: ANTONIA DE SOUSA COSTA
LIVALDO ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 12:52 de 07/03/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TUAN.KHJB.WV43.PSYS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10320065) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 99
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

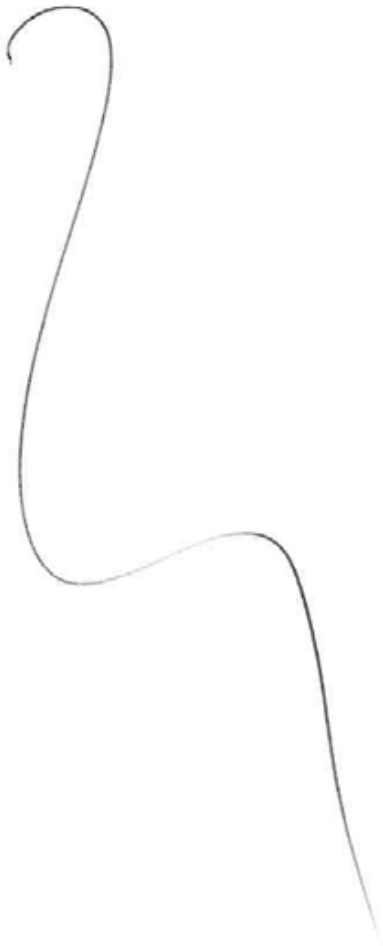



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10520003) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 100

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# COMARCA DE INOCÊNCIA - MS

Serviço de Registro Público e Tabelionato de Protesto de Títulos
Rua Benevenuto Garcia Dias, 107 - Jardim Bom Jesus - Fone (67) 3574-1169

*Mariza Alcantara dos Santos Cardoso*
*TABELIÃ*

*Vicente de Paula Cardoso*
*TABELIÃO SUBSTITUTO*

## CERTIDÃO

A TABELIÃ DO PROTESTO DE TÍTULOS O FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE INOCÊNCIA-MS POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO

Que revendo os LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS, verificou que no período de: **Quinquênio (05 Anos)** anteriores a **22/02/2016** em nome de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**
CNPJ/CPF: **222.153.988-50**

## NÃO CONSTAM PROTESTOS.

**********

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
Oficial Mariza Alcântara dos Santos Cardoso - CNPJ 37.541.607/0001-82
Rua Luiz Leonardo de [illegible] (67) 3574-1169
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Selo: ALE -057441 - 591
Data: 22/02/2016 Consulte:http://www.tjms.jus.br/
Ato: 405 - Certidão Positiva ou Negativa Protesto

| Emolumentos | Tx. Judiciária | Valor Total |
|---|---|---|
| R$ 19,89 | R$ 1,80 | R$ 23,40 |

**Eu :** Augusto Alcantara Santos Cardoso - Tabelião Substituto **INOCENCIA-MS 22/02/2016**

Atenção !! A presente certidão só se refere aos nomes como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia nos pedidos respectivos.

**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL : ALE 57441-591** **Nº OS: 19897** **Consulta Selo: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos**

Emol: 18,00 - Funjecc 10% R$ 1,80 - Funadep/Funde-PGE 10% 1,80 - Feadmp/MS R$ 1,80 - Total: R$ 23,40

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PROTESTOS DE TÍTULOS DE AMAMBAI.

RUA DA REPUBLICA N 3023 - CENTRO - AMAMBAI - Fone: (0XX67) 3481-1003
CNPJ.: 057.649.389-96

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabeliao

# CERTIDÃO

**Nº Pedido :** 2016.02.22/Z00002

**CERTIFICA E DA FÉ,**

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de FABIOLA COSTA, CPF 22215398850, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 22/02/2016, em nome de :

**FABIOLA COSTA**
**CPF 222.153.988-50**

**NÃO CONSTAM PROTESTOS**

* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *
* * * * * *

Eu, _____KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Pesquisei e Conferi.

Eu, KASSIA D ANGELIS A O SALUM - Escrevente Autorizada , Subscrevo e Assino.

AMAMBAI, 22 de Fevereiro de 2016.

Selo Digital: ALH 18918 DV: 057 A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site: www.tjms.jus.br

| Emolumentos | | Funde-PGE 4% | Funjeco 10% | Funjeco 3% | Funadep 6% | FeadMp 10% | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18,00 | | 0,72 | 1,80 | 0,54 | 1,08 | 1,80 | 23,40 |

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

22/02/2016 15:54:39

2) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Folha : 1

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

SERVIÇO NOTARIAL E TABELIONATO DE PROTESTO
DE TÍTULOS DA COMARCA DE AMAMBAI

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Titular

Lilian Espindola de Barros
Tabeliã Substituta

Luzia Aparecida Ferreira
Tabeliã Substituta

---

## DECLARAÇÃO

A pedido do usuário deste serviço de protesto de títulos de crédito e outros documentos de dívida, declaro que o município de Coronel Sapucaia-MS pertence à comarca de Amambai-MS, segundo consta no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Em decorrência, a atribuição desta serventia abrange os títulos de crédito e/ou documentos de dívida nos quais o referido município conste como praça de pagamento ou domicílio do devedor.

Amambai, 22 de fevereiro de 2016.

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
Tabelião

Thomaz Felipe Bilieri Pazio
CPF: 057.649.389-96

TABELIONATO DE PROTESTO Amambai-MS

---

Rua da República, nº 3023 - CEP 79990-000
Amambai - MS - Telefone/Fax: (67) 3481-1003
E-mail: tabelionatoamambai@gmail.com

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 734

## CERTIDÃO

O 1ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

* * * * * * * * * *

Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, conferi.
Eu, GENI GONÇALVES GARCIA - TABELIÃ, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

GENI GONÇALVES GARCIA
TABELIÃ

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:**

18/02/2016 11:50:20

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Ocian-Bit Informática (0xx14)3641-2028

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SAO MANUEL

RUA COMENDADOR JOSÉ MANOEL PUPO, 371, Cep: 18650-000 - Fone: ( 14)3841-2754

Nº Pedido: 715

## CERTIDÃO

O 2ºTAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SAO MANUEL, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: FELIPE FABIO FEITOSA que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/02/2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

**NÃO CONSTA PROTESTO**

* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *
* * * * * * * * * *

Eu, JOSÉ EDUARDO PINTO - PREPOSTO ESCREVENTE, conferi.
Eu, JOSÉ ANTONIO JUSTO - TABELIÃO, subscrevo e Assino.

SAO MANUEL, 18 de FEVEREIRO de 2016

JOSÉ ANTONIO JUSTO
TABELIÃO

| Tabelião | Estado | Carteira | Reg. Civil | Tribunal | Min. Púb. | SCM | Imposto Municipal | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,21 | 11,56 |

**Informações:** 18/02/2016 11:49:31

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*RUA TREZE DE MAIO,486 - Fone: (019)3608-4970*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: JOSE SERGIO TAVELA***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 1 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CYRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC
**CPF - 222.153.988-50**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

Certidão nº **1057-2016** Pedido nº **2313**

Código de Segurança: **01000002313000001057016022016151129354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 106

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**
*PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 119 - Fone: (019)3608-4364*
*SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP*
***TABELIÃO: ROQUE APARECIDO MAZIERO***

# CERTIDÃO NEGATIVA

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MOACYR CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, portador(a) do RG 23.292.078-3 - CPF 137.430.658-43

**C E R T I F I C A** que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 ( Cinco) anos até 15/02/2016, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC
**CPF - 222.153.988-50**

*(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)*

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 16 de Fevereiro de 2016

ANDRÉ LUIS MAZIERO
SUBSTITUTO DESIGNADO DO TABELIÃO

Certidão nº **2713-2016** Pedido nº **5010**

Código de Segurança: **02000005010000002713016022016141433354970 6**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | SINOREG | STA CASA | TRIB JUST | MINISTÉRIO PÚBLICO | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 7,05 | R$ 2,00 | R$ 1,03 | R$ 0,37 | R$ 0,07 | R$ 0,49 | R$ 0,34 | R$ 0,28 | R$ 11,63 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO.**
**RUA 13 DE MAIO, 486 – CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP**
**CEP 13720-000 TEL (19) 3608 4970**

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, em atenção a sua solicitação, venho por meio deste INFORMAR que esta Serventia, no setor de Protestos de Titulos e Documentos, abrange as cidades de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Divinolândia e Campestrinho.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e consideração.

São José do Rio Pardo, 08 de Março de 2016.-

CARLOS ALBERTO MANRIQUE TAVELA
TABELIÃO DESIGNADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua 13 de Maio, 486 - São José do Rio Pardo
Tel.: (19) 3608-4970
José Sérgio Tavela - 1.º Tabelião
Sérgio Dal Santos - Subst. do Tabelião
Carmen Lucia N. Tavela - Subst. do Tabelião
Carlos Alberto M. Tavela - Subst. Designado

51.311.801/0001-09
1.º SERVIÇO NOTARIAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RUA 13 DE MAIO, 486
CENTRO - CEP 13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

**NAURICAN LUDOVICO LACERDA,** Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

# *C E R T I D Ã O*

*CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra*

***FABIOLA DE SOUZA COSTA***
***HCDKQNC"FG"UQWZC"EQUVC***

***CPF nº 222.153.988-50***

*Esta certidão se refere ao período de* ***11/02/2011*** *a* ***11/02/2016***
*O referido é verdade; da fé.*

*Goiânia, (GO), 15 de fevereiro de 2016*

CERTIDÃO.....R$ 29,16
ISS.....R$ 1,31
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 12,25
(Recolhida por Verba)
**TOTAL.....R$ 42,72**

**Simone Silvério da Silva**
Escrevente

Selo Eletrônico : **01951504291311138809360**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

***A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.***

***08A5851A6C***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

# C E R T I D Ã O

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: **FABIOLA DE SOUZA COSTA** **********
**IDELROD GH VRXCD FRVWD** **********

inscrito no CPF / CNPJ: **222.153.988-50**
em busca efetuada no período de: **15/02/2011 até 15/02/2016 ( 05 anos anteriores )**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, **15 de fevereiro de 2016**

Tabelião
Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

*816738*

| | |
|---|---|
| **ISS** | **1,31** |
| **Fundesp** | **0,00** |
| Emolumentos | **29,16** |
| Taxa Judiciária (Recolhida por verba) | **12,25** |
| Total | **42,72** |

**Selo Eletrônico** 01961504101906138807075

**Chave de validação:**
**CYI.905-08D.PG1-28T.BBR-EA0.JHT-4XJ**
**Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo**

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Cartório de Protesto de Mutum**

Rua Dom Cavati, 348 - Bairro Centro - Mutum - MG - Tel: (033)3312-1411

Tabelião - Sabrina da Silveira

# CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00010836

Eu, Doglas Barbosa da Silva, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos NÃO CONSTA registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA - CPF: 222.153.988-50**

O referido é verdade e dou fé.

Mutum, 17 de fevereiro de 2016 (09:37)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE MUTUM - MG
Sabrina da Silveira
Tabeliã
(033)3312-1411
Centro
Mutum - MG
CNPJ 18.204/0001-00
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDC 25689

Doglas Barbosa da Silva - Substituto

Doglas Barbosa da Silva
Substituto
Cartório de Protesto de Títulos
Mutum - MG

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

VERSO EM BRANCO



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10032005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 111

SEQ. 3.548.741

Nº. PEDIDO: 644-I/15

# Primeiro 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

## CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA E DÁ FÉ,

**a pedido de: FABIOLA DE SOUZA COSTA, RG 297216557,**
**que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de 5 ANOS anterior a 11 de fevereiro de 2016, deles verificou :**

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de
**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA**********

GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51
**CPF*222.153.988-50**********RG*297216557****

Eu, MARIO REZENDE FLORENCE conferi.

**São Paulo, 15 de fevereiro de 2016**

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

MÁRIO REZENDE FLORENCE - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.125.502

| VALORES COBRADOS | | |
|---|---|---|
| AO TABELIÃO: | ****** | 7,05 |
| AO ESTADO: | ****** | 2,00 |
| AO IPESP: | ****** | 1,03 |
| AO REGISTRO CIVIL: | ****** | 0,37 |
| AO TRIBUNAL JUSTIÇA: | ****** | 0,49 |
| A SANTA CASA: | ****** | 0,07 |
| IMPOSTO MUNICIPAL: | ****** | 0,14 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO: | ****** | 0,34 |
| TOTAL: | ***** | 11,49 |

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO
VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 15070354874100015650
QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO HOMÔNIMOS DIFERENTES. ANTES DE PRATICAR QUALQUER ATO, EXIJA CERTIDÃO ATUALIZADA.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2º Tabelião de Protesto
São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

# CERTIDÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

**SEQ. 1.960.530** **Nº. PEDIDO:644-I/15**

**O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP,** no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **11 de fevereiro de 2016,** a pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA CPF 22215398850 RG 297216557, deles verificou

## NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:
**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA****************************************
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51
**CPF*22215398850**********RG*297216557****

**Pesquisado por SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCREVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 15070196053000015650

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MIN. PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7.05 | ****** 2.00 | ****** 1.03 | ****** 0.37 | ****** 0.49 | ****** 0.07 | ****** 0.14 | ****** 0.34 | ***** 11.49 |

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

**SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br**
**VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO**
**PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR**

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS NÃO ABRANGENDO NOME DIFERENTES AINDA QUE PROXIMOS SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERRO DE GRAFIA

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 3º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LARGO DE SÃO FRANCISCO, 34 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 01005-010 - TELS.: 3107-5033 / 3107-5034 / 3107-5035 / 3107-5036 PABX - SÃO PAULO - SP

## CERTIDÃO

Nº. 00644-I/15
Folha(s)00001

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

C E R T I F I C A E D Á F É .

A PEDIDO DE **FABIOLA DE SOUZA COSTA***CPF -22215398850****************************,**
**R.G- 297216557*******************

N°. PEDIDO: 644 - I/15

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 3582233

# CERTIDÃO

O **4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS** DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**,
**a pedido de:** FABIOLA DE SOUZA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557,
**que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou**

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA**********
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 51

**CPF*22215398850*********RG*297216557****

no período de **5 ANOS** anterior a 11 de fevereiro de 2016

**Pesquisado por MARTA MARIA PIRES**

SAO PAULO, 15 de fevereiro de 2016

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ SP

VALQUIRIA NORBERTO - ESCREVENTE - RG 17.580.509

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: www.protesto.com.br
Para consultar a autenticidade desta, através do código 15070358223300015650 , acesse www.quartoprotestosp.com.br

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG. CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MINISTÉRIO PUBLI. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | 0,34 | ***** 11,49 |

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

**Bel. RUBEM GARCIA**
TABELIÃO

*A*28* 000644 - I / 15

## CERTIDÃO NEGATIVA

O **QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO,

POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **C E R T I F I C A E D Á F É**

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE ***CINCO*** ANOS ANTERIORES À ***11 DE FEVEREIRO DE 2016,*** DELES VERIFICOU ***NÃO CONSTAR*** PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

****** FABIOLA DE SOUZA COSTA**********

****** GBCJPMB EF TPVAB DPTUB**********

****** CPF -22215398850 ******* RG. -297216557 **********

*PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.*

*ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.*

### *** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FABIOLA DE SOUZA COSTA
RG. 297216557

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, RUBEM GARCIA Tabeliao assino

SAO PAULO, 15 de FEVEREIRO de 2016

**5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP**

PJ SP

**FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829**

| Emolumentos | Ao Estado | IPESP | Reg.Civil | Trib. Justiça | Min.Público | Santa Casa | ISS | TOTAL RECEBIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,14 | 11,49 |

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br, em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 2573309

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

N°. PEDIDO: 644 - I/15

# 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3653542

## CERTIDÃO

O **6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

## NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

**FABIOLA*DE*SOUZA*COSTA****************************************
GBCJPMB EF TPVAB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC EQUVC 52

**CPF*22215398850**********RG*297216557****

no período de **5 ANOS** anterior a 12 de fevereiro de 2016.

Pesquisado por: ANTONINO AP.PORTELLA

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S. PAULO - SP
PJ SP
ANTONINO APARECIDO PORTELLA RG 12.618.328-4 - ESCREVENTE

Verifique a veracidade da certidão através do código:
**15070365354200015650**
site: www.6protsp.com.br

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | REG CIVIL | TRIB. JUSTIÇA | SANTA CASA | IMP. MUNICIPAL | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | ****** 0,34 | ***** 11,49 |

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Qualquer rasura apagamento ou carimbo, especiamente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br

15/02/2016 09:30:30

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

7º SÉTIMO TABELIONATO
DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua da Glória, 152 - 1º andar - Liberdade
São Paulo - SP - Tel.: (11) 3111-7070

Pedido: 644-I/15
Seq: 3646386



# Certidão Negativa de Protesto

**O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 12 de fevereiro de 2016, em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 22215398850 RG 297216557**

Pedido formulado por: FABIOLA DE SOUZA COSTA - RG 297216557

Pesquisado por: VIVIANE CRISTINA HERINGER

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
PJ SP
VIVIANE CRISTINA HERINGER - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG 25.363.687-5

**Informações Importantes:**

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : **www.protesto.com.br**

Verifique o código de veracidade: **15070364638600015650** no site: **www.7protsp.com.br**

| Emolumentos | Ao Estado | Cart. Prev. | Sinoreg | Trib. Just. | Sta.Casa | Imposto Municipal | Ministerio Publico | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ****** 7,05 | ****** 2,00 | ****** 1,03 | ****** 0,37 | ****** 0,49 | ****** 0,07 | ****** 0,14 | ****** 0,34 | ***** 11,49 |

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 – Centro – Tel.: (11) 3292-8030 – CEP: 01013-001 – São Paulo-SP

**Nº do Pedido: 2016.02.15/I00644**

# CERTIDÃO

O **8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA E DA FÉ**, a pedido de **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, **RG 297216557,** que pesquisados os índices de protestos, no período de **CINCO ANOS**, anterior a **11/02/2016** , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**
**CPF 22215398850 - RG 297216557**

**85**

## NÃO CONSTA PROTESTO

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 15 de Fevereiro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

| EMOLUMENTOS | AO ESTADO | AO IPESP | AO SINOREG | AO TRIBUNAL JUSTICA | AO MINISTÉRIO PÚBLICO | A STA.CASA | IMPOSTO MUNICIPAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,34 | 0,07 | 0,14 | 11,49 |

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

15/02/2016 10:34:55

**Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protestosp.com.br**

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA. Verifique a autenticidade desta certidão no site: http://www.8tpsp.com.br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

**BENEDICTO SILVEIRA FILHO**
Tabelião

**EDUARDA SILVEIRA**
Tabeliã Substituta

**00644 - I / 15**
15/02/2016

**Código de Autenticidade:** 160233027709915

## CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ,

A pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA,RG 297216557 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 11/02/2016 , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Marisa de Freitas Morais - Substituta do Tabelião , Subscrevo e Assino.

Eu, José Geraldo de Oliveira - Escrevente Autorizado , conferi.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP
PJ SP
MARISA DE FREITAS MORAIS - SUBST. DO TABELIÃO-RG 11.193.953.-7

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | REGISTRO CIVIL | TRIBUNAL JUSTIÇA | SANTA CASA | ISS | FEDMP | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,07 | 0,14 | 0,34 | 11,49 |

15/02/2016 09:45:58

Informações
1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

FOLHA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032003) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 120
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# 10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001
www.10tpsp.com.br

**Nº do Pedido :** 2016.02.15/I00644

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FABIOLA DE SOUZA COSTA,RG 297216557,CPF 22215398850 que, pesquisados os indices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 11/02/2016 , em nome de:

**FABIOLA DE SOUZA COSTA**

**CPF 222.153.988-50 RG 297216557**

## NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

* * * * * * * *

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Documento Assinado Digitalmente por

ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859

Digitally signed by ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859
Date: 2016.02.15 08:53:53 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **160215554667**

| EMOLUMENTOS | ESTADO | IPESP | REGISTRO CIVIL | TRIBUNAL JUSTIÇA | SANTA CASA | IMPOSTO MUNICIPAL | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7,05 | 2,00 | 1,03 | 0,37 | 0,49 | 0,07 | 0,14 | 0,34 | 11,49 |

15/02/2016 08:53:53

Informações

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
5) Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Siscart Informática Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 121
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# ANEXO 15

Declaração que fala sobre sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – MS, 03 de março de 2016

## DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FÁBIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda, **DECLARO** que:

Durante a vigência da outorga que ora se pleiteia sua renovação por um novo decênio, a mesma não foi alvo de aplicação de pena de cassação pelo Poder Concedente.

Para que surta os efeitos legais,

Assino:

FELIPE FÁBIO FEITOSA
sócio – dirigente / representante legal



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10052005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 123

# ANEXO 16

– Certidão atualizada da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, da pessoa jurídica interessada;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sec. de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial**
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 54 2 0115706-8 | 03.953.016/0001-07 | 30/07/2014 | 21/07/2000 |

**Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)**
RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79.580-000

**Objeto Social**
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PROMOÇÃO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.

| Capital | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| Capital: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) | | |
| Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) | MICROEMPRESA | Indeterminado |

**Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato**

| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R$) | Espécie de Sócio | Administrador | Término do Mandato |
|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA 222.153.988-50 | 30.100,00 | SOCIO | | XXXXXXXXXX |
| FELIPE FABIO FEITOSA 001.842.881-93 | 29.900,00 | SOCIO | Administrador | XXXXXXXXXX |

**Último Arquivamento**
Data: 31/07/2014 Número: 54384180
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): RERRATIFICAÇÃO

**Situação**
REGISTRO ATIVO

**Status**
XXXXXXXXXXXXXXXXX

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela**

1 - NIRE: 54 9 0032431-1 CNPJ: 03.953.016/0002-98
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA BENTO GONÇALVES, 59, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA, MS, 79.995-970, BRASIL

2 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA GETULIO VARGAS, 323 - SALA 101, CENTRO, MUTUM, MG, 36.955-000, BRASIL

CAMPO GRANDE - MS, 07 de marco de 2016

Eu,
Conferi e assino.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Lucy Meire do Amaral Martins
Mat. 12582-021

**A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10032005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 125
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Sec. de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**Continuação** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ |
|---|---|
| 54 2 0115706-8 | 03.953.016/0001-07 |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

3 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
RUA 7 DE SETEMBRO, 612, CENTRO, SÃO MANUEL, SP, 18.650-000, BRASIL

4 - NIRE: XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais)
AV. CAPITÃO JOAQUIM RABELO ANDRADE, 319, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SP, 13.790-000, BRASIL

CAMPO GRANDE - MS, 07 de marco de 2016

Eu,
Conferi e assino.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Lucy Maria do Amaral Martins
Mat. 12082-021

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Petição (10032005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 126

# ANEXO 17

Declaração elaborada por engenheiro habilitado.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LIMITADA
CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência – Mato Grosso do Sul, 02 de março de 2016

## DECLARAÇÃO DE ENGENHEIRO HABILITADO

Eu, **MAURO DE CASTRO**, Engenheiro de Telecomunicações, devidamente cadastrado no Crea-MS sob o nº 13989/78-5R, portador do CPF nº 029.847.411-53, com escritório à Avenida Júlio de Castilhos nº 661 – CEP 79009-095, na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, **DECLARO** para fins de prova que a empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência 89,9 Mhz, na localidade de **INOCÊNCIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Outrossim, declaro que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada para novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983.

Para que surta os efeitos legais, assino:

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA nº 13989/78-5 R
Visto 3029-MS

MAURO DE CASTRO
CREA-MS 13989/78-5R * CPF 029.847.411-53



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Petição (10020005) SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MS** **Município: Inocência**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | Inocência | 03/08/2006 | 03/08/2016 |

**Usuário: -** **Data: 30/03/2016** **Hora: 14:27:14**

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Gerado, dentro da Internet, em 30/03/2016 - SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 129

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03953016000107**

Emitida às 14:29:06 do dia 30/03/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Cópia sem valor de Inteiro teor do(a) SIC 53500.057387/2016-71 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

**CNPJ:** 03953016000107
**Presidente:**
**Endereço:** Rua Bahia - Centro
**E-mail:**
**Capital Social:** 60.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 60.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 222.153.988-50 | FABIOLA DE SOUZA COSTA | 30.100 | 30.100,00 |
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 29.900 | 29.900,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Gerado, dentro da Internet, em 30/03/2016 às 13:37:07 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Inocência
**Freqüência:** 89,9 MHz
**Classe:** B1
**Canal:** 210

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** MONTANA FM
**Nº Estação:** 323737854
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50012015431
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 79580000 **Logradouro:** Rua Bahia
**Número:** 489 **Complemento:** **Bairro:** Centro **Estado:** MS
**Município:** Inocência **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 14 38417129 **Fax:**

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 79100901 **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO
**Número:** 1747 **Complemento:** **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS **Estado:** MS
**Município:** Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**
MONTANA FM

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 50012015431

**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Gerado, entre via Internet, em 30/03/2016 - SEI 53115.000067/2016-71 / pg. 132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MS
**Município:** Inocência
**Freqüência:** 89,9 MHz
**Classe:** B1
**Canal:** 210

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
**Nome Fantasia:** MONTANA FM
**Nº Estação:** 323737854
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50012015431
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07
**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 25/03/2002 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Gerado, dentro da Internet, em 30/03/2016 - SEI 53115.000067/2016-71 / pg. 133

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 03.953.016/0001-07

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:43:48

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Cópia disponível na Internet (1/2) 7004 - SEI 53500.013367/2016-71 / pg. 134

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 275.292.358-93

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:46:30

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Cópia disponível na internet (1 de 1) - SEI 53500.013667/2016-71 / pg. 135

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 222.153.988-50

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2016 **Hora:** 14:46:46

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Cópia disponível na Internet (1/5/2016) - SEI 53500.013367/2016-71 / pg. 136

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.017067/2016-71 SEI-MC** | | |
| **Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: INOCÊNCIA** | **UF: MS** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 3/8/2016 a 3/8/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1;5 (1032003) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 7 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 9 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 11 a 15 (2012 a 2016) (1032003) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 17 a 21 2011 a 2015 (1032003) |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (10482244) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 137

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 2; 1 (1032003)<br><br>Esclarecimentos da Entidade. Consta débito. |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 225/26;30 (1032003) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 28 (1032003) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 30 (1032003) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 32 (1032003) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 34 (1032003) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 36 (1032003) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 38 (1032003) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 125/126 (1032003) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | | x | | Declaração do Profissional habilitado – 128 (1032003) Incompleto. Exigir laudos |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 40;42;44; 46;48;51 77/78; 80;82;84;86;89; 90 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 41;43; 45;47; 49;50 76;79;81;83;85/86; 87;89 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 52 a 55;56/57 91 a 98 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (10482441) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 138

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | x<br>x | | | 52 a 55;56/57<br>91 a 94 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | | x<br>x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | | | | 58<br>99 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa | x<br>x | | | | | 60 a 74<br>101 a 121 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| 1. Tendo em vista às divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a Certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul, os autos deverão ser enviados ao setor responsável para as providências de praxe, no que se refere aos quadros societário/diretivo aprovados/conhecidos por esta Pasta. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (10482244) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 139

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# DESPACHO

**Processo n.** 53900.017067/2016-71.

1. Tendo em vista que à fl. 125/126, constante do Processo em exame, foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Mato Grosso do Sul, em nome da **Ibiapina Radiodifusão Ltda**., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inocência/MS, cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta (pasta jurídica correspondente e SIACCO/Anatel), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/05/2016, às 10:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048253** e o código CRC **DD0B83EB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**CERTIDÃO**

Processo. 53900.017067/2016-71

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS (1048253) está sendo tratada nos autos do Processo nº (53900.008331/2014-14), encontrando-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 16/06/2016, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048299** e o código CRC **EB0A151A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 7365/2016/SEI-MC

**Processo n.:** 53900.017067/2016-71.

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1048244), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. comprovante de regularidade com o FISTEL. **Consta débito**, embora tenha apresentado justificativas;

3.3. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.4. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão do transmissor de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 01/04/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048302** e o código CRC **4ACCB129**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10695/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580 000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017067/2016-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7365/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 02/04/2016, às 20:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1048358** e o código CRC **DA90201D**.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Data de Envio**:
04/04/2016 10:06:21

**De**:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1048358.html
Nota_Tecnica_1048302.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sônia Valesca Menezes Monteiro
SCE

# CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

## DADOS DO PROTOCOLO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nº do protocolo: | **53000.014374/2012-11** | Tipo: | Documento |
| Data abertura: | 23/03/2012 | Nº documento: | |
| Espécie do documento: | REQUERIMENTO | Data do documento: | 21/03/2012 |

## DADOS DA PROCEDÊNCIA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome: | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | CPF/CNPJ: | 99.999.999/9999-99 | Tipo: | Juridica |
| País: | | UF: | | Município: | GOIÂNIA |

## HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: DISTRITO FEDERAL Município: BRASÍLIA
Área administrativa:

## IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° de volumes: | 1 | N° de folhas: | 2 |
| Data recebimento: | 22/03/2012 | Hora recebimento: | 11:47 |

## ASSUNTO

| | |
|---|---|
| Assunto: | REQUER A REQUERENTE ATENDE OS REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA PORTARIA REFERENCIADA COM RELACAO AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA OUTORGA PARA A LOCALIDADE DE MUTUM/MG JA APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA SSAINATURA DO CONTRATO |
| Complemento: | |

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEDIT - Assinado em 07/07/2016 17:12:07 - SES 3 assinou em 07/07/2016-71 / pg. 146

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 03953016000107**

Emitida às 07:34:19 do dia 05/05/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Cópia anexa ao Requerimento nº 1952/2016 - SEI 53500.010437/2016-71 / pg. 147

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

**CNPJ:** 03953016000107
**Presidente:**
**Endereço:** Rua Bahia - Centro
**E-mail:**
**Capital Social:** 60.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 60.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 222.153.988-50 | FABIOLA DE SOUZA COSTA | 30.100 | 30.100,00 |
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 29.900 | 29.900,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 275.292.358-93 | ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | ADMINISTRADOR | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Gerado, único via internet (1 / 12,58) 50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434 / 2016-71 / pg. 148

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº** 59 **/ 2016 /** SEI-MC

PROCESSO Nº 53710.000903/2000

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusao Ltda.

**PARECER Nº 59/2016/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGI/AGU**

**PROCESSO Nº** 53710.000903/2000

**INTERESSADO:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

**ASSUNTO:** Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC

I – Processo administrativo referente à Concorrência nº 070/2000/SSR/MC, que selecionou a entidade IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, no Estado de Minas Gerais.

II – Impossibilidade de assinatura de contrato. Realização de modificação societária que acarretou transferência indireta da outorga. Vedação prevista no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

III – Já foram ofertados a ampla defesa e o contraditório, pela decadência do direito de assinar contrato.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, que

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

selecionou a entidade Ibiapina Radiodifusão Ltda para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, no Estado de Minas Gerais.

2. A outorga foi concedida pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 25 de março de 2002 (fl. 173). O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no DOU de 02 de dezembro de 2003 (fl. 195), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O Ofício nº 11.970/CGSA/DOS/SSCE-MC, de 15 de dezembro de 2003, comunicou à entidade a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e informou que o contrato deveria ser assinado no prazo de sessenta dias, razão pela qual foi solicitado à interessada que entrasse em contato com o Ministério para a designação da data de assinatura do contrato (fl. 175).

4. A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA requereu prorrogação de prazo para pagamento da 1ª parcela, o que foi deferido nos termos do despacho do Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, à fl. 203 do processo.

5. Em decorrência, foi expedido boleto para pagamento da 1ª parcela, correspondente ao valor nominal de R$ 80.537,50 (oitenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento fixado no dia 14 de julho de 2004 (fl. 205). Não houve quitação do boleto, conforme demonstra o extrato da ANATEL de fl. 207.

6. Mesmo diante da inadimplência da entidade, foi expedido o Ofício nº 1618/2008-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC, de 20 de maio de 2008, solicitando a apresentação de documentos para assinatura do contrato (fl. 212).

7. Nesse contexto, a 2ª colocada NOVA FM MUTUM LTDA, manifestando seu interesse na outorga, apresentou denúncia de que IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA estaria negociando o canal, com infringência às normas de radiodifusão.

8. A ANATEL elaborou o Relatório de Fiscalização nº 0922/2008/ERO4FT, expressando a conclusão de que foi constatado que o serviço não estava em execução e que haveria anúncio de venda, sendo que as possíveis infrações seriam analisadas pelo Ministério das Comunicações (fls. 228 a 232).

9. Com base no Relatório nº 0922, a Consultoria Jurídica emitiu a NOTA/MC/CONJUR /JGH/1196 – 3.16/2008 no sentido de dar prosseguimento à outorga, entretanto apontando como fator preponderante a inadimplência da 1ª parcela devida pela outorga (fls. 233/234).

10. Foram encaminhados ofícios à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA para comunicar o ajuizamento de ação judicial para cancelamento da outorga, ante sua inadimplência (fls. 248/250), entretanto a providência anunciada não foi efetivada em razão do DESPACHO Nº 032/2010/EHA/GAB /CONJUR-MC/AGU, que opinou pela emissão de novo boleto para quitação da 1ª parcela (fl. 255).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

11. Devidamente notificada para apresentação de documentos, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial (fl. 261), cópia do contrato social e dos instrumentos de alterações contratuais realizadas, totalizando 04 alterações, e procuração subscrita no dia 23 de abril de 2010, concedendo amplos poderes ao Sr. Juvenal Joaquim de Oliveira (fl. 280).

12. Sobreveio a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 19 de março de 2012, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de radiodifusão. Com base nesse normativo, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou, no dia 22 de março de 2012, pedido de emissão de novo boleto para quitação da 1ª parcela (fl. 342).

13. A COTA Nº 582/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU sugeriu que se ofertasse contraditório e ampla defesa à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA em relação à denúncia de que a empresa estaria negociando a venda da outorga. Solicitou, também, a juntada de certidão de débitos com a ANATEL (fl. 373).

14. Devidamente notificada, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA refutou os termos da acusação e negou a comercialização da outorga. Reconheceu o débito da 1ª parcela e requereu a apreciação do pedido de emissão de novo boleto firmado com base na Portaria nº 152/2012 (fls. 379/382).

15. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu pelo cancelamento da outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA em razão da inadimplência da 1ª parcela, da necessidade de investigação da denúncia de venda da outorga e da alteração do quadro societário e diretivo sem a necessária autorização do Ministério das Comunicações, conforme se verifica da NOTA TÉCNICA Nº 7062/2014/SEI-MC (protocolo 0079880).

16. A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA apresentou os Requerimentos nºs 53900.005743/2014-01 e 53900.016548/2014-06, apontando a necessidade de expedição de novo boleto para pagamento da 1ª parcela, com base na Portaria nº 152/2012, a impossibilidade de reavaliação da denúncia de venda da rádio e a regularidade da 2ª Alteração Contratual registrada pela empresa.

17. Os autos foram remetidos a esta Coordenação Jurídica para manifestação sobre o cancelamento da outorga à proponente, momento em que por meio do **PARECER Nº 1212/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** opinou-se pela impossibilidade de assinatura de contrato e desfazimento administrativo da outorga deferida à licitante, em consequência à realização de modificação societária que acarretou transferência indireta da outorga, vedação prevista no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795/63.

18. Apresentado as razões de defesa da entidade IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (proc. Nº 53900.029675/2015-48), os autos retornam a esta Consultoria Jurídica através do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, o qual levantou algumas indagações:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

[...] salienta que em outubro de 2006, ou seja, 8 meses após a realização da quarta alteração contratual, a entidade foi autorizada por esta Secretaria a assinar contrato para as outorgas de São Sebastião do Gama/SP, São Manuel/SP e Coronel Sapucaio/MS. Nessa ocasião, já era praxe desta Pasta instruir o processo para assinatura de contrato com a atualização dos documentos, inclusive os atos constitutivos e alterações posteriores; foi quando o Ministério tomou ciência da referida alteração contratual a quase 10 anos, sem que houvesse nenhuma reprimenda à entidade, podendo ser suscitada, inclusive a decadência do direito da administração de rever o ato de aceitação tácita da quarta alteração contratual, que, inclusive, encontra-se atualizada na Pasta Jurídica da entidade junto ao SECAD.

19. Da análise da matéria, verificamos que algumas irregularidades foram cometidas.

20. Depois da homologação do certame, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2001 (fl. 327), a adjudicatária IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA modificou seus quadros societário e diretivo, sem as cautelas exigidas pelas normas que regulam os serviços de radiodifusão.

21. Conforme se verifica, em 11 de julho de 2002, foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás a 2ª Alteração do Contrato Social da entidade. A mudança consistiu na saída do sócio Edson de Souza Silva para o ingresso do sócio Erivan Joaquim de Oliveira, que adquiriu todas as cotas do sócio retirante. Também houve a nomeação do Sr. Erivan Joaquim de Oliveira como único administrador da sociedade (fls. 169/171).

22. Segundo consta do processo, não houve autorização prévia do Poder Público para a nomeação do novo administrador, conforme exigido pela legislação à época. Do mesmo modo, a mudança de sócio não foi comunicada no prazo oportuno ao Ministério das Comunicações.

23. Fato mais grave refere-se à 4ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial no dia 23 de março de 2006, sob o nº 52060361816 (fl. 263). A sócia Fabíola de Souza Costa adquiriu do sócio Erivan Joaquim de Oliveira cem cotas sociais, passando a deter o controle da sociedade. Com a modificação mencionada, o quadro societário da Ibiapina Radiodifusão Ltda restou configurado da seguinte forma:

| **QUADRO SOCIETÁRIO HABILITADO** | | |
|---|---|---|
| **SÓCIOS** | **COTAS** | **VALOR EM R$** |
| Fabíola de Souza Costa | 30.000 | 30.000,00 |
| Edson de Souza Silva (**administrador**) | 30.000 | 30.000,00 |
| **TOTAL** | **60.000** | **60.000,00** |

| **QUADRO SOCIETÁRIO APÓS A 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** | | |
|---|---|---|
| **SÓCIOS** | **COTAS** | **VALOR EM R$** |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| Fabíola de Souza Costa | 30.100 | 30.100,00 |
| Erivan Joaquim de Oliveira (**administrador**) | 29.900 | 29.900,00 |
| **TOTAL** | **60.000** | **60.000,00** |

24. A operação configurou transferência indireta da outorga, uma vez que a sócia Fabíola de Souza Costa, que antes detinha apenas cinquenta por cento do capital social, passou a ser majoritária e, consequentemente, deter o mando da sociedade. Ademais, houve a transferência sucessiva de mais de cinquenta por cento das cotas.

25. O art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, estabelece que não será autorizada transferência, direta ou indireta, da concessão ou permissão, durante o período de instalação da estação e nem nos cinco anos imediatamente subsequentes à data de expedição do certificado de licença para funcionamento.

26. Nos termos do art. 89 do referido regulamento, dá-se transferência direta quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra; e transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um grupo para outro de cotistas ou acionistas que passam a deter o mando da sociedade.

27. A vedação também se aplica às entidades detentoras de outorgas, mesmo antes da assinatura do contrato de concessão ou permissão. Isso, porque a assinatura do contrato constitui formalidade administrativa necessária para início da execução do serviço, uma vez que a outorga da permissão já fora deferida por ato do Poder Executivo, tornada eficaz por decisão do Poder Legislativo, nos termos estabelecidos pelo art. 223 da Constituição da República. Outrossim, o dispositivo deve ser interpretado de forma teleológica e sistemática.

28. O dispositivo apenas atinge sua finalidade se incidente a partir da seleção da entidade no procedimento licitatório, momento em que foram analisados e considerados todos os aspectos da sociedade, seus sócios e seus dirigentes para a prestação do serviço. A norma não se justifica se for aplicada apenas após a assinatura do contrato.

29. Além disso, encerrada a licitação e homologado o resultado, toda mudança na administração da entidade deve ser comunicada ao Poder Público, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/62, com comprovação de observância dos requisitos legais. À época, inclusive, a redação do artigo 38, "b", falava em "anuência prévia".

30. A entidade ignorou as normas que regem a matéria. A despeito da determinação encartada no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que impede a transferência indireta da outorga, conforme anteriormente demonstrado, a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA registrou a 4ª Alteração Contratual, que acabou por transferir à sócia Fabíola de Souza Costa o controle da empresa.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

É necessário mencionar, ainda, a procuração outorgada pelo novo sócio e administrador,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Erivan Joaquim de Oliveira, ao Sr. Juvenal Antônio da Costa (fl.280). O documento outorga amplos poderes que extrapolam o simples mandato, inclusive com autorização de venda de cotas da sociedade. Conclui-se da análise da procuração que foram transmitidos poderes de administração da entidade. Há nos autos, ainda, outras procurações com amplos poderes: fls. 230, 237, 280 e 358. Todas elas devem ser devidamente revogadas, posto que acabam por instituir administrador "de fato", em colisão com as normas de regência da Radiodifusão.

32. Em suas razões de defesa a entidade argumentou, em síntese, que:

1. A vedação arguida como transferência indireta nunca existiu, de modo que, desde a edição do código a outorga dos serviços de radiodifusão precede de procedimento seletivo, caso fosse a intenção do legislador vedar a transferência da outorga também em períodos diferentes daquele expressamente estabelecido, poderia tê-lo feito em qualquer uma das inúmeras ocasiõesem que o dispositivo legal foi alterado ou, até mesmo, a própria Administração consignar essa vedação no texto do Edital;
2. Quanto à 4ª alteração contratual aduz que se trata do quadro societário atualmente aprovado pelo Ministério das Comunicações desde 2007, ocasião em que a pasta promoveu o chamado recadastramento das entidades e que não se configurou transferência indireta, visto que a sócia que passou a deter a maioria das cotas da sociedade já havia sido aprovada pelo poder público, portanto, não há que se falar em outro grupo de cotista;
3. A punição esbarra na prescrição Administrativa, disciplinada na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;
4. Quanto à proposta de desfazimento da outorga e convocação da segunda colocada, é mister que fere os preceitos legais que norteiam o processo administrativo, eis que implicaria na anulação da Portaria de Outorga e Permissão e do Decreto Legislativo, em função de alteração contratual conhecida pelo Ministério das Comunicações desde 2006. O que vai de encontro à prescrição do Art. 54, da Lei nº 9.784/99.
5. Quanto à Procuração Outorgada ao Senhor Juvenal Antônio da Costa, afirma que, houve por bem renunciá-la, sendo certo que não foram praticados nenhum ato ilegal ou contrário aos preceitos da legislação pelo antes procurador.
6. Quanto a Denúncia de venda de outorga levantada contra a entidade, alega que se operou a coisa julgada administrativa, assim como se encontra ultrapassado o prazo decadencial de revisão previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, visto que a Anatel concluiu em 2008, pela não ocorrência da alienação denunciada;
7. Por fim, colaciona novo pedido de emissão de boleto para pagamento da 1ª parcela da outorga.

33. Quanto à alegação de ser infundada a arguição da violação ao art. 91, do Decreto nº 52.795/63, por entender que se aplica somente quando a transferência se ocorre somente durante a instalação da estação e nos 5 anos subsequentes à data da expedição do certificado de licença para funcionamento, não merece prosperar.

34. Mesmo sem haver a delimitação da outorga propriamente dita, havia um vínculo importante entre a entidade e a Administração Pública, a ponto desta já ser considerada permissionária *in fieri*, devendo observar a norma do artigo 91 do Decreto 52.795/63 desde a homologação.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

35. Trata-se de praticamente permissionária, tanto assim que o Judiciário, mais precisamente o Superior Tribunal de Justiça, impôs que as empresas que já tivessem contado com homologação, deveriam observar o artigo 38 da Lei nº 4.117/62. A mesma lógica valeria para o dispositivo do artigo 91 do Decreto nº 52.795/63. Atente-se para o entendimento judicial proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).

1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.

2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).

**4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".**

5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).

**6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).**

(Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

36. O citado *writ* que teve a relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros. Em seu voto o ilustre relator destacou que:

"(...)

A impetrante afirma que obteve autorização para alterar sua composição social. Oferece como prova de tal consentimento, declaração passada pelo Delegado do Ministério das Comunicações em Goiás, asseverando que a impetrante "não é executante do serviço de radiodifusão sob nenhuma forma. Portanto, querendo, poderá alterar seus atos a qualquer tempo sem anuência do Ministério das Comunicações".

Semelhante declaração, entretanto, não supre a exigência do art. 38, b, do CBT, a dizer que "a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações".

**A tese de que a alteração contratual aconteceu antes da aprovação parlamentar da concessão e, por isso, não dependia de consentimento previsto no art. 38 não aproveita. De fato, antes de firmar o contrato de concessão, a impetrante não era tecnicamente, concessionária. Era, no entanto, concessionária in fieri.** Vale dizer: encontrava-se em meio do processo que lhe veio a conceder o direito de executar o serviço. (grifei).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

go a Segurança".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Parecer Jurídico (11159761) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 155

37. Ainda assim, considerando que a permissão somente se aperfeiçoa com a celebração do contrato e que não houve a assinatura por descumprimento de obrigação regulamentar, é possível seja declarado, administrativamente, que a entidade decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público.

38. Assim, é possível o desfazimento administrativo, uma vez que, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos ser desconstituídos administrativamente. Nesse sentido, é o Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU:

***DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.***

1. *Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.*
2. ***Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.***
3. *O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.*
4. *Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).*

*5.3. Sendo assim, enquanto não há assinatura de contrato, não há outorga propriamente, podendo os atos serem desfeitos administrativamente, prescindindo de ação judicial (art.223, §4º da Constituição da República).*

39. Ademais, o artigo 64, da Lei nº 8.666/93, estabelece que o interessado seja convocado para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação. Na medida em que a entidade alterou seu quadro societário com realização de transferência indireta fora do prazo fixado na legislação, tem-se que as condições de contratação não foram mantidas, caracterizando assim recusa injustificada em assinar o contrato.

40. Diante dessa situação, entendemos ser inviável a assinatura do contrato de permissão com o Poder Público, por não terem sido mantidas as condições aferidas no procedimento licitatório, inclusive com violação ao artigo 91, do Decreto nº 52.795/63.

41. Quanto às prescrições arguidas pela licitante, assim como às indagações levantadas pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial sobre a decadência do direito da administração de rever o ato de aceitação tácita da quarta alteração contratual, que, inclusive, encontra-se atualizada na Pasta Jurídica da entidade junto ao SECAD, importa esclarecer que a no processo em análise vislumbram-se apenas as seguintes prescrições:

1 Prescrição para anulação dos contratos já assinados por **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

2. Prescrição para aplicação das sanções previstas pela violação ao 38, do Decreto nº 52.795/63, em virtude da aceitação tácita ocorrida em 2006, com amparo no art. 1º da Lei nº 9783/99, que disciplina que "prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado". Verifique-se possível infração ocorrida na 5ª e 6ª alterações.

42. Quanto ao contrato ainda pendente de assinatura , que ora se examina, não há prescrição. Visto que, a violação ao artigo 91 do Decreto 52.795/63, praticada pela licitante, se perpetua no tempo até os dias atuais. Isto porque o quadro diretivo da licitante vencedora do certame, até o encerramento do procedimento licitatório, deve ser aquele apresentado com a documentação de habilitação, e aprovado pela comissão. Caso contrário, não são mantidos os requisitos para a assinatura de contrato.

43. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é claro ao disciplinar "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

44. Analise-se a alegação de que operou a coisa julgada administrativa, assim como se encontra ultrapassado o prazo decadencial de revisão previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, quanto à denúncia de ocorrência da venda da outorga por IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. Não havia decisão definitiva do Ministro de Estado, somente mero parecer opinativo, logo, impossível que incida a coisa julgada administrativa, posto que esta só incide após decisão que se tornará definitiva. Sem decisão, também não haveria ato administrativo como plataforma para incidência da decadência. Ademais, o artigo 54 da lei 9784/99 diz que se afasta a decadência no caso de má fé. Há, em verdade, pendência de decisão a respeito do tema. Poderia haver prescrição com relação à apuração de infração (Lei 9873/99). Mas, se houver crime, como supostamente poderia haver, os prazos são mais dilatados e, como dito, para desfazer atos administrativos ficaria afastada a decadência (artigo 54, Lei 9784/99, *in fine*). Conclui-se, portanto, que cabe envio de ofício à Polícia Federal, que detém aparato para melhor investigação do caso.

45. Já quanto à Procuração Outorgada ao Senhor Juvenal Antônio da Costa, embora tenha ocorrido a revogação da mesma, importante frisar que, o que mais intriga na procuração, é o fato da possível relação entre o procurador Juvenal Antônio da Costa e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Secretaria deve reunir todos os indícios de prova já constatados pelo Ministério, notadamente quanto à possível relação entre o procurador Juvenal Antônio da Costa e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Após tal providência, os fatos deverão ser levados ao conhecimento da Polícia Federal, a fim de que proceda às devidas investigações.

46. Ademais, a procuração outorgada não tinha validade perante o Poder Público, pois não se tratava de mera procuração, mas sim de designação do procurador como verdadeiro administrador e representante da entidade, sem a devida aprovação do Poder Público.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

47. No mais, o artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de convocação da entidade 2ª classificada quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, mantendo-se as condições da proposta vencedora ou revogar a licitação:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[...]

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

48. Assim, a autoridade administrativa, utilizando do juízo de mérito sobre a faculdade estabelecida no artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, deverá optar por convocar a segunda colocada para assumir o lugar da entidade eliminada, ou promover a revogação do certame, nos termos do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93.

49. Diante do exposto, opina-se:

a)Pelo conhecimento e não provimento da manifestação da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA;**b) Secretaria deve reunir todos os indícios de prova quanto à possível relação entre o antigo procurador, Juvenal Antônio da Costa, e a empresa RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Após tal providência, os fatos deverão ser levados ao conhecimento da Polícia Federal, a fim de que proceda às devidas investigações.c)A Secretaria deverá verificar se a 4ª Alteração Contratual, registrada no dia 23 de março de 2006, observa o prazo de 05 (cinco) anos fixados no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, em relação aos contratos já assinados com a empresa **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA** para outras localidades.

3. 50. Quanto às minutas apresentadas, sugere-se:
4. Minuta de Portaria:

**"O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em acolhimento ao PARECER Nº 000/2016/TFC/CGCE /CONJUR-MC/CGI/AGU, resolve:

Art. 1º Declarar a decadência do direito de assinar contrato à licitante **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, em face da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, Concorrência nº 070/2000 – SSR/MC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Minuta de Exposição de Motivos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

"Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que declarou a decadência de assinar contrato à licitante **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA**, em face da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC- processo nº 53710.000903/2000.

[...]"

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Advogada da União**, em 25/01/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0936591** e o código CRC **FBE10B76**.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.017067/2016-71 Protocolo/Resposta nº 53900.027064/2016-46 SEI-MC** | | |
| **Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** | | |
| **Localidade: INOCÊNCIA** | **UF: MS** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 3/8/2016 a 3/8/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1;5 (1032003) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 7 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 3 (1098903) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 9 (1037411) Assinado por representante legal ainda não aprovado pelo MC. |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 11 a 15 (2012 a 2016) (1032003) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 17 a 21 2011 a 2015 (1032003) |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (1112066) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 160
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | | x | | 2; 1 (1032003);3 (1098903)<br><br>Esclarecimentos da Entidade. Consta débito. |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 225/26;30 (1032003) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 28 (1032003) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 30 (1032003) |
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 32 (1032003) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 34 (1032003) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 36 (1032003) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 38 (1032003) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 125/126 (1032003) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Declaração do Profissional habilitado – 128 (1032003) Ensaio – 7 a 18 Vistoria Técnica – 19 a 21 |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | | 40;42;44; 46;48;51 77/78; 80;82;84;86;89; 90 |
| 18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br><br>x | | 41;43; 45;47; 49;50 76;79;81;83;85/86; 87;89 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (1112066) SEF 53300.017067/2018-71 / pg. 161

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | 52 a 55;56/57 91 a 98 |
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | 52 a 55;56/57 91 a 94 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 5<br>6 |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 58<br>99 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Felipe Fabio Feitosa (novo)<br>Fabíola de Souza da Costa<br><br>**Erivan Joaquim de Oliveira (antigo sócio e administrador)** | x<br>x<br><br> | <br><br>x | | | | 60 a 74<br>101 a 121 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**Observações:**

1. Após as divergências vericadas entre os atuais quadros societário/diretivo apresentados pela Entidade e os aprovados/conhecidos por esta Pasta, o assunto foi tratado nos autos do Processo nº 53900.008331/2014-14, conforme disposto no Despacho Interno SLPOS (1048299).

2. Saliente-se, que a Entidade em exame realizou em 4/4/2014, a 5ª Alteração Contratual, levando-a ao registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 62140813284, em 27/5/2014, que dispõe sobre a totalidade das cotas que foram transferidas do Senhor Erivan Joaquim de Oliveira, para o (novo) sócio Senhor Felipe Fabio Feitosa, ainda desconhecido como integrante dos respectivos quadros aprovados/conhecidos pelo MC, e de acordo com o que consta do subitem 4.1 da Nota Técnica nº 27748/2015/SEI-MC.

3. Da leitura do conteúdo da Nota Técnica nº 27748/2015/SEI-MC, inserida no Processo nº 53900.008331/2014-14, nota-se a existência de divergências encontradas, quando à época do certme licitatório - Processo nº 53710.000903/2000, tanto que em seu item 12, a sugestão final, foi no sentido de que "seja a Junta Comercial de Goiás", notificada acerca da situação da Interessada, objetivando adotar "com a maior brevidade possível as medidas cabíveis com vistas ao desarquivamento" da Alteração Contratual. A referida Nota Técnica foi encaminhada à Conjur para decisão.

4. Em razão do ora constatado pelo setor responsável, a documentação exigida pela legislação de radiodifusão, deverá ser solicitada também, ao Senhor Erivan Joaquim de Oliveira, que ainda permanece como integrante dos atuais quadros aprovados/conhecidos por esta Pasta.

5. Também, se observa que a Entidade em relação ao débito do FISTEL, esclarece que solicitou o atendimento deste Ministério, quanto ao que fora solicitado por meio dos Protocolos nº 53900.018292/2015-44; nº



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (1111206) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 162

| **Observações:** |
| --- |
| 53900.029675/2015-48, ambos inseridos no Processo licitatório nº 53710.000903/2000, que tratam dos valores a serm pagos, referentes a outorga de radiodifusão, e ainda o de nº 53000.014374/2012-11, que diz respeito ao pagamento da 1ª parcela da outorga. |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (1112066) SEI 53900.017087/2016-71 / pg. 163

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

# NOTA TÉCNICA Nº 33393/2016/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.017067/2016-71

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

## ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 7365/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1048302) e por consequência, enviado o Ofício nº 10695/2016-SEI-MC (evento SEI nº 1048358), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.027064/2016-46, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1112060), inserida digitalmente nestes autos, faz-se necessário que a Interessada apresente todos os documentos, em original ou cópia autenticada, são eles:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, **com a descrição do período a ser renovado**, **assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETOR:

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

3.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 14/12/2016, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1564566** e o código CRC **4EDC2467**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 SEI nº 1564566

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48212/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017067/2016-71**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33393/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/12/2016, às 19:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1564586** e o código CRC **76D096DF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48212/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017067/2016-71 - Nº SEI: 1564586

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Data de Envio**:
20/12/2016 17:27:14

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_1564586.html
Nota_Tecnica_1564566.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:31 do dia 24/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Anexo - Fistel (4778975) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 168

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº** 53900.017067/2016-71 | | |
| **Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. | **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | |
| **Executante do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada** | **Localidade**: Inocência | **UF: MS** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Período:** 3/8/2016 a 3/8/2026 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | - |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | - |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 1032003 fl.125/126 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 1032003 fl.38 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (4778982) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 169

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | - |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 1032003 fl.25<br>1032003 fl.32<br>1032003 fl.34 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 4778975 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 1032003 fl.25<br>1032003 fl.28 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 1032003 fl.36 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 1098903 fls.19-23* |
| | *regularização sendo tratada no processo nº 53900.008331/2014-14. | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| ANALISADO POR: | DATA |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos S. C. Pereira<br>**CARGO:** Analista Técnico-Administrativo | 24/10/2019 |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist (4778982) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 170

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# DESPACHO

**Processo nº:** 53900.017067/2016-71
**Interessado**: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
**Assunto: Renovação de Outorga**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no doc. SEI nº 1098903, fls.19 a 23, pela Ibiapina Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779090** e o código CRC **7AFB42FC**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Despacho 4779090 SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 171

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 20825/2019/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.017067/2016-71

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Ibiapina Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 3/8/2016 a 3/8/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Obs. 1**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779044** e o código CRC **B1BB608D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nota Técnica 20825 (4779044) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 173

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41087/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017067/2016-71**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20825/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4779083), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/10/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4779073** e o código CRC **7076AABE**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Ofício 41087 (4779073) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 174

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Requerimento - Modelo (4779083) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 175

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Requerimento - Modelo (4779083) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 176

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| *RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA* | (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;<br>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br>(e) prova de inscrição no CNPJ;<br>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;<br>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e<br>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. |



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Requerimento - Modelo (4779083) SEI 53500.017057/2016-71 / pg. 177

**Data de Envio**:
18/11/2019 16:57:03

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
lcfacritica@gmail.com
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Requerimento_4779083_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4779073.html
Nota_Tecnica_4779044.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.017067/2016-71 | |
| Canal: 210 Frequência: 89,9 MHz | CNPJ: 03.953.016/0001-07 |
| Localidade: INOCÊNCIA | UF: MS |
| Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA | |

## 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

***Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA** | SIM | NÃO | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|---|
| 1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM? | | X | |
| 1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente? | | | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:<br><br>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?<br><br>***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.*** | | | |
| 2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? | X | | VIDE MOSAICO |
| 2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:<br><br>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada? | | | |

***Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).***

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | **DOCUMENTO/ PÁGINA** |
|---|---|---|
| 3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC. | S | VIDE SIGEC |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério. | N | VIDE SIACCO |
| 5 ) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018). | | |
| 5.1) Identificação:<br><br>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador). | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Checklist 5590468 SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 180

| | | |
|---|---|---|
| 5.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s). | N | 1098903 - PÁG. 19-23<br>ENDEREÇO DO ESTÚDIO DIFERE DO AUTORIZADO. |
| 5.3) Transmissores. | | |
| 5.3.1) Transmissor Principal:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | N | 1098903 - PÁG. 19-23<br>NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA E POTÊNCIA |
| 5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | NA | |
| 5.4) Antena. | | |
| 5.4.1) Antena Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | N | 1098903 - PÁG. 19-23<br>MODELO DIFERE DO AUTORIZADO. |
| 5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização. | NA | |
| 5.5) Linha de Transmissão. | | |
| 5.5.1) Linha de Transmissão Principal:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | N | 1098903 - PÁG. 19-23<br>MODELO DIFERE DO AUTORIZADO. |
| 5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | NA | |
| 5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador). | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.7) Declaração do profissional habilitado. | | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist 5590468 SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 181

| | | |
|---|---|---|
| 5.7.1)<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente." | NA | |
| 5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas." | NA | |
| 5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis." | NA | |
| 5.8) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**. | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.** | S | 1098903 - PÁG. 19-23 |
| 6 ) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)***<br>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018. | NA | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Checklist 5590468 SEI 53500.017067/2018-71 / pg. 182

| | | |
|---|---|---|
| 6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963). | NA | |

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| |

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 13/06/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590465** e o código CRC **60BFF9B3**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Checklist 5590465 SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 183

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

# NOTA TÉCNICA Nº 12151/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.017067/2016-71.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 210 (duzentos e dez), classe B1, encaminhado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.953.016/0001-07, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de INOCÊNCIA/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4779090), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 19-23 (Evento SEI n° 1098903).

## ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – O requerimento que encaminha a documentação não foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério. | – Apresentar requerimento que encaminha a documentação firmado por representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) ou procurador cadastrado neste Ministério. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| OBSERVAÇÃO | EXIGÊNCIA |
|---|---|
| – Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado. | – Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.**<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |
| – A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:<br>• endereço do estúdio principal;<br>• fabricante/modelo da antena principal;<br>• altura centro de irradiação ($H_{CI}$) da antena principal;<br>• azimute de orientação da antena principal;<br>• polarização da antena principal;<br>• fabricante/modelo da linha de transmissão principal;<br>• comprimento da linha de transmissão principal. | – Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.<br><br>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:<br>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 |
| – No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente:<br>• Não apresentou a(s) exigidas medida(s) de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA no(s) transmissor(es) principal e / ou auxiliar da estação; | – Apresentar a(s) medidas de FREQUÊNCIA e POTÊNCIA, assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 13/06/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/06/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590469** e o código CRC **05F1FA82**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 21488/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)**
Av. Júlio de Castilhos, nº 1747 - Bairro Vila Duque de Caxias
CEP: 79.100-901 Campo Grande/MS

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53900.017067/2016-71.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 12151/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2020 (Portaria nº 1915/2020 e nº 2456/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/06/2020, às 22:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5590475** e o código CRC **EBBCC3EA**.



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Ofício 21488 (5590475) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 188

**Data de Envio**:
18/06/2020 14:53:34

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017067/2016-71

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5590475.html
Nota_Tecnica_5590469.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Mosaico

# Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Vi | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012015431 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Inocência |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (11164129) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 190
50b766c1-c4e9-458f-

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bahia | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 489 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (1116412/15) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 191

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 50 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (1116412/16) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 192

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo ANATEL (1116412/23) SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME** | | | | **03953016000107** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **323737854** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **19° 44' 8.99" S** | **51° 56' 12.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **CENTRO** | **Inocência** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 03/08/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 89.9 MHz | **CANAL:** | 210 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 518 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYL707 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Inocência | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA SETE DE SETEMBRO | **BAIRRO:** | CENTRO |
| **MUNICÍPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 491 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RF Telavo Telecomunicações Ltda | **MODELO:** | RDFM-1000-T |
| **CÓDIGO:** | 010100301806 | **POTÊNCIA:** | 0.670 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | **MODELO:** | FA-4-S-210 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | ANTENA PARA TRANSMISSÃO EM FM | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 50 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 66 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | ANDREW | **MODELO:** | LDF5-50A |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

RDS

**Código PI:**

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 12:40:04

| | | |
|---|---|---|
| | Emitido Em 15/09/2021 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxMmUyMjIwNCRlZQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo ANATEL (11164423) - SEI 53500.017007/2016-71 / pg. 194

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://sei-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (11164123) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 195

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 11:42:12

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cafiaria.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (PRRC/PR) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 196

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 275.292.358-93 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA | 275.292.358-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 29900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:42:25**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Anexo ANATEL (PRRC/23) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 197

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 222.153.988-50 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FABIOLA DE SOUZA COSTA | 222.153.988-50 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 30100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:42:38**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (11164123) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 198

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **11:43:10**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cantarairreg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo ANATEL (PRRC 1/23) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 199

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:49 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (PRRC 1/23) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 200

BOM DIA
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME **Nº FISTEL:** 50012015431

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03953016000107

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 03/08/2016 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Bahia 489 **Bairro:** Centro

**Município:** Inocência **CEP:** 79580-000 **UF:** MS

**End. Corresp.:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO 1747 **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS

**Município:** Campo Grande **CEP:** 79100-901 **UF:** MS

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 20/05/2005 | R$ 50.000,00 | 20/05/2005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 23/08/2006 | R$ 200,00 | 14/07/2006 | 200,00 | 200,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2007 | 03/08/2007 | R$ 50.000,00 | 03/08/2007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 14/05/2018 | R$ 200,00 | 05/04/2018 | 200,00 | 200,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 08/07/2019 | R$ 2.000,00 | 31/05/2019 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0009 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0010 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo ANATEL (11164123) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 201

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 11/09/2021 | R$ 2.000,00 | 13/09/2021 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0012 Histórico do Lançamento | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0013 Histórico do Lançamento | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0014 Histórico do Lançamento | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 14/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0015 Histórico do Lançamento | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 14/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0016 Histórico do Lançamento | | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 16/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 14 de 14 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Anexo ANATEL (PRRC 1/23) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 202

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (PRRC 1641123) SEI 53500.017667/2016-71 / pg. 203
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo ANATEL (PRRC 1641/23) SEI 53500.017667/2016-71 / pg. 204

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.953.016/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **21/07/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
**59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**
**58.13-1-00 - Edição de revistas**
**58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**
**58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R 08** | **S/N** | **QUADRA26 LOTE 30 SALA 02** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **75.800-001** | **CONJUNTO RIO CLARO III** | **JATAI** | **GO** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FELIPEFEITOSA@JFM.COM.BR** | **(67) 3317-7890** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **11:45:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Anexo: Certidões emitidas pela Internet (11164128) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 205

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$60.000,00 (Sessenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDSON DE SOUZA SILVA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FABIOLA DE SOUZA COSTA |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **11:45** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo 6 Certidões emitidas pela internet (11164128) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 206

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.953.016/0001-07

**Razão Social:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA

**Endereço:** RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100804193037396276

Informação obtida em 16/10/2023 11:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?autenticidade-assinatura=50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11184128) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 207

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.953.016/0001-07
Certidão nº: 57031558/2023
Expedição: 16/10/2023, às 11:44:46
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**
**CNPJ: 03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:05 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **82AE.90D3.2ADB.EE6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11164128) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 209

**Data de Envio**:
16/10/2023 14:54:35

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.017067/2016-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.017067/2016-71

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 15:03

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 16 de outubro de 2023 14:54
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.017067/2016-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de INOCÊNCIA/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo RESPOSTA GCFM (7716496) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 211

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| **IDENTIFICAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo: REQUERIMENTO (11419108) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 212

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo: REQUERIMENTO (11419106) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 213

**ANEXO**

| **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo REQUERIMENTO (11419106) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 214

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo: REQUERIMENTO (11419108) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 215

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 4618/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.017067/2016-71**
**INTERESSADO: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência/MS, referente ao seguinte período: 03/08/2016 a 03/08/2026.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12151/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 21488/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5590469 e 5590475). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012805/2020-27, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*c)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419096** e o código CRC **B43A2BBA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11419096

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8948/2024/MCOM

Brasília, 13 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.953.016/0001-07)
Rua Bahia, nº 489 - Bairro Centro
79.580-000 Inocência/MS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.017067/2016-71**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4618/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Ofício 8948 (11419699) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 218

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 13/03/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11419099** e o código CRC **87E42802**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 4618 ( 11419096).
- Requerimento Padrão (11419106).

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11419099

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**Data de Envio**:
14/03/2024 15:07:35

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.017067/2016-71

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_11419099.html
Anexo_11419106_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11419096.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. | 03.953.016/0001-07 | altair@willertomaz.adv.br, enrico@acritica.net, keila.grupofeitosa@gmail.com, felipefeitosa1@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br |

10 1 / 1



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11422690) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 221

**Data de Envio**:
14/03/2024 15:09:56

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, foi encaminhada notificação à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ 03.953.016/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Anexo_11419106_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11419096.html
Oficio_11419099.html

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bento Gonçalves | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 59 |
| **Município:** Coronel Sapucaia | **UF:** MS | **CEP:** 79995970 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 236

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 ° | **Orientação NV:** 50 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 237

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 238

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

6 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 03953016000 | | | | (Todos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50400053268 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Mutum | | 205 | | 88.9 | C | | 19° 48' 0.00" S | 41° 26' 18.00" W | 0.3 | 23.3 | | 2 | 2023-08-22 10:27:05 | | 57dbac238fafa | |
| Visualizar em PDF | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50405079257 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Aral Moreira | | 208 | | 89.5 | C | | 22° 56' 2.00" S | 55° 38' 7.00" W | 0.3 | | | 1 | 2023-12-07 14:03:28 | | 57dbac27452d5 | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012026123 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Coronel Sapucaia | | 293 | | 106.5 | C | | 23° 15' 0.00" S | 55° 31' 0.00" W | 0.3 | 55 | | 2 | 2024-02-19 18:12:32 | | 57dbac2796f9f | (ZC) |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50012015431 | P | Comercial | FM | 230 | MS | Inocência | | 210 | | 89.9 | B1 | | 19° 44' 8.99" S | 51° 56' 12.98" W | 3 | 66 | | 2 | 2024-05-15 10:15:21 | | 57dbac27e07ac | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50401497780 | P | Comercial | FM | 230 | SP | São Manuel | | 288 | | 105.5 | B1 | | 22° 44' 0.00" S | 48° 34' 0.00" W | 3 | 35 | | 1 | 2021-03-16 15:36:49 | | 57dbac4d1ccob | |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03953016000107 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | 50401753611 | P | Comercial | FM | 230 | SP | São Sebastião da Grama | | 254 | | 98.7 | B1 | Principal | 21° 41' 49.99" S | 46° 49' 23.02" W | 0.5766 | 20 | | 2 | 2022-03-10 15:15:48 | | 57dbac4d878f4 | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME** | | | | **03953016000107** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **323737854** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **19° 44' 8.99" S** | **51° 56' 12.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7, nº S/N.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **CENTRO** | **Inocência** | **MS** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 03/08/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 89.9 MHz | **CANAL:** | 210 |
| **CLASSE:** | B1 | **COTA BASE DA TORRE:** | 518 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYL707 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Inocência | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA SETE DE SETEMBRO | **BAIRRO:** | CENTRO |
| **MUNICÍPIO:** | Inocência | **UF:** | MS |
| **NUMERO:** | 491 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RF Telavo Telecomunicações Ltda | **MODELO:** | RDFM-1000-T |
| **CÓDIGO:** | 010100301806 | **POTÊNCIA:** | 0.670 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | **MODELO:** | FA-4-S-210 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 2.95 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | ANTENA PARA TRANSMISSÃO EM FM | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 50 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 66 m | **BEAM TILT:** | .00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | ANDREW | **MODELO:** | LDF5-50A |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 14:39:14

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 15/09/2021 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY0NGI1Njk1YTdiYQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 240

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

**CNPJ:** **03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:10 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 241

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

**Impresso por:** Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/06/2024 14:41:52

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME **Nº FISTEL:** 50012015431

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03953016000107

**Situação:** Não licenciada **Data Validade:** 03/08/2016 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Bento Gonçalves 59 **Bairro:** Centro

**Município:** Coronel Sapucaia **CEP:** 79995-970 **UF:** MS

**End. Corresp.:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO 1747 **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS

**Município:** Campo Grande **CEP:** 79100-901 **UF:** MS

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6530 | 0 | 2004 | 20/05/2005 | R$ 50.000,00 | 20/05/2005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2006 | 23/08/2006 | R$ 200,00 | 14/07/2006 | 200,00 | 200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2007 | 03/08/2007 | R$ 50.000,00 | 03/08/2007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2018 | 14/05/2018 | R$ 200,00 | 05/04/2018 | 200,00 | 200,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2019 | 08/07/2019 | R$ 2.000,00 | 31/05/2019 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 660,00 | 10/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 100,00 | 10/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 660,00 | 30/03/2021 | 660,00 | 660,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 100,00 | 30/03/2021 | 100,00 | 100,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2021 | 11/09/2021 | R$ 2.000,00 | 13/09/2021 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 660,00 | 14/03/2023 | 660,00 | 660,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 100,00 | 14/03/2023 | 100,00 | 100,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2023 | 10/02/2024 | R$ 3.496,30 | | 0,00 | 0,00 | 0017 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 660,00 | 25/03/2024 | 660,00 | 660,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 100,00 | 25/03/2024 | 100,00 | 100,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total devido em 04/06/2024 (em reais):** | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):** | 0,00 |

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
[illegible] Fiscal

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal



# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11562724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 243

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 244

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FELIPE FABIO FEITOSA | 001.842.881-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/06/2024 **Hora:** 09:37:31

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 001.842.881-93 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FELIPE FABIO FEITOSA | 001.842.881-93 | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Mutum |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Sebastião da Grama |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Manuel |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Inocência |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Coronel Sapucaia |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MS | Aral Moreira |
| | | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA | 03.953.016/0001-07 | Sócio | 60000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Mutum |

**Usuário:** **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/06/2024** **Hora:** **09:37:41**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/06/2024** **Hora:** **09:37:55**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.953.016/0001-07**<br>**MATRIZ** | | **21/07/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R BENTO GONCALVES** | **59** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **79.995-970** | **CENTRO** | **CORONEL SAPUCAIA** | **MS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR** | **(67) 3272-1543** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/11/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **09:39:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 248

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
03.953.016/0001-07
**NOME EMPRESARIAL:**
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
**CAPITAL SOCIAL:**
R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
FELIPE FABIO FEITOSA
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/06/2024** às **09:39** (data e hora de Brasília).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# Município de Coronel Sapucaia

**Município de Coronel Sapucaia**

AVENIDA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 570 - JARDIM SERIEMA - Coronel Sapucaia

CNPJ: 01.988.914/0001-75

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000012225**

Contribuinte

**IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ

**03.953.016/0001-07**

Logradouro

**RUA BENTO GONÇALVES**

Número

Complemento

Bairro

**CENTRO**

CEP

**79995000**

Cidade

**Coronel Sapucaia**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 11:46:11 do dia 04/06/2024

Válida até 04/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 899CC64491DA5A2E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção  qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 15:05:33 do dia 04/06/2024 , com validade até o dia 04/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o63NCjiSXEaoMVd3zOji

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Documentos atualizados 04/06/2024 (11362724) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 251

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

| | |
|---|---|
| **Unidade em que ocorreu a anexação:** | SECOE_MCOM_DOC |
| **Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)** | Thiago Rizza Silva |
| **Processo original (ou processo "mãe"):** | 53900.017067/2016-71 |
| **Processo a ser desanexado:** | 53115.010946/2024-39 |
| **Justificativa:** | Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.010946/2024-39 por se tratar de resposta ao processo nº 53115.023862/2022-01. |

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 04/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562792** e o código CRC **5DF56AFE**.

***AVISO:***

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Termo de Desanexação 11562792 SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 252

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 03 / 02
Página: 72 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

Canal 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001358/2000, Concorrência nº 075/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PIMENTA DA VEIGA**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (17562804) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 253

1228-6 (JUR.)



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.


## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
## CASA CIVIL
## IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900


O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Governador Manoel de Castro, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BOM SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.213, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Rádio Bom Sucesso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BIGUAÇUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ABRACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 27 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária - ABRACOM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE IGUATEMI - ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - ASCORBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim - ASCORBE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA DE OURO PRETO - ACEOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 498, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto - ACEOP a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Mutum/MG
Ard Moreira/MS
FM { Inocência/MS
Coronel Sapucaia/MS
São Manuel/SP
São Sebastião da Grama/SP

03.953.016/0001-07
Rua 8, s/n, Quadra 26, Lt. 08, Sala 02, Conj. Rio Claro III
75.800-000 Jataí/GO

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Anexo Atos de Renovação (1736264) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 254

1228-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/08/2006
PÁGINA 74 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ao 1º(primeiro) dia do mês de agosto do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 03.953.016/0001-07, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, RG nº 21.469.876 SSP/SP, CPF 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 371, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 14 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Ibiapina Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 075/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (11582604) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 256

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (17562604) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 257

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (17562604) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 258

**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (17562664) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 259

**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Permissionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Anexo Atos de Renovação (17562604) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 260

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.017067/2016-71
**Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
**CNPJ nº:** 03.953.016/0001-07
**FISTEL nº:** 50012015431
**Localidade:** Inocência/MS
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/03/2016

**Período:** 03/08/2016 a 03/08/2026

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | *1032003<br>Pág. 1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Felipe Fábio Feitosa (SEI 1032003 - Págs. 125-126) |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475432 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Págs. 10-12 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 2-3 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Págs. 13-14 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F<br>11475435<br>Pág. 5<br><br>E<br>11480492<br>Pág. 1<br><br>M<br>11562724<br>Pág. 15 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11562724<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS<br>11475435<br>Pág. 5<br><br>FGTS<br>11475435<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 11475435<br>Pág. 9 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist 11562563 SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 265

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **FELIPE FÁBIO FEITOSA**<br>11475434 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 11562724<br>Págs. 4-5 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 11562724<br>Págs. 7-9 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 11164968 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 11562724<br>Pág. 16 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Checklist 11562563 SEI 53500.017087/2016-71 / pg. 268

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562563** e o código CRC **4CB2318A**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 SEI nº 11562563

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 9892/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.017067/2016-71**
**INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015431**, referente ao período de 3 de agosto de 2016 a 3 de agosto de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 11562804 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2006 (SEI 11562804 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1032003 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de fevereiro de 2016 e 3 de maio de 2016.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562563). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11562563).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11562724 - Págs. 10-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Inocência/MS,** Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP, São Sebastião da Grama/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

13. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11562724 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164968).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562563).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11562724 - Pág. 13).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 3 de agosto de 2026 (SEI 11562724 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11562724 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11562724 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inocência/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11562515).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562810** e o código CRC **FB3485C1**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11562879)
- Minuta Exposição de Motivos (11562927)



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Nota Técnica 9892 (11562810) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 276

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562879** e o código CRC **5B1606A4**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11562879

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Minuta Portaria (11562879) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 278

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11562927** e o código CRC **21DA1C0B**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11562927

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 13449, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568752** e o código CRC **4F728107**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568752

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 7 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568758** e o código CRC **EBD531F4**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568758

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51542/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13449/2024 (11568752) e a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9892/2024 (11562810), encaminho a Portaria nº 13449/2024 (11568752) e a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568776** e o código CRC **825E74D3**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11568776

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Ofício Interno 51542 (11568776) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 283

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/06/2024 15:31:29
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 10397717
**Data prevista de publicação:** 18/06/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 21717281 | ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf | 179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717282 | ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf | 5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717283 | ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf | 52b65b7f8fdaecafb052447f3397efd2 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717284 | ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf | 769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717285 | ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf | 6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 21717286 | ATO DESPACHO 225.rtf | 7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685 | 5,00 | R$ 194,60 |
| 21717307 | ATO DESPACHO 229.rtf | a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b | 4,00 | R$ 155,68 |
| 21717308 | ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf | 8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717309 | ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf | 7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 21717310 | ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf | e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717311 | ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf | f9111e6802e01c462e74ed31295a432d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717312 | ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf | b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717313 | ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf | dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717314 | ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf | 16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 21717315 | ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf | 070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7 | 10,00 | R$ 389,20 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **131,00** | **R$ 5.098,52** |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10397717
https://www.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro


## PORTARIA MCOM Nº 13.449, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Publicação Portaria 13449 (17583309) SEI 53500.017067/2016-71 / pg. 285

Id solicitação: 57dbac27e07ac

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (67) 3317-7890 | **E-mail:** FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR |
| **CNPJ:** 03.953.016/0001-07 | **Número do Fistel:** 50012015431 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 03/08/2006 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 03/08/2026 | |
| **Observações:** SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Bento Gonçalves | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 59 |
| **Município:** Coronel Sapucaia | **UF:** MS | **CEP:** 79995970 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AVENIDA JULIO DE CASTILHO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA DUQUE DE CAXIAS | | **Numero:** 1747 |
| **Município:** Campo Grande | **UF:** MS | **CEP:** 79100901 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** AV. JURACY LUIZ DE CASTRO QUADRA B LOTES5;6 E 7 | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** S/N |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 491 |
| **Município:** Inocência | **UF:** MS | **CEP:** 79580000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Inocência | **UF:** MS |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 210 | **Frequência:** 89.9 MHz | **Classe:** B1 | **ERP Máxima:** 0.9764kW |
| **HCI:** 66 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeg.br e Tribunal de Contas da União - TCU - Acesso Público, em 24/08/2024 13:06:57.
Este documento foi gerado pelo usuário 050.***.***-** em 24/08/2024 13:06:57 e retirado do site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434 em 24/08/2024 13:06:57.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeg.br e Tribunal de Contas da União - TCU - Acesso Público, em 24/08/2024 13:06:57.
Este documento foi gerado pelo usuário 050.***.***-** em 24/08/2024 13:06:57 e retirado do site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434 em 24/08/2024 13:06:57.
Relatório Canal 210 FM_Inocência MS_Renovação (11583899) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 286

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 323737854 | **Número Indicativo:** ZYL707 |
| **Data Último Licenciamento:** 15/09/2021 | **Número da Licença:** 53500.027914/2019-61 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 19° 44' 8.99" S | **Longitude:** 51° 56' 12.98" W | **Cota da base:** 518 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 010100301806 | **Modelo:** RDFM-1000-T |
| **Fabricante:** RF Telavo Telecomunicações Ltda | **Potência de Operação:** 0.670 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LDF5-50A | | **Fabricante:** ANDREW | |
| **Comprimento da Linha:** 72.00 m | **Atenuação:** 1.131 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FA-4-S-210 | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS | | |
| **Ganho:** 2.95 dBd | **Beam-Tilt:** .00 º | **Orientação NV:** 50 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 66 m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.27 | **5º:** 0.37 | **10º:** 0.45 | **15º:** 0.5 | **20º:** 0.54 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.64 | **40º:** 0.63 | **45º:** 0.59 | **50º:** 0.54 | **55º:** 0.53 |
| **60º:** 0.54 | **65º:** 0.54 | **70º:** 0.54 | **75º:** 0.54 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.54 | **90º:** 0.54 | **95º:** 0.54 | **100º:** 0.54 | **105º:** 0.54 | **110º:** 0.54 | **115º:** 0.54 |
| **120º:** 0.54 | **125º:** 0.53 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.59 | **140º:** 0.63 | **145º:** 0.64 | **150º:** 0.63 | **155º:** 0.62 | **160º:** 0.63 | **165º:** 0.67 | **170º:** 0.72 | **175º:** 0.77 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.87 | **190º:** 0.92 | **195º:** 0.96 | **200º:** 1.01 | **205º:** 1.11 | **210º:** 1.21 | **215º:** 1.27 | **220º:** 1.31 | **225º:** 1.36 | **230º:** 1.41 | **235º:** 1.47 |
| **240º:** 1.51 | **245º:** 1.52 | **250º:** 1.51 | **255º:** 1.52 | **260º:** 1.51 | **265º:** 1.47 | **270º:** 1.41 | **275º:** 1.37 | **280º:** 1.31 | **285º:** 1.22 | **290º:** 1.11 | **295º:** 1.02 |
| **300º:** 0.92 | **305º:** 0.82 | **310º:** 0.72 | **315º:** 0.64 | **320º:** 0.54 | **325º:** 0.36 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.06 | **340º:** 0 | **345º:** 0.02 | **350º:** 0.09 | **355º:** 0.17 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 0 Lon 0 | **5º:** Lat 0 Lon 0 | **10º:** Lat 0 Lon 0 | **15º:** Lat 0 Lon 0 | **20º:** Lat 0 Lon 0 | **25º:** Lat 0 Lon 0 | **30º:** Lat 0 Lon 0 | **35º:** Lat 0 Lon 0 | **40º:** Lat 0 Lon 0 | **45º:** Lat 0 Lon 0 | **50º:** Lat 0 Lon 0 | **55º:** Lat 0 Lon 0 |
| **60º:** Lat 0 Lon 0 | **65º:** Lat 0 Lon 0 | **70º:** Lat 0 Lon 0 | **75º:** Lat 0 Lon 0 | **80º:** Lat 0 Lon 0 | **85º:** Lat 0 Lon 0 | **90º:** Lat 0 Lon 0 | **95º:** Lat 0 Lon 0 | **100º:** Lat 0 Lon 0 | **105º:** Lat 0 Lon 0 | **110º:** Lat 0 Lon 0 | **115º:** Lat 0 Lon 0 |
| **120º:** Lat 0 Lon 0 | **125º:** Lat 0 Lon 0 | **130º:** Lat 0 Lon 0 | **135º:** Lat 0 Lon 0 | **140º:** Lat 0 Lon 0 | **145º:** Lat 0 Lon 0 | **150º:** Lat 0 Lon 0 | **155º:** Lat 0 Lon 0 | **160º:** Lat 0 Lon 0 | **165º:** Lat 0 Lon 0 | **170º:** Lat 0 Lon 0 | **175º:** Lat 0 Lon 0 |
| **180º:** Lat 0 Lon 0 | **185º:** Lat 0 Lon 0 | **190º:** Lat 0 Lon 0 | **195º:** Lat 0 Lon 0 | **200º:** Lat 0 Lon 0 | **205º:** Lat 0 Lon 0 | **210º:** Lat 0 Lon 0 | **215º:** Lat 0 Lon 0 | **220º:** Lat 0 Lon 0 | **225º:** Lat 0 Lon 0 | **230º:** Lat 0 Lon 0 | **235º:** Lat 0 Lon 0 |
| **240º:** Lat 0 Lon 0 | **245º:** Lat 0 Lon 0 | **250º:** Lat 0 Lon 0 | **255º:** Lat 0 Lon 0 | **260º:** Lat 0 Lon 0 | **265º:** Lat 0 Lon 0 | **270º:** Lat 0 Lon 0 | **275º:** Lat 0 Lon 0 | **280º:** Lat 0 Lon 0 | **285º:** Lat 0 Lon 0 | **290º:** Lat 0 Lon 0 | **295º:** Lat 0 Lon 0 |
| **300º:** Lat 0 Lon 0 | **305º:** Lat 0 Lon 0 | **310º:** Lat 0 Lon 0 | **315º:** Lat 0 Lon 0 | **320º:** Lat 0 Lon 0 | **325º:** Lat 0 Lon 0 | **330º:** Lat 0 Lon 0 | **335º:** Lat 0 Lon 0 | **340º:** Lat 0 Lon 0 | **345º:** Lat 0 Lon 0 | **350º:** Lat 0 Lon 0 | **355º:** Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0 | **25º:** 0 | **30º:** 0 | **35º:** 0 | **40º:** 0 | **45º:** 0 | **50º:** 0 | **55º:** 0 |
| **60º:** 0 | **65º:** 0 | **70º:** 0 | **75º:** 0 | **80º:** 0 | **85º:** 0 | **90º:** 0 | **95º:** 0 | **100º:** 0 | **105º:** 0 | **110º:** 0 | **115º:** 0 |
| **120º:** 0 | **125º:** 0 | **130º:** 0 | **135º:** 0 | **140º:** 0 | **145º:** 0 | **150º:** 0 | **155º:** 0 | **160º:** 0 | **165º:** 0 | **170º:** 0 | **175º:** 0 |
| **180º:** 0 | **185º:** 0 | **190º:** 0 | **195º:** 0 | **200º:** 0 | **205º:** 0 | **210º:** 0 | **215º:** 0 | **220º:** 0 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0 | **295º:** 0 |
| **300º:** 0 | **305º:** 0 | **310º:** 0 | **315º:** 0 | **320º:** 0 | **325º:** 0 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Relatório Canal 216-1 FM_Inocência MS_Renovação (11583899) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 287

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.98 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 371 | Portaria | MC | 19/03/2002 | 25/03/2002 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 229 | Portaria | SSCE | 20/06/2006 | 29/06/2006 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 809 | Decreto Legislativo | CN | 14/11/2003 | 17/11/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 59580 | Ato | CMPRL | 12/07/2006 | 14/07/2006 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 584 | Portaria | SSCE | 30/11/2006 | 01/03/2007 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.007725/2018-91 | 1458 | Ato | ORLE | 06/03/2018 | 02/04/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900.017067/2016-71 | 13449 | Portaria | MC | 07/06/2024 | 18/06/2024 | Renovação | Jurídico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| 00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434


Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Relatório Canal 216-1 M_Inocência MS_Renovação (11583899) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 288

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51957/2024/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11568758)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9892/2024 (11562810), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 429/2024 (11568758), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 18/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586942** e o código CRC **22EF90A4**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11586942

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Ofício Interno 51957 (11586942) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 289

EM nº 00499/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22192/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.017067/2016-71.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598177** e o código CRC **9E4DAEED**.

**Referência:** Processo nº 53900.017067/2016-71 Documento nº 11598177

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Ofício 22192 (11598177) SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 291

EM nº 00505/2024 MCOM

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9846/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.445, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 300, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I - RELATÓRIO

**1.** Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

**4.** É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II - **FUNDAMENTAÇÃO**

### 11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### 11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

#### 11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | IBase legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757, de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como tal | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da |

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### 11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | !Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei. | Art. RSR 113, inciso VI, do |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel. | IArt. 113, inciso VII, RSR. |
| ) Prova de regularidade relativa à seguridade social ) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

| | |
|---|---|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### 11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

**1.** Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 1 Edição: 115 1 Seção: 11 Página: 23

**Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro**


## PORTARIA MCOM Nº 13.445, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.057984/2015-16, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.. pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012026123, a partir de 8 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**


Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 9846/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.057984/2015-16**
**INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026123**, referente ao período de 8 de fevereiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SEI 11561700 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2006 (SEI 11561700 - Págs. 3-8).

Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de novembro de 2015**, a pessoa jurídica

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0817907 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de agosto de 2015 e 8 de novembro de 2015.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219897). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219897).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Coronel Sapucaia/MS**, Aral Moreira/MS, Inocência/MS, São Sebastião da Grama/SP, São Manuel/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11561611 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11561887).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor (SEI 11219897).

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11561611 - Pág. 13).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2019, com validade até 8 de fevereiro de 2026 (SEI 11561611 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11561611 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11561623).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11561732** e o código CRC **9F852A97**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta Portaria (11562046)
- Minuta Exposição de Motivos (11562051)



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, da permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.**

1. Encaminho a EXM 505 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 28/06/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5859350** e o código CRC **2CD1F473** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 729/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.017067/2016-71.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00499/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Inocência (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00499/2024 MCOM (5858515), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, no município de Inocência, Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5858500), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, de 06/06/2024 (5858505), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/06/2024 (5858504), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 03.953.016/0001-07 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$60.000,00 (Sessenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | FELIPE FABIO FEITOSA |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/08/2024** às **08:47** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5992948** e o código CRC **7E75897C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 505/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048032** e o código CRC **C228005E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.017067/2016-71

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 230 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de rádio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 53900.017067/2016-71 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.017067/2016-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME**, CNPJ nº 03.953.016/0001-07, na localidade de **Inocência/MS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no ias atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434
50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

## III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.017067/2016-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428809** e o código CRC **88E77CD0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/50b766c1-c4e9-458f-8509-d8e41ea46434